

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIV— ° DA REPUBLICA— N. 354

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1896 e dá outras providencias.
Lei n. 330, de 30 de dezembro de 1895, que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1896 e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.204, que publica a adhesão dos protectorados britannicos de Zanzibar e da Africa Oriental á Convenção Postal Universal.
Ministerio da Guerra — Decretos de 30 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria e expediente de 30 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 23 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 23 e 30 do corrente, da Directoria do Interior — Portarias de 28 e expediente de 23, 27 e 23 do corrente, da Directoria da Instrução.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 30 do corrente — Nota do conselho federal suizo.
Ministerio da Fazenda — Expediente de 23 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Expediente de 23 do corrente, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.
Ministerio da Marinha — Portarias de 30 do corrente.
Ministerio da Guerra — Expediente de 23 e 27 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 30 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Portarias e expediente de 30 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Expediente de 30 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas — Portarias e expediente de 30 do corrente, da Directoria Geral dos Correios.
PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Expediente de 30 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica e Hygiene e Assistencia Publica — Expediente de 30 do corrente, da Directoria de Obras e Viação.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.
NOTICIARIO
MARCAS REGISTRADAS.
EDICAO E AVISOS
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS.
Acta da Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho.
Balancete do Banco União de S. Paulo.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 359 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1895

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1896 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1896, é orçada em 354.634:000\$ e será realisada com o producto de que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

1. Direito de importação para consumo nos termos da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, e das disposições legais a que ella se refere, — mo lfrados porém os valores dos direitos dos generos tarifados do cambio de 24 para o cambio de 12 dinheiros por 1\$ e supprimidos os additionaes de 50 % e 60 %, e reunidas todas as demais sobre-taxas ás taxas, consolidadas em uma só, excepção feita:

Da cerveja estrangeira, cuja taxa será de 1\$200 por kilo.
Dos licores, vinhos espumosos, de qualquer qualidade, como o de Champagne, e qualquer que seja o acondicionamento, que pagarão 3\$600 por kilo.

Da genebra — 1\$500 por kilo.

Dos phosphoros de pão, que pagarão por kilo 3\$200 e phosphoros de qualquer outra qualidade que pagarão por kilo 4\$500; dos saponaceos, sapóleos e seus similares, todos não perfumados que pagarão 1\$200 por kilo e o esmalte ordinario ou esmalte vitrificado para oleiros, que pagará 2\$500 por kilo, e o cyanureto de potassio puro, que pagará o mesmo que o cyanureto bruto.

Do sal grosso que pagará 15 réis por kilo.

Do alcool rectificado para usos pharmaceuticos, que conservará a taxa actual.

Da gomma arabica bruta, que pagará 600 réis por kilo.

Da folha de Flandres, que pagará 30 réis por kilo.

Aos objectos do n. 119, classe 9ª, accrescente-se a seguinte nota:

— Todos os oleos pagarão o peso bruto com a vasilha que os contem: o azeite de oliveira, que por analyse do Laboratorio Nacional for de larado conter materia estranha ou estar falsificado será despejado no mar e o importador soffrerá a multa de 200 a 500\$000, imposta pelo inspector da Alfandega.

Aos do n. 127, classe 9ª, accrescente-se as seguintes notas:
— Os vinhos condemnados pelo Laboratorio Nacional serão despejados no mar e imposta ao importador a multa de 200\$ a 500\$000.

O vinho engarrafado pagará a mesma taxa e mais a da garrafa, com a taxa respectiva do casco.

As garrafas, garrafões, potes e frascos de qualquer qualidade e caixas de madeira desmanchadas ou não, quando importadas em condições de semelhança com as que contem liquidos ou marcas de bebidas estrangeiras, rotuladas ou não, pagarão como si contivessem a bebida indicada pelo acondicionamento ou possível falsificação dessa.

Dos objectos do n. 169 — classe 10ª — Perfumarias, que pagarão 5\$ por kilo.

Das cartas de jogar, que pagarão 1\$, por baralho e em cartão por acabar ou em folhas por cortar, coloridas ou somente estampadas, que pagarão 5\$ por kilo.

Do n. 60 peixes não classificados, mariscos, ostras e outros mulluscos e ovas.

Em conserva de qualquer modo preparada: sardinhas 1\$ por kilo; quaisquer outros 1\$500 por kilo.

Dos saccos simples não especificados, que pagarão 1\$500 por kilo.

Dos objectos do n. 516, classe 16, 1ª, etc.

Fica elevada até 500 grammas o peso por metro quadrado das casimiras de lã e de lã e algodão, que pela tarifa pagam taxa maior.

Da anilagem, etc., n. 564, classe 17ª, sendo, supprimidas as distincções por numero de fios, assim como de lisos e entrançados, que pagarão todos 900 réis.

Dos objectos do n. 209 e 297, classe 11ª capsulas confeitos drageas e perolas medicinaes quaesquer, cuja razão será de 40 % valor official 73\$200 e taxa 29\$280.

Dos ns. 237, 340 e 341 — Elixires, licores, vinhos, xaropes e soluções medicinaes quaesquer, cuja razão será de 30 % valor official 20\$750 e taxa 6\$225.

Do n. 273 — Magnesia fluida de Murray e outros fabricantes, que pagará a mesma taxa dos elixires, soluções.

Do n. 293 — Pastilhas medicinaes, quaesquer, cuja razão será de 40 %, valor official 8\$625, taxa 3\$450.

Das pastilhas comprimidas medicinaes, cuja razão será de 45 %, valor official 120\$, taxa 54\$000.

Do n. 301 — Pilulas — bôlos, granulos os grãos medicinaes de qualquer qualidade, cuja razão será de 40 %, valor official 156\$500, taxa 62\$600, e da Salsaparrilha de Saude, que pagará o mesmo que os elixires, licores medicinaes.

Do n. 450 — classes 15ª — Algodão em fio simples para trama ou urdidura, cru ou branco, que pagará 300 réis o kilo, e tinto, que pagará 400 réis.

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo de accordo com as leis em vigor, (Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas) isentas as sementes destinadas á lavoura e o trigo em grão.

3. Dito das Capatazias, idem.

4. Armazenagens, idem.

Despacho marítimo

5. Imposto de pharóes.

6. Imposto de docas.

Addicionaes

7. Dez por cento addicionaes sobre os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação, pharóes e docas.

Salida

8. Direitos de 2 1/2 % de polvora fabricada por conta do governo sobre a exportação do Districto Federal de productos não sujeitos á imposição dos estados na conformidade da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893 e da legislação anterior a que elle se refere.

Interior

9. Renda da fazenda de Santa Cruz e outros de propriedade da União.
10. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.
11. Dita das estradas de ferro custeadas pela União.
12. Dita do Correio Geral.
13. Dita dos telegraphos electricos, na conformidade no art. 14 da presente lei inclusive a taxa de frs. 0,10, ouro por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company, limited*.
14. Dita da Casa da Moeda.
15. Dita da Imprensa Nacional e *Diário Official*.
16. Dita da Fabrica de Polvora.
17. Dita da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.
18. Dita dos Arsenaes.
19. Dita da Casa de Correção.
20. Dita do Gymnasio Nacional.
21. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.
22. Dita do Instituto Nacional de Musica.
23. Dita de matricula nos estabelecimentos officiaes de ensino.
24. Dita da Assistencia de Alienados.
25. Dita arrecadada nos consulados.
26. Dita dos proprios nacionaes.
27. Imposto do sello de accordo com a legislação em vigor; mais o augmento provavel da renda da venda do sello das letras que negociarem os bancos orçado em 400:000\$ e mais o sello de 100 réis sobre recibos passados pelos bancos nas cadernetas e contas correntes e de 20 réis impressos sobre os contratos de corretores—cheques—independente do sello proporcional orçado em 100:000\$ e mais o sello de 100 réis por conto de réis ou fracção de conto sobre as guias de entrega de dinheiros aos bancos ou casas bancarias computado em 200:000\$ e a renda proveniente do sello de 1\$ sobre os termos de responsabilidade assignados nas alfandegas e mais o augmento do sello sobre as cartas de saude com as disposições da presente lei.
28. Imposto de 1/10 % pagos pelo comprador e vendedor nas operações de cambios ou de moeda metallica a prazo sobre o valor em moeda corrente do contracto.
29. Imposto de transporte.
30. Dito de 2 1/2 % sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas nacionaes e estrangeiras com sede no Districto Federal e das companhias estrangeiras com sede nos Estados de accordo com a legislação em vigor e o art. 5º da presente lei e 1/20 % sobre o valor das operações das casas filiaes de bancos ou companhias estrangeiras.
31. Dito de 2 % sobre o capital das loterias federaes e 4 % sobre o das estaduais, cuja venda de bilhetes se effectuar na Capital Federal, na forma das leis em vigor.
32. Dito de 2 % sobre vencimentos e subsidio, inclusive o do Presidente e Vice-Presidente da Republica e membros do Congresso Nacional.
33. Dito de pennas de agua.
34. Dito de transmissão de apolices e embarcações.
35. Contribuição das companhias ou empresas de estrada de ferro, subvencionadas ou não e de outras companhias para despesas de respectiva fiscalização.
36. Fóres de terrenos e marinhas.
37. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
38. Laudemios.
39. Premios de depositos publicos.
40. Cobrança da divida activa.

Consumo

41. Taxa de 100 réis por 500 grammas ou fracção desta unidade de fumo em bruto de procedencia estrangeira.
Dita de 10 réis por 25 grammas ou fracção desta unidade de fumo picado, migado ou desfiado, inclusive o manufacturado em cigarros de produção nacional.
Dita de 40 réis por 25 grammas ou fracção desta unidade de fumo picado, migado ou desfiado de produção estrangeira.
Dita de 100 réis por charuto de fabrico estrangeiro.
— 5 réis por charuto nacional. Dita de 10 réis por 125 grammas ou fracção desta unidade de rapé de fabrico nacional.
Dita de 60 réis por 125 grammas ou fracção desta unidade de rapé de fabrico estrangeiro.
Dita de 30 réis por maço de 20 cigarros e por qualquer fracção excedente de 20, de produção estrangeira.
Os cigarros de mortalha ou capa de fumo de procedencia estrangeira pagarão o dobro desta taxa. Papel para cigarro e semelhantes, sendo em folhas ou rolos 500 réis por kilogramma. Sendo em livrinhos ou mortalha de arroz ou milho 2\$500 o kilogramma.
— Estas taxas poderão ser cobradas em estampilhas.
42. Taxa de 60 réis por litro ou 40 réis por garrafa, cobrada em estampilhas, ao sahir o producto da fabrica ou exposta á venda, sobre a cerveja nacional.
Taxa de 300 réis por litro sobre as bebidas constantes do n. 126 classe 9ª da tarifa — quando fabricadas no paiz, 50 réis por kilo sobre as bebidas alcoolicas constantes do n. 127 da ta-

rifa, excepto o alcool e aguardente fabricados nos engenhos centraes e outros estabelecimentos agricolas tambem cobradas em estampilhas ao sahir o producto das fabricas ou quando exposta á venda.

Taxa de 1\$ por garrafa sobre as demais bebidas fermentadas que possam ser assimiladas ao vinho de uva; aos vinhos espi-mosos, etc., etc., aos champagnes—e cujo fabrico seja autorizado pelo governo.

— Taxa de 50 réis por kilo de aguas mineraes artificiaes, gazosas ou não.

Extraordinaria

43. Montepio de Marinha.
44. Dito militar.
45. Dito dos empregados publicos.
46. Indemnisação.
47. Venda de generos e proprios nacionaes.
48. Juros de capitais nacionaes.
49. Remanescentes dos premios dos bilhetes de loterias.
50. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de lei e regulamento.
51. — Imposto de transmissão de propriedade do Districto Federal.
52. — Dito de industria e profissões no Districto Federal.

Depositos

53. — Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.

Disposições geraes

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

1.º A emitir bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000\$ como antecipação á receita no exercicio desta lei, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

2.º A receber e restituir, na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes:

do cofre dos orphãos;
dos bens de defuntos e ausentes e do evento;
dos premios de loterias;
dos depositos de caixas economicas e montes de soccorro;
dos depositos de outras origens;

Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despesas publicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

3.º A rever as tarifas aduaneiras de modo a pol-as de accordo com as determinações da presente lei, isto é, calculados os direitos ao cambio de 12 e não ao cambio de 24—supprimidos os additionaes de 50 e 60 % e consolidadas em uma só taxa todas as demais taxas em vigor, excepção feita dos generos que estão exceptuados no art. 1º da presente lei, cujas taxas serão as indicadas nesse artigo.

4.º A rever os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação, de docas e pharões, de modo a consolidar as mesmas taxas, incluindo os additionaes nas taxas originaes.

5.º Os generos *ad valorem* continuarão sujeitos ás mesmas taxas e sobretaxas que presentemente pagam, consolidadas estas em uma só.

6.º A arrendar o serviço de capatazias das alfandegas e armazens.

Art. 3.º Para fazer face ao deficit já existente e comprovado é o Governo autorizado a fazer applicação do saldo que verificar-se no fim do exercicio da receita sobre a despesa e, caso essa tenha sido coberta já por alguma operação de credito, effectuada em virtude de autorização legislativa anterior, deverá o Governo retirar em papel-moeda da circulação quantia equivalente ao saldo verificado.

Art. 4.º São declarados nulos para todos os effectos os contractos de cambias ou moeda metallica á vista ou a prazo que não tenham o sello legal.

§ 1.º E' absolutamente vedada aos bancos ou filiaes ou casas bancarias a liquidação por differença de transacções sobre moeda metallica e cambias. O syndico da Camara dos Corretores terá attribuição de impor a multa de 10 a 20:000\$, e no dobro, no caso de reincidencia aos estabelecimentos que infringirem a presente disposição, com recurso suspensivo para o Poder Executivo.

§ 2.º Ficam sujeitas ao pagamento do sello de 1/10 % as operações de cambias ou de moeda metallica a prazo, pelo comprador e vendedor, sobre o valor em moeda corrente do contracto.

§ 3.º Todos os contractos de corretores ficam sujeitos ao sello impresso ou de carimbo de 20 réis independente do sello proporcional sobre a quantia do valor do contracto.

§ 4.º Ficam sujeitos ao sello fixo de 200 réis as petições e requerimentos, os cheques sobre os bancos, os recibos de entradas de dinheiro nas respectivas cadernetas e os de qualquer quantia de 25\$ para cima.

§ 5.º Consideram-se para os effectos das actuaes disposições, operações de dinheiros, cambias e moeda metallica, as liquidaveis dentro de tres dias uteis, a contar da data da transacção. As que excederem desse tempo até 30 dias, que será o maior prazo, serão consideradas a prazo.

§ 6.º Para facilitar a fiscalização do sello nas letras de cambio, saques ou instrumentos que traduzam remessa de dinheiros para o exterior e contractos de operações sobre moeda metálica e operações de bolsa, fica o governo autorizado a crear um typo de sello para esse fim determinado e que poderá ser estampado nas letras, saques-chèques.

Art. 5.º Fica extensivo ás companhias estrangeiras e bancos, cujas filiaes teem sede no Districto Federal e nos Estados, o imposto de 2 1/2 %, sobre dividendos. Para essa cobrança, conhecido o dividendo distribuido no exterior, o imposto de 2 1/2 % recalará sobre o dividendo correspondente ao capital existente no paiz.

Art. 6.º A multa de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor do regimen aduaneiro será de 5 a 10 % a juizo dos inspectores das alfandegas, conforme as circumstancias dos factos (art. 492 § 3.º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* de 1884 e decreto n. 680, de 23 de agosto de 1890).

§ 1.º A multa de direitos em dobro só será applicada quando a differença dos direitos aduaneiros consignados na tarifa em confronto com a mercadoria submettida a despacho, exceder do valor de 200\$ quer essa differença seja determinada por quantidade ou excesso de mercadoria verificada, quer seja por differença de qualidade, relativa ou absoluta, encontrada em uma partida de volumes submettida á conferencia ou isoladamente.

§ 2.º Destes actos não haverá recurso, cumprindo sómente nos casos de differença de qualidade de mercadoria ou da sua classificação obedeceer-se o preceito do art. 15 do decreto de 25 de abril de 1890.

§ 3.º Ficam approvadas as isenções de direito de expediente concedidas até 31 de julho do corrente anno pelo Poder Executivo em virtude de contractos celebrados com os Estados, e que dependiam de approvação do Poder Legislativo.

Art. 7.º Em caso algum a taxa expediente de capatazias será dispensada.

Art. 8.º O art. 599 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendos* da Republica fica modificado do seguinte modo:

As mercadorias de-pachadas a bordo ou sobre agua, e que por consentimento do chefe da repartição, tiverem de transitar pelos armazens, depósitos ou pontes, gozarão de isenção completa de armazenagem quando tiverem sahida em 36 horas uteis (o mais como na *Consolidação*.)

Art. 9.º E' o governo autorizado a organizar um novo regulamento das alfandegas, dando-lhes a classificação conveniente.

Art. 10. O imposto de 2 %, sobre o capital das loterias federaes, e de 4 %, sobre o capital das loterias estaduais, será pago pelos respectivos concessionarios antes de serem os respectivos bilhetes expostos á venda.

Os planos das loterias estaduais deverão ser depositados no Thesouro com os actos officiaes emanados dos poderes publicos estaduais dos quaes resulta a sua approvação, e julgados conformes pelo mesmo Thesouro.

Nos bilhetes será feita a declaração de ser a loteria federal ou estadual e neste caso a que estado ella pertence.

A fiscalização das loterias será feita por empregados do Thesouro que perceberão uma gratificação de seis contos de réis por anno, sendo tres contos e seiscentos mil réis para o fiscal e dois contos e quatrocentos mil réis para o ajudante, supprimida a actual fiscalização.

Os concessionarios das loterias federaes e os das loterias estaduais cuja venda de bilhetes se fizer na Capital Federal entrarão, para o Thesouro com a quantia de dez contos de réis, para as despesas de fiscalização por quotas que serão estabelecidas pelo governo. E' livre a venda de bilhetes das loterias estaduais na Capital Federal desde que forem satisfeitas as formalidades acima exigidas e as determinadas por leis e regulamentos que não forem manifestamente contrarios a esta lei.

Continúa prohibida a entrada e a venda de bilhetes de loterias estrangeiras no territorio da Republica.

Art. 11. Para o lançamento do imposto de penas da agua a Municipalidade do Districto Federal é obrigada a fornecer á repartição fiscal competente uma cópia do lançamento do imposto predial, pela qual aquelle deve ser feito.

Paraphrasis unico. E' autorizado o governo a limitar o consumo de agua da Capital Federal por meio de hydrometro para os usos que não forem domesticos ou da hygiene das habitações.

Art. 12. Nas capitães dos estados serão encarregados da cobrança dos impostos federaes taes como os do sello, fumo, bebidas, alcoolicas, etc., as delegações e nas cidades onde não houver delegacias e existirem mesas de rendas a essas incumbirá a cobrança.

Paraphrasis unico. Nos municipios e cidades do interior serão encarregados ou os agentes do correio ou cobradores nos moldes dos cobradores creados pelo regulamento de 2 de agosto de 1876, ficando o governo autorizado a fixar-lhes vencimentos.

Art. 13. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamentos anteriores, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 14. O governo modificará o systema de taxação dos telegrammas interiores substituindo as bases de 400 kilometros como unidade de distancia e 70 réis por palavra para unidade de taxa pela consideração das zonas de cada estado, que o telegramma atravessar, reduzida a taxa a 60 réis para o percurso em cada estado da União, sendo essa taxa elementar á mesma entre os dous pontos quaesquer de um mesmo estado, estabelecida, porém,

uma taxa ou quota fixa de 400 réis por telegramma, qualquer que seja o numero de palavras ou seu destino, independente da taxação das palavras contidas.

Art. 15. Fica o governo autorizado a expedir o regulamento para cobrança do imposto de consumo de que tratam os ns. 41 e 42 do art. 1.º, já ao sahir o producto das fabricas, já ao ser exposto á venda podendo impôr multas até 5:000\$ e o confisco em caso de reincidência.

Art. 16. Nas tarifas aduaneiras — Taxas — as fracções menores de quatro réis nas taxas até 100 réis serão desprezadas, as de quatro réis até nove réis serão addicionadas com 10 réis.

As fracções menores de 40 réis nas taxas superiores a 100 réis serão desprezadas.

As de 40 réis até 99 réis serão computadas com 100 réis e assim addicionadas.

Art. 17. Ficam supprimidas as vistorias permitidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos: de 3 % no peso liquido no 1.º mez da entrada da mercadoria; mais 1/2 %, por mez que seguir até o maximo de 4 %, que subsistirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

Art. 18. Ficam sujeitos ao pagamento do sello de 1\$ os termos de responsabilidade assignados nas alfandegas para resalvas de dividas futuras quanto á propriedade de mercadorias a despachar ou quaesquer outras.

Paraphrasis unico. Os termos de responsabilidade assignados nas alfandegas pela exhibição das provas de descarga de mercadorias reexportadas para outros pontos da Republica ou do estrangeiro, ficam sujeitos ao pagamento do sello proporcional ao valor dos direitos que a mercadoria deveria pagar si fosse despachada para consumo.

Art. 19. Fica reduzido de 60 % o imposto e importação sobre o material escolar para o ensino primario, considerado como tal unicamente o material tecnico (carteiras escolares, quadros pretos, mappas, dous de Fröbel, sciencias naturaes e solidos geometricos, e não qualquer outro que possa ter destino differente). — A redução apenas vigorará durante o periodo orçamentario e sómente para o material que for importado para estabelecimentos de ensino gratuito.

Art. 20. Fica o Governo autorizado a vender ao Estado do Rio de Janeiro a fazenda da Boa Vista, no municipio da Parahyba do Sul.

Art. 21. Ficam livres de direitos os productos da industria pecuaria similares aos do Rio Grande do Sul, que com procedencia do Rio da Prata entrarem no mesmo Estado, excepção feita da carne secca e sebo ou graxas.

Art. 22. Fica elevado a 20\$ em estampilha o sello das cartas de saude para os navios estrangeiros de que trata a tabella annexa ao decreto n. 1.558, de 7 de outubro de 1893, que regia o serviço sanitario dos portos da Republica.

Art. 23. E' permanente a disposição do art. 19 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, determinando que nos boletins mensaes do rendimento das alfandegas se mencione a importancia dos direitos de importação não cobrados em virtude de concessões do poder competente — especificando-se as empresas e os generos isentos.

Art. 24. As mercadorias mencionadas nos artigos, que se seguem, da actual tarifa das alfandegas, pagarão direitos de consumo pelas taxas em vigor, na razão do peso bruto, conforme se explica, a saber:

Classe 2.º: arts. 4, 7, 8, 10, 17 e 19. Em caixas ou caixinhas de papelão, papel ou envoltorios semelhantes.

Classe 3.º: art. 47. Em caixas ou caixinhas idem idem.

Classe 5.º: arts. 71, 79 e 85. Em caixas idem idem idem.

Classe 8.º: art. 113. Em saccos.

Classe 10: art. 171. Em latas ou frascos.

Classe 13: arts. 415 e 421. Em caixas idem idem idem.

Classe 14: art. 438. Em caixas idem idem.

Classe 15: arts. 451, 469, 475, 477, 501 e 506. Em caixas idem idem—490 e 503, excluindo sómente as caixinhas de papelão em que veem acondicionadas.

Classe 16: arts. 527, 533, 548 e 554, excluindo sómente as caixinhas de papelão em que veem acondicionadas.

Classe 17: arts. 570, 580, 592 e 595, excluindo sómente as caixinhas em que veem acondicionadas, 583. Em caixas ou caixinhas de papelão, papel ou envoltorios semelhantes.

Classe 18: arts. 602, 615, 618, 619, 621, 623, 629 e 633, excluindo apenas as caixinhas de papelão em que veem acondicionadas.

Classe 19: arts. 637, 639, 641 e 642. Em caixas, caixinhas de papelão, papel ou envoltorios semelhantes.

Classe 20: art. 603. Em caixas idem idem.

Classe 21: art. 689. Em caixas idem idem.

Classe 23: arts. 701, 717, 721, 722, 723 e 724. Em caixas idem idem.

Classe 25: arts. 739, 741, 745, 747, 754 e 757 primeira parte—758, 762, 764, 767, 777, 780 e 781. Em caixas idem idem.

Classe 31: art. 873. Em caixas idem idem.

Classe 39: art. 942. Em caixas idem idem.

Classe 34: art. 1.022, 1.033 e 1.037. Em caixas idem idem.

Classe 35: art. 1.041, 1.043 e 1.080. Em caixas idem idem.

Paraphrasis unico. A nota 57, que acompanha o n. 546 da tarifa, fica substituida pelo seguinte:

No calculo do peso por metro quadrado serão incluídas as—ourelas.

Art. 25. As bebidas constantes da classe 9.ª ns. 126 e 127 da tarifa, quando importadas ou quando fabricadas no paiz e postas a consumo

com o rótulo estrangeiro, terão, ao ser vendidas ou expostas á venda ou a consumo, uma estampilha presa sobre a rôlha e a garrafa de valor igual ao imposto.

Para o cumprimento desta disposição no acto do pagamento do imposto a alfandega restituirá ao negociante a mesma importância em estampilhas.

Parapho unico. O negociante que tiver á venda ou em exposição para consumo as referidas bebidas, sem a competente estampilha, pagará a multa de 500\$000.

Art. 26. As agencias de bancos e companhias, nacionaes ou estrangeiras ou quaesquer outras instituições que negociarem em cambias com o publico, por meio de saques de qualquer outro titulo não sendo bancos ou depositos constituídos nesta praça sob o regimen das sociedades anônyimas ou filiaes de bancos estrangeiros devidamente autorizados a funcionar na Republica, são obrigados a fazer um deposito no Thesouro de 100:000\$, no minimo, em moeda corrente ou fundos publicos brasileiros, ou fundos publicos estrangeiros que tenham cotação na bolsa da Capital Federal.

§ 1.º O deposito da garantia poderá ser augmentado a juizo do governo, nos casos que o desenvolvimento das operações o exija.

§ 2.º Estas agencias e instituições ficam subordinadas ás leis e regulamentos a que estão sujeitos os bancos e companhias que negociarem em cambias.

§ 3.º São declaradas nullas as operações de cambias feitas por taes casas ou empresas, quando não sejam devidamente selladas, ficando os responsaveis sujeitos á multa de 10:000\$000.

Art. 27. O Governo fica autorizado a mandar cunhar no estabelecimento monetario do estrangeiro, que offerecer melhores vantagens, caso não o possa fazer na Casa da Moeda, a somma de 10.000:00\$ em moedas de 100 e 200 réis, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 28. Os instrumentos de lavoura, as ferramentas de operarios, os machinismos, as materias primas, as substancias tintóricas, os productos chimicos de uso industrial, os demais artigos necessarios ao consumo das fabricas terão abatimento de 30 %.

(Art. 1.º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892.) Não gozarão da redução indicada o fio de algodão e o algodão em rama.

Para gozar destes favores os importadores deverão registrar antecipadamente, em livro proprio, nas Alfandegas, a relação (quantidade e qualidade) das mercadorias que tiverem de importar.

O arroz, a cevada, o farello, o feijão, o milho, o pinho, o xarque e o kerosene terão o mesmo abatimento de 30 % dos direitos.

Art. 29. São isentas de impostos as peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem, nos estaleiros nacionaes; devendo requerer a isenção ao Ministro da Fazenda com relação dos materiaes e peças necessarias, o nome do navio, o estaleiro onde vae ser construido e a capacidade futura daquelle.

O Poder Executivo regulamentará a isenção, impondo a pena de perda do direito de construir e consequente pagamento de todos os impostos da relação isenta de direitos, ao dono do estaleiro que distrahir em venda ao mercado qualquer dos objectos importados.

As peças para machinas e locomotivas, importadas para construção de materiaes para estradas de ferro pagarão 50 %, menos do que a taxa fixada na tarifa que for adoptada.

Art. 30. As fabricas nacionaes são obrigadas a não deixar sahir os productos das suas manufacturas sem levar em tinta indelevel a marca e o nome da fabrica, ou da localidade e do Estado onde a fabrica é situada, sob pena de serem os artigos incursos em contrafacção e sujeitos os productores ás penas dos arts. 353 e 354 do Código Penal, accrescidas do confisco das mercadorias.

Art. 31. E' considerada contrafacção e sujeita ás penas do mesmo código e do confisco das mercadorias, com multa de 1:000\$ a 5:000\$, a fabricação e importação de rotulos e marcas de productos estrangeiros que se prestem á falsificação de bebidas ou productos nacionaes para serem vendidos como se estrangeiros fossem, com a marca ou com o rotulo fabricado no paiz.

Art. 32. O gado vaccum é isento de impostos.

Art. 33. O guano, o phosphato de cal, o sulphato de ammonio, o chlorureto de potassio, os phosphatos em geral, inclusive as escorias phosphatadas consideradas fertilisantes e o nitrato de sodio também são isentos de impostos e terão uma redução de 50 % na taxa de expediente.

Art. 34. Os impostos sobre mercadorias liquidas serão cobrados por kilo e não por litro.

Art. 35. O governo providenciará para que os vinhos e bebidas alcoolicas, assim como as aguas mineraes, ao sahirem da alfandega sejam acompanhadas de um sello ou estampilha correspondente aos volumes, por onde o importador possa provar que pagou o imposto. Este sello ou estampilha será collocado sobre o topo das garrafas ou outros envolucros.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

LEI N. 360 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1895

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1896 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1896, é fixada na quantia de 343.536:210\$236, a qual será distribuida pelos respectivos ministerios na forma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 16.750:504\$300

A saber:

1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica....	36:000\$000
3. Despesa com o palacio do Presidente da Republica: para pagamento de vencimentos do pessoal do serviço e para as despesas com iluminação, expediente da secretaria, mordomia e portaria, reparos nas carruagens e arreios, material para cocheira, cavallarias e tratamento dos animais das carruagens e objectos para a limpeza do palacio, jardins e dependencias.....	50:000\$000
4. Subsidio aos Senadores.....	567:000\$000
5. Secretaria do Senado: supprimida no pessoal a consignação de 1:500\$ para pagamento de um continuo dispensado do serviço e fallecido; augmentada no material a consignação de 31:000\$ para o serviço de redacção e revisão dos debates, durante cinco mezes; accrescida de mais 8:000\$ a consignação para compra de livros, jornaes e outras publicações; de 7:500\$ para impressões e publicação de debates, sendo o augmento na razão de 1:500\$ mensalmente; e de 7:000\$ para as despesas extraordinarias e eventuaes, inclusive a aquisição de material eapparehos electricos e montagem dos mesmos para o serviço das volações.....	325:760\$000
6. Subsidio aos Deputados.....	1.908:000\$000
7. Secretaria da Camara dos Deputados: deduzida a quantia de 3:800\$, vencimentos do um official da secretaria, dispensado do serviço, que falleceu; augmentadas no material as seguintes consignações: para publicação dos debates de 162:500\$ para 212:500\$, por ter sido elevada de 18:000\$ para 28:000\$ a quota mensal do contracto de tachygraphia; e de compra de livros de 3:500\$ para 12:000\$000.	395:760\$000
8. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000\$000
9. Secretaria de Estado.....	449:865\$000
10. Justiça Federal:	
Elevada a verba a 1:200\$ para vencimentos de um escrevente do que trata a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 6º, e de 20:000\$ para aluguel de salas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, onde ellas não funcionam em proprios nacionaes e para provel-as da mobilía necessaria.....	722:222\$000
11. Justiça do Districto Federal:	
Augmentada a consignação de 7:200\$ para os vencimentos dos dous escrivães da Corte de Appellação, vencendo cada um 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação; e de 30:000\$ para reparação da mobilía e predios em que funciona o Tribunal Civil e Criminal, e a de 6:000\$ para aluguel de uma casa destinada especialmente ao serviço do jury; reduzida de 151:200\$ a 108:000\$ a verba para pagamento de pretores.....	352:629\$000
12. Ajudas de custo a magistrados.....	20:000\$000
13. Policia do Districto Federal:	
Augmentada a consignação de 40:000\$ para pagamento do pessoal da policia reservada, do escolha e confiança do chefe da policia; reduzida a 70 o numero de inspectores seccionaes urbanos; reduzido a 10 o numero dos agentes de 1ª classe, a 25 o dos de 2ª classe, a 40 o dos de 3ª classe e incluida no material a consignação de 10:000\$ para aquisição de terrenos para construção de cavallarias e outras dependencias de que necessita o quartel da Brigada Policial.....	2.759:236\$750

14. Casa de Correccão :

Augmentados no pessoal os vencimentos do medico de 3:600\$ para 4:800\$, sendo 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação..... 198:644\$950

15. Colonia dos Dous Rios :

(Decreto n. 145, de 11 de julho de 1893)

1 director.....	6:000\$000	
1 ajudante.....	3:600\$000	
1 medico.....	4:800\$000	
Ao mesmo, pelo trabalho de ensino, gratificação..	600\$000	
1 escriptorio.....	3:600\$000	
1 almoxarife.....	2:400\$000	
1 enfermeiro.....	1:800\$0.0	
3 mestres de officina a 1:800\$	5:400\$000	
5 pedreiros a 4\$ diarios.....	7:200\$000	
5 carpinteiros a 4\$ diarios...	7:200\$000	
6 feitores a 90\$.....	7:480\$000	
Comedorias para os pedreiros, carpinteiros o feitores a 1\$200 diarios para cada um.	7:005\$000	
Sustento, vestuario e curativo de 100 correccionaes, a 1\$200.....	43:800\$000	
Objectos de expediente.....	1:200\$000	
Prompto pagamento.....	1:200\$000	
Materiaes de construcção e outras despesas.....	22:712\$000	
Serviço de transporte.....	24:000\$000	150:000\$000

16. Guarda Nacional..... 50:000\$000

17. Junta Commercial da Capital Federal..... 34:774\$000

18. Archivo Publico :

Augmentada de 5:000\$ para 10:000\$ a consignação para a compra e cópia de documentos importantes, etc..... 68:380\$000

19. Assistencia de Alienados :

Supprimida a consignação de 7:200\$ de combustivel, da rubrica — Material do Hospicio Nacional e incluída na consignação de 250:000\$ para alimentação e combustivel e augmentada de mais 26:500\$ a consignação para custeio e conservação do material flutuante das colonias, sendo este augmento destinado aos concertos e reparos da lancha *Esquirol*, conforme o respectivo orçamento. 675:394\$400

20. Serviço Sanitario Maritimo :

Augmentadas as consignações: de 40:000\$ para compra de uma lancha a vapor para o Estado do Pará e de 10:000\$ para o seu custeio; a de 30:000\$ para compra de uma lancha a vapor para a conclusão de doentes, no Estado da Bahia; 5:000\$ para construção de uma ponte de desembarque no Hospital Maritimo do Bom Despacho; 5:000\$ para collocação e transporte das estufas de desinfecção de *Genest Herscher* em deposito na Alfandega do mesmo Estado e a aquisição de pulverisadores do mesmo fabricante; 11:000\$ para o pessoal que terá de servir nas lanchas e 10:000\$ para o custeio das mesmas e conservação do material flutuante; de 40:000\$ para compra de uma lancha a vapor para o Estado de Pernambuco e 10:000\$ para o seu custeio; de 8:000\$ para a compra de uma pequena lancha para o Estado da Parahyba; de 5:000\$ para a reforma do material maritimo a cargo da Inspectoria do Porto de Paranaguá; augmentada a consignação de 5:400\$ para as gratificações estabelecidas no art. do regulamento da Inspectoria da Saude dos Portos; elevada de 2:000\$ para 5:600\$ a consignação para — Despesas eventuaes, compra de moveis —, substituída esta rubrica pela seguinte: — Despesas eventuaes, compra de moveis, diarias para alimentação dos ajudantes da Inspectoria encarregados da visita sanitaria do porto, na razão de 5\$000..... 946:269\$000

21. Instituto Sanitario Federal..... 236:360\$000

22. Faculdade de Direito de S. Paulo:

Augmentada no material a consignação para impressões, de 3:500\$ para 6:000\$..... 320:800\$000

23. Faculdade de Direito do Recife..... 334:700\$000

24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Augmentada a consignação para gratificações a 20 internos de clinica de 14:400\$ para 24:000\$, cabendo a cada um 1:200\$; equiparados os vencimentos de dous lentos aos dos outros 27 cathedraicos; augmentados os vencimentos do sub-secretario a 4:800\$, sendo 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação; augmentados os vencimentos dos amanuenses de 2:400\$ para 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação; augmentados os vencimentos da parteira da Maternidade a 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação. 676:340\$000

25. Faculdade de Medicina da Bahia :

Augmentada a consignação para gratificação a 20 internos de clinica, de 14:400\$ para 24:000\$, cabendo a cada um 1:200\$; augmentada a consignação de gratificação da Santa Casa da Misericórdia para 50:000\$; equiparados os vencimentos de dous lentos aos dos outros 29 cathedraicos; augmentados os vencimentos do sub-secretario a 4:800\$, sendo 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação; augmentados os vencimentos dos amanuenses de 2:400\$ para 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação; augmentados os vencimentos da parteira da Maternidade a 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação..... 710:470\$000

26. Escola Polytechnica :

Augmentados os vencimentos dos tres auxiliares de gabinetes para 2:000\$ cada um, sendo 1:400\$ de ordenado e 600\$ de gratificação; augmentada a consignação de 1:000\$ para gratificações aos continuos por serviços extraordinarios..... 520:147\$000

27. Escola de Minas..... 209:800\$000

28. Pedagogium : a verba desta rubrica terá a seguinte aplicação :

Pessoal.....	18:600\$000	
<i>Material</i>		
Serventes.....	3:000\$000	
Objectos de expediente e despesas de prompto pagamento.....	2:000\$000	
Gratificação ao pessoal e professores encarregados dos cursos e conferencias.....	14:550\$000	
Iluminação.....	1:000\$000	
Publicação da <i>Revista</i> , memorias e documentos escolares, trabalhos didacticos, aquisição de livros, jornaes, apparelhose instrumentos, objectos de ensino, encadernação e conservação de livros, despesas extraordinarias e eventuaes, trabalhos graphicos, mappas e quadros estatísticos, reparos de moveis e utensilios, reparos, conservação e asseio do predio.....	18:000\$000	57:150\$000

29. Gymnasio Nacional..... 546:555\$000

30. Escola Nacional de Bellas Artes :

Augmentada a consignação de 2:800\$ para prorrogação por mais um anno da pensão de J. Ludovico Berna..... 175:340\$000

31. Instituto Nacional de Musica :

Augmentada a consignação de 10:000\$ para aquisição de aparelhos para o gabinete de acustica; e de 7:200\$ para se prorogar por um anno a pensão mensal do pensionista Francisco Braga..... 141:540\$000

32. Instituto Benjamin Constant :

Augmentados no pessoal de nomeação do director um mestre da officina de cartonagem com 1:800\$, um de escovas e vassouras com 1:800\$, um de empalhacção com 1:800\$; augmentada no material a consignação de 6:000\$ para o material das officinas e incluída a de 1:200\$ para aquisição de ferramentas e objectos destinados ao trabalho... 196:622\$000

33. Instituto dos Surdos-Mudos: Aumentada a consignação de 8:000\$ para aquisição de machinas e material.....	128:775\$000
34. Bibliotheca Nacional: Aumentadas as consignações de serventes para mais dous, de 5:400\$ para 7:560\$; de aquisição de livros, jornaes e revistas de 13:000\$ para 16:000\$; de aquisição de ma- nuscriptos, estampas, moedas e medalhas, de 6:000\$ para 8:000\$; de conservação do predio, moveis e reparos, de 1:500\$ para 2:500\$; de aluguel de casa para deposito de livros e jornaes, de 4:800\$ para 7:200\$..	170:520\$000 171:820\$000
35. Museu Nacional.....	171:820\$000
36. Serventuários do culto catholico, a que se refere o decreto n. 119 A, de 1890.....	302:000\$000
37. Instituições subsidiadas pela União: Aumentada a consignação para subsidio á Academia Nacional de Medicina para 6:000\$; de 8:000\$ para 12:000\$ o subsidio á Poli- clínica Geral do Rio de Janeiro; de 9:000\$ para 12:000\$ o subsidio ao Instituto Histo- rico e Geographico Brasileiro; incluído o subsidio de 18:000\$ ao Instituto Vaccinico do Districto Federal para o fim de fornecer <i>coupes</i> ás autoridades sanitarias que o re- quisitam directamente ou por intermedio dos governos dos respectivos Estados; man- tida a consignação de 100:000\$ do orçamento em vigor para o Lyceo de Artes e Officios da Capital Federal e incluída a quantia de 80:000\$, sendo 20:000\$ para cada um dos lyceos dos Estados de Goyaz, Rio Grande do Norte, Parahyba e Piahy.....	305:500\$000
38. Soccorros publicos.....	100:000\$000
39. Obras: Aumentadas as consignações: de 150:000\$ destinada á construção de dous edificios para accommodações do pessoal da Brigada Policial; de 25:000\$ para construção de latrinas e de um telheiro murado para cocheira na mesma brigada; de 60:000\$ para construção de dous hospitaes-barracas, systema Lefort, de outro para molestias contagiosas e para a de cozinha, pharmacia, enfermaria para officiaes, deposito para ca- daveres e sala de autopsias tambem na brigada; de 18:000\$ para a construção de uma muralha que impeça o corrimento de terras do morro sobre o edificio do quar- tel da referida brigada á rua de Evaristo da Veiga; de 20:000\$ para reparos de que precisa o archivo da Camara dos Deputados e a de 26:000\$ para a construção de com- modo para a Bibliotheca do Senado e acre- scida a consignação de 30:000\$ para auxi- liar a construção da Maternidade da Ca- pital do Estado da Bahia.....	789:000\$000
40. Corpo de Bombeiros: Aumentada a consignação para soldo das praças de pret da quantia de 38:879\$800, para o fim de ser equiparado o soldo ao das praças da Brigada Policial; a de 9:207\$, para criação de um lugar de major-fiscal do material e contador geral; a de 6:572\$500 para a de um de capitão-ajudante do ma- terial e thesoureiro; a de 6:212\$500 para a de um de capitão 2º cirurgião; a de 5:015\$250 para a de um de tenente pharma- ceutico; e a de 128:801\$800 para a criação de mais uma companhia. A despesa desta verba é paga em metade pela Municipali- dade do Districto Federal.....	584:130\$500 150:000\$000
41. Eventuaes.....	150:000\$000

§ I. E' o governo autorizado a rever a tabella annexa ao de-
creto n. 596, de 19 de julho de 1890, que fixou os emolumentos
do presidente, deputados e secretario da Junta Commercial, para
o fim de elevar os da rubrica em livros commerciaes de 50 a
100 réis, e os dos officios do secretario de 1\$ a 2\$, sendo a im-
portancia da metade dos augmentos dos emolumentos da rubrica
distribuida pelos empregados da secretaria da mesma Junta.

§ II. Fica o Poder Executivo autorizado:

1º, a abrir, no exercicio desta lei, um credito não excedente
de 800:000\$ para pagamento de despesas já ordenadas em virtude
da lei n. 122, de 11 de novembro de 1892 e para conclusão, mon-
tagem e funcionamento de um lazareto em Tamandaré, no Estado
de Pernambuco;

2º, a despendar com a conclusão do quadro nacional «A Epopéa
Africana Brasileira» a quantia de 8:000\$000.

§ III. O Poder Executivo preencherá, com os empregados que
existirem addidos ás diferentes repartições deste ministerio, as
vagas que nellas se verificarem, nos termos da lei n. 23 de 30 de
outubro de 1891, art. 11 e paragrapho unico.

§ IV. As vagas deixadas por officiaes do corpo de policia
serão preenchidas pelos que, tendo ficado fóra do quadro em con-
sequencia da reforma de 1894, continuam aggregados aos respec-
tivos corpos. Os que não sendo aproveitados e continuarem aggre-
gados serão pagos pelo saldo que se verificar mensalmente na
consignação para o pessoal.

§ V. O governo mandará orçar as despesas com as obras do
mausolé e estatua de Benjamin Constant, afim de incluir na pro-
posta para o orçamento de 1897 a despesa precisa para attender
á satisfação deste serviço.

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar
pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os ser-
viços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 2.043:012\$000

A saber:

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz—Deduzidas
as seguintes consignações: de 9:000\$ para
gratificação a um consultor jurisperito; de
16:710\$ para as gratificações aos emprega-
dos da secretaria de Estado por tempo de
serviço effectivo..... 225:312\$000
2. Legações e consulados ao cambio de 27 d. sterli-
nos por 1\$000.

Estados Unidos da America

Um enviado extraor-
dinario e ministro
plenipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 20:000\$000

Um 1º secretario de
legação:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 3:000\$000
Um 2º dito:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000

Um consul geral de
1ª classe em Nova-
York:

Ordenado..... 4:000\$000
Gratificação..... 8:000\$000
Aluguel da casa para
chancellaria da le-
gação até..... 2:000\$000

Expediente da lega-
ção..... 500\$000

Um vice-consul em
Baltimore:

Gratificação até.... 4:000\$000

Um vice-consul em
Nova Orleans:

Gratificação até.... 4:000\$000

Um chanceller em
Nova York:

Ordenado..... 2:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000 67:500\$000

Mexico

Um consul em Vera-
Cruz:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 5:500\$000
Expediente do con-
sulado..... 500\$000 8:500\$000

Venezuela

Um enviado extraor-
dinario e ministro
plenipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 10:000\$000

Um 1º secretario de
legação:

Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	
Expediente da legação.....	500\$000	
Aluguel de casa para a chancelleria da legação até.....	2:000\$000	28:500\$000

Columbia e Equador

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	10:000\$000

Um 1º secretario de
legação:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000
Representação.....	2:000\$000

Um 2º dito:

Ordenado	2:500\$000	
Gratificação	2:500\$000	
Expediente da legação	1:000\$000	
Aluguel de casa para a chancelleria da legação até	2:000\$000	36:000\$000

Peru

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	10:000\$000

Um 1º secretario de
legação:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

Um consul geral de
2ª classe em Iquitos:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000
Dous vice-consules.	6:000\$000

Expediente da legação.....

500\$000

Dito do consulado em Lima.....

200\$000

Aluguel de casa para a chancelleria da legação até.....

2:000\$000	44:700\$000
------------	-------------

Chile

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	20:000\$000

Um 1º secretario de
legação:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

Um consul geral de
2ª classe em Valparaizo:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000
Expediente da legação.....	500\$000

Aluguel de casa para a chancelleria da legação até.....

2:000\$000	48:500\$000
------------	-------------

Bolivia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	10:000\$000

Um 1º secretario de
legação:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

Um consul geral de
2ª classe em La Paz:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000

Expediente da legação.....

500\$000

Dito do consulado geral.....

500\$000

Aluguel de casa para a chancelleria da legação até.....

2:000\$000	39:000\$000
------------	-------------

Republica Argentina

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	20:000\$000

Um 1º secretario de
legação:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

Um 2º dito:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000

Um consul geral de
1ª classe em Buenos Ayres:

Ordenado.....	4:000\$000
Gratificação.....	8:000\$000

Um consul em Posadas:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000

Um vice-consul em
S. Thomé:

Gratificação até.....	4:000\$000
-----------------------	------------

Um dito em Libres:

Gratificação até.....	4:000\$000
-----------------------	------------

Um dito no Rosario:

Gratificação até.....	4:000\$000
-----------------------	------------

Expediente da legação.....

500\$000

Expediente do consulado em Posadas.....

500\$000

Aluguel de casa para a chancelleria da legação até.....

2:000\$000	76:000\$000
------------	-------------

Republica Oriental do Uruguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	20:000\$000

Um 1º secretario de
legação:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

Um 2º dito:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000

Um consul geral de
1ª classe em Mon-
tevidéo :

Ordenado.....	4:000\$000	
Gratificação.....	8:000\$000	
Um consul em Salto:		
Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	5:50 \$000	
Quatro vice-consules	5:100\$000	
Expediente da le- gação.....	500\$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	68:600\$000

*Republica do
Paraguay*

Um enviado extra-
ordinario e mi-
nistro plenipoten-
ciario :

Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	10:000\$000	
Um 1º secretario :		
Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	

Um consul geral de
2ª classe em As-
sumpção :

Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	7:000\$000	
Expediente da le- gação.....	500\$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	38:500\$000

Suissa

Um enviado extraor-
dinario e ministro
plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	10:000\$000	

Um 2º secretario:

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	2:500\$000	

Um consul geral de
2ª classe em Ge-
nebra:

Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	7:000\$000	
Expediente da lega- ção.....	500\$000	
Dito do consulado geral.....	500\$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	38:000\$000

Gran-Bretanha

Um enviado extra-
ordinario e minis-
tro plenipotencia-
rio :

Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	20:000\$000	

Um 1º secretario de
legação:

Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	
Dous segundos ditos:		

Ordenado.....	5:000\$000	
Gratificação.....	5:000\$000	

Um consul geral de
1ª classe em Liver-
pool :

Ordenado.....	4:000\$000	
Gratificação.....	8:000\$000	

Um consul em Geor-
getown:

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	2:500\$000	

Um dito em Mon-
treal:

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	5:500\$000	

Um dito em Londres:

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	5:500\$000	

Um dito em Cardiff:

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	5:500\$000	

Um chancelier em
Londres:

Ordenado.....	2:000\$000	
Gratificação.....	2:000\$000	

Um dito em Liver-
pool:

Ordenado.....	2:000\$000	
Gratificação.....	2:000\$000	

Expediente da lega-
ção.....

Expediente do consu- lado em George- town.....	1:500\$000	
	500\$000	

Dito do consulado em
Montreal.....

Dito do dito em Car- diff.....	500\$000	
	500\$000	

Aluguel de casa para
a chancellaria da
legação até.....

	2:000\$000	100:000\$000
--	------------	--------------

França

Um enviado extra-
ordinario e minis-
tro plenipotencia-
rio:

Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	20:000\$000	

Um 1º secretario de
legação:

Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	

Dous segundos ditos:

Ordenado.....	5:000\$000	
Gratificação.....	5:000\$000	

Um consul em Paris:

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	5:500\$000	

Um consul geral de
1ª classe em Mar-
selha:

Ordenado.....	4:000\$000	
Gratificação.....	8:000\$000	

Um consul no Havre:

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	5:500\$000	

Um dito em Bordéas:

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	5:500\$000	

Expediente da lega-
ção.....

Aluguel da casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	
	2:000\$000	

Um dito em Cayenna:

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	2:500\$000	
Expediente do consu- lado em Cayenna..	500\$000	91:500\$000

Portugal

Um enviado extraordinário e ministro plenipotenciário:

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 20:000\$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 3:000\$000

Um 2º dito:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000

Um consul geral de 1ª classe em Lisboa:

Ordenado..... 4:000\$000
Gratificação..... 8:000\$000

Um chanceller em Lisboa:

Ordenado..... 2:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000

Um consul no Porto:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 5:500\$000
Expediente da legação..... 1:000\$000

Aluguel de casa para a chancelleria da legação até..... 2:000\$000 68:000\$000

Imperio allemão

Um enviado extraordinário e ministro plenipotenciário:

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 20:000\$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 3:000\$000

Um 2º dito:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000

Um consul geral de 1ª classe em Hamburgo:

Ordenado..... 4:000\$000
Gratificação..... 8:000\$000

Um vice-consul em Francfort s/m:

Gratificação até.... 4:000\$000

Um dito em Bremen:

Gratificação até.... 4:000\$000

Um chanceller em Hamburgo:

Ordenado..... 2:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000
Expediente da legação..... 500\$000

Aluguel de casa para a chancelleria da legação até..... 2:000\$000 67:500\$000

Russia

Um enviado extraordinário e ministro plenipotenciário:

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 10:000\$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000

Um consul em Odessa:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 5:500\$000

Expediente da legação.....

500\$000

Dito do consulado em Odessa.....

500\$000

Aluguel de casa para a chancelleria da legação até.....

2:000\$000 36:000\$000

Austria-Hungria

Um enviado extraordinário e ministro plenipotenciário:

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 15:000\$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000

Um consul geral de 2ª classe em Trieste:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 7:000\$000

Expediente da legação.....

500\$000

Dito do consulado em Budapesth.....

200\$000

Aluguel de casa para a chancelleria da legação até.....

2:000\$000 42:700\$000

Belgica

Um enviado extraordinário e ministro plenipotenciário:

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 10:000\$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000

Um consul geral de 1ª classe em Antuerpia:

Ordenado..... 4:000\$000
Gratificação..... 8:000\$000

Expediente da legação.....

500\$000

Aluguel de casa para a chancelleria da legação até.....

2:000\$000 39:500\$000

Santa Sé

Um enviado extraordinário e ministro plenipotenciário:

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 15:000\$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000

Expediente da legação.....

500\$000

Aluguel de casa para a chancelleria da legação até.....

2:000\$000 32:500\$000

Italia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 20:000\$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 3:000\$000

Um 2º dito:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000

Um consul geral de 1ª classe em Genova:

Ordenado..... 4:000\$000
Gratificação..... 8:000\$000

Um dito de 2ª classe em Napoles:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 5:500\$000

Um chanceller em Genova:

Ordenado..... 2:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000
Expediente da legação..... 500\$000

Aluguel de casa para a chancellaria da legação até..... 2:000\$000 68:000\$000

Hespanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 15:000\$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000

Um consul geral de 2ª classe em Barcellona:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 7:000\$000

Um vice-consul em Vigo:

Gratificação até.... 4:000\$000
Expediente da legação..... 500\$000
Dito do consulado em Tenerife..... 400\$000

Aluguel de casa para a chancellaria da legação até..... 2:000\$000 46:900\$000

Paizes Baixos

Um consul geral de 2ª classe em Rotterdam:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 7:000\$000
Expediente do consulado geral..... 500\$000 10:500\$000

Dinamarca

Um consul geral de 2ª classe em Copenhague:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 7:000\$000
Expediente do consulado geral..... 500\$000
Dito do dito em São Thomaz..... 500\$000 11:000\$000

Suecia e Noruega

Um consul em Stockholm:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 5:500\$000
Expediente do consulado..... 500\$000 8:500\$000

Imperio de Marrocos

Expediente do consulado em Tanger. 1:300\$000 1:300\$000 1.117:700\$000

3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz. 60:000\$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlingos por 1\$000..... 130:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem..... 60:000\$000
6. Extraordinarias no interior, moeda do paiz.... 50:000\$000
7. Commissões de limites, idem..... 400:000\$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 25.283:782\$643.

A saber:

1. Secretaria de Estado..... 154:252\$000
2. Conselho Naval..... 45:000\$000
3. Quartel General da Marinha..... 69:215\$000
4. Supremo Tribunal Militar; sendo 21:600\$000 para tres almirantes a 7:200\$000 cada um e 5:400\$000 para o vice-almirante em exercicio, ficando assim equiparados os seus vencimentos aos dos officiaes generaes do exercito em identicos postos..... 27:000\$000
5. Contadoria..... 159:850\$000
6. Commissariado Geral da Armada. Augmentada de 500\$ para serem elevados a 2:000\$ os vencimentos do porteiro..... 41:780\$000
7. Auditoria. Augmentada de 4:150\$ por serem elevados os vencimentos do escrivão a 1:800\$ e do meirinho a 600\$ e pela equiparação dos vencimentos do auditor de marinha aos dos juizes dos Feitos da Fazenda Nacional..... 15:550\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas..... 2.371:180\$000
9. Corpo de infantaria de Marinha..... 200:096\$380
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes..... 1.765:378\$700
11. Corpo de Invalidos..... 74:821\$500
12. Arsenaes. Augmentada de 7:900\$ por serem elevados os vencimentos do patrão-mór da capital a 4:000\$, de seu ajudante a 2:000\$, dos patrões-mores da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso a 3:000\$ e dos officiaes das secretarias dos arsenaes dos mesmos Estados a 3:000\$; de 15:330\$ por serem elevados os vencimentos dos 50 guardas de policia da Capital Federal; de 7:200\$, sendo 4:800\$ para augmento de vencimentos dos 16 guardas de policia dos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, e 2:400\$ para aluguel de casa, aos dous porteiros do arsenal da Capital Federal..... 6.385:156\$940
13. Capitancias de portos. — Augmentada — de 25:519\$600, por serem fixados: em 5:000\$ os vencimentos do secretario da capitania da Capital Federal; em 2:200\$ os dos secretarios das capitancias dos Estados da Bahia, Maranhão, Pará, Rio Grande do Sul, S. Paulo e Pernambuco; em 1:500\$, os dos secretarios das demais capitancias; em 3\$, a diaria dos encarregados das diligencias na Capital Federal, e em 2\$ nos Estados; em 5\$, a diaria dos patrões do Soccorro Naval; em 90\$, os vencimentos mensaes dos foguistas; em 50\$, os dos carvoeiros; em 60\$, os dos primeiros marinheiros; e em 45\$, os dos segundos ditos,

tudo do Soccorro Naval; em 90\$, os do es- crevente da delegacia e da praticagem; em 90\$, os do patrão; em 60\$, os dos remadores e em 35\$, os do fiel da delegacia de S. João da Barra; e de se haver uniformizado em 600\$ annuaes os vencimentos dos patrões- mores dos Estados das Alagoas, Ceará, Es- pirito Santo, Maranhão, Paraná, Parahyba, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Santa Catharina, S. Paulo e Sergipe.....	326.056\$000
14. Melhoramento, conservação e balisamento dos portos, augmentada de 30.000\$000.....	80.000\$000
15. Força naval.....	3.005.680\$404
16. Hospitales.....	278.643\$600
7. Repartição da Carta Maritima. Augmentada: de 29.320\$ para o pagamento do pessoal das estações meteorologicas e semaphorica da capital e dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, comprehendido mais um mecanico para a Directoria dos Pharóes e quatro ajudantes para a Directoria de Hy- drographia, e por se haver elevado a con- signação destinada á aquisição de oleos, mechas e chaminés a 55.000\$; de mais 15.000\$, sendo 14.000\$ para remonta e esta- belecimento de estações semaphoricas e me- teorologicas, e 1.000\$ para a compra de mapas e roteiros para serem fornecidos aos navios.....	543.674\$000
18. Escola Naval. Augmentada de 2.840\$ por serem elevados os vencimentos do ama- nuense, porteiro e guardas da bibliotheca e museu de marinha, respectivamente a 2.400\$, 2.000\$ e 900\$000.....	247.670\$000
19. Reformados.....	727.037\$249
20. Obras. Augmentada de 10.000\$ para concertos inadiaveis no arsenal do Pará e destinada a quantia de 30.000\$ para as obras urgentes e inadiaveis do quartel da companhia de aprendizes marinheiros de Cuyabá.....	210.000\$000
21. Etapas.....	366\$000
22. Armamento.....	100.000\$000
23. Munições de bocca. Supprimida a consigna- ção de 20.130\$, importancia das rações pro- postas para os 50 guardas de policia do arsenal.....	5.955.374\$870
24. Munições navaes, de accordo com a nomen- clatura dos objectos necessarios ao consumo da Armada, em uso nos conselhos economicos	800.000\$000
25. Material de construcção naval.....	800.000\$000
26. Combustivel.....	500.000\$000
27. Fretes, tratamento de praças e enterros.....	100.000\$000
28. Eventuaes.....	300.000\$000

§ 1.º O mestre da officina de corte do Commissariado Geral da Armada perceberá uma diaria igual á dos operarios de 1ª classe do arsenal da capital.

§ 2.º E' o Governo autorisado a reorganisar o regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabe-
llas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro
de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dous
dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300.

§ 3.º Haverá um medico, em commissão, em cada uma das
escolas de aprendizes de 2ª classe, tirado do quadro do Corpo de
Saude da Armada.

§ 4.º Fica o Governo autorisado a despendar com o melhora-
mento do material da Armada as sobras que houver do credito
de 12.000.000\$, concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho
de 1893 e com a reforma do material da Repartição do Conselho
Naval até a quantia de 4.000\$000.

§ 5.º As vantagens que percebem os funcionarios da Carta
Maritima, em virtude das observações da tabella que baixou com
o decreto n. 1.347, de 7 de abril de 1893, devem ser abonadas aqui
por diante pelas observações da tabella que baixou com o decreto
n. 1.659, de 20 de janeiro de 1894.

§ 6.º As etapas dos officiaes da Armada e classes annexas serão
calculadas ao mesmo preço das dos officiaes do Exercito nas mesmas
guarnições.

§ 7.º O serviço dos officiaes embarcados nos navios da Armada
Naval será feito pela — Taifa.

§ 8.º A Taifa — comprehende :

Taifeiros — cozinheiros;

Idem — despenseiros;

Idem — criados.

§ 9.º Para organização das tabe-llas da — Taifa — serão os
navios da armada divididos em tres categorias, conforme o quadro
seguinte :

- 1ª categoria — Navios de mais de 200 praças de guarnição;
- 2ª categoria — Idem, idem de 100 praças;
- 3ª categoria — Idem, idem de menos de 100 praças de guar-
nição.

§ 10. O pessoal da — Taifa — correspondente a cada uma das
tres categorias, é determinado pela seguinte tabella :

CATEGORIAS	COZINHEIROS				DESPENSEIROS			CRIADOS OU TAIFEIROS		
	Camara	Praça de armas	Inferiores	Guarnição	Total	Camara	Praça de armas	Inferiores	Camara	Praça de armas
1ª.....	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1 por 4
2ª.....		1	1	1	3	1	1		1	1 por 3
3ª.....		1	1	1	3	1	1		1	1 por 3

Observações. — Nos navios de 2ª e 3ª categorias um só cozi-
nheiro servirá á camara e praça de armas.

Nos navios em que o numero de officiaes ou de inferiores não
attingir ao numero indicado nesta tabella, entende-se que só ha-
verá um — Taifeiro — criado.

§ 11. Quando houver chefe a bordo poderá o navio ter mais
um cozinheiro e um ou dous criados, taifeiros, conforme o numero
de officiaes do estado-maior.

§ 12. A seguinte tabella marca os vencimentos que deve per-
ceber o pessoal da — Taifa :

TAIFEIROS	CAMARA	PRAÇA DE ARMAS	INFERIORES E GUARNIÇÃO
Cozinheiro.....	70\$000	70\$000	50\$000
Despenseiro.....	60\$000	60\$000	45\$000
Criados.....	45\$000	45\$000	35\$000

§ 13. O pessoal da — Taifa — será municiado por bordo.

§ 14. Usará de uniforme que for designado.

§ 15. Nos vencimentos dos officiaes da armada e classes an-
nexas, quando embarcados, será descontada a quota para criados.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despendar
pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados
nas seguintes rubricas, a quantia de..... 52.801.400\$199

A saber:

- 1. Secretaria de Estado e Repartições annexas.. 218.380\$000
O Secretario da Repartição de Ajudante
General e os chefes de secção desta repar-
tição e da do Quartel-Mestre General per-
ceberão as vantagens da commissão activa de
engenheiros, sendo as do secretario como
chefe, pela rubrica 13.
- 2. Supremo Tribunal Militar e Auditores. Ele-
vada a verba em 3.000\$ por serem augmen-
tados com essa quantia os vencimentos do
auditor de guerra da Capital Federal (leis
ns. 26 e 225 de 30 de dezembro de 1891 e
30 de novembro de 1894), e reduzida de
24.000\$, por passarem os membros do Su-
premo Tribunal Militar que tiverem o posto
de Marechal a perceber em vez de gratifi-
cação de commando do exercito do art. 24
cap. 5º das instrucções approvadas pelo de-
creto n. 946 A de 1 de novembro de 1890, a
gratificação de commando do corpo do ex-
ercito de que trata o mesmo artigo..... 176.800\$000
- 3. Contadoria Geral da Guerra..... 181.310\$000
- 4. Directoria Geral de Obras Militares. Acres-
centados 400.000\$ para continuação das
obras do Hospital Central do Exercito em
S. Francisco Xavier e 14.000\$, por elevar-
se a 10.000\$ a consignaço para obras do
quartel de Goyaz e a 30.000\$ para as do de
Matto Grosso. Reduzida a 50.000\$ a consi-
gnação para o edificio da Escola Superior de
Guerra, na Praia da Saudade e elevada a
100.000\$ a destinada ás obras do quartel
typo de cavallaria, em construcção nos ter-
renos da Quinta da Boa Vista..... 870.277\$500

5. Instrução Militar. Contemplados 57:568\$, para execução do Decreto n. 1957 A de 20 de Agosto de 1894, que alterou o Regulamento do Collegio Militar, e 10:000\$, para aparelhos dos gabinetes de chimica e physica da Escola Militar da Capital Federal; diminuidos 54:900\$ pela redução do numero de alumnos do Collegio Militar, que de 400 desca a 300; suprimidos 54:000\$ dos ordenados e gratificações dos instructores da Escola Superior de Guerra e Militares da Capital Federal, Rio Grande do Sul e Ceará, que passam a perceber comissão activa de engenheiros pela rubrica 13ª.....	2.424:821\$000	
6. Intendencia.....	136:650\$000	
7. Arsenaes. Contemplados com a quantia de 35:515\$ os empregados que foram omitidos na tabella que acompanhou o Decreto n. 240 de 13 de Dezembro de 1894, assim distribuida: na Capital Federal — 1 archivista da secretaria, mais 750\$; 10 mandadores de 1ª classe, mais 6:000\$ (600\$ a cada um); 5 de 2ª classe, mais 3:000\$. Nos Estados do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso — 6 mandadores, mais 3:600\$; 5 porteiros, mais 1:740\$; 5 ajudantes de porteiro, mais 1:740\$; 5 apontadores, mais 1:740\$; 5 feitores, mais 950\$; 5 1ª patrões (diaria 5\$), mais 3:492\$; 5 2ª ditos (diaria 3\$500), mais 2:572\$500; 30 remalhoes (diaria 2\$500), mais 9:930\$; consignada ainda a quantia de 24:180\$ dividida para as officinas de latoeiros e fundidores e de correios e selheiros, no Arsenal de Guerra de Matto Grosso, e assim discriminada: 2 mestres (ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$) 6:000\$; 2 operarios de 1ª classe (jornal 4\$400, gratificação 2\$200 cada um) 3:930\$; 2 ditos de 2ª classe (jornal 3\$734, gratificação 1\$866, 3:360\$; 2 ditos de 3ª classe (jornal 3\$067, gratificação 1\$533) 2:760\$; 4 ditos de 4ª classe (jornal 2\$667, gratificação 1\$333) 4:800\$; 2 aprendizes de 1ª classe (gratificação 2\$) 1:200\$; 2 ditos de 2ª classe (gratificação 1\$500) 900\$; 4 ditos de 3ª classe (gratificação 1\$) 1:200\$; e mais 5:040\$ para 42 operarios de 4ª classe dos arsenaes deste e outros Estados, que ficarão percebendo 2\$667 de jornal e 1\$333 de gratificação. Na consignação « Material » são diminuidos 100:000\$, sendo 50:000\$ em materia prima e 50:000\$ em ferramenta, etc. Os patrões, machinistas e foguistas dos arsenaes terão uma etapa de praça de pret.....	2.018:927\$500	
8. Depósitos de artigos bellicos.....	6:000\$000	
9. Laboratorios.....	203:402\$000	
10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario.....	1.650:298\$500	
11. Hospitais e enfermarias. A' conta da primeira consignação do material despenda-se até 20:000\$ com o Laboratorio de microscopia clinica e bacteriologia.....	1.016:170\$000	
12. Estado-maior general.....	595:128\$000	
13. Corpos especiaes. Includa a quantia de 100:000\$ de gratificações e vantagens que passaram de outras rubricas para esta....	2.306:677\$000	
14. Corpos arregimentados. Deduzidos 626:400\$ por se reduzir o numero dos alferes excedentes do quadro a 1.250.....	12.732:166\$000	
15. Praças de pret. Augmentada a verba de 355:020\$, feito o calculo para 22.000 praças.....	5.013:403\$700	
As praças voluntarias ou engajadas perceberão as gratificações que lhes compete, de accordo com a Lei n. 247 de 15 de Dezembro de 1894, seja qual for o seu tempo de serviço.		
16. Etapis. Accrescila a verba em 4.758:000\$, calculada a etapa de 1\$50 (valor médio actual) para 22.000 praças.....	12.078:000\$000	
17. Fardamento. Elevada a verba de mais 360:000\$ para attender ao accrescimento de 2.000 praças.....	4.848:240\$000	
18. Equipamento e arreios. Elevada a verba de mais 100:000\$000.....	355:462\$000	
19. Armamento.....	213:650\$000	
20. Despezas de corpos e quartéis. Elevada a verba de mais 300:000\$ na consignação ferragens, etc.....	1.140:000\$000	
21. Companhias militares. Augmentada a quantia de 26:572\$500, por serem contemplados com accrescimento do vencimentos os empregados das companhias militares do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, omitidos na tabella que acompanha a lei n. 240 de 13 de Dezembro de 1894, assim discriminada: 5 pedagogos, mais 2:940\$; 5 ajudantes, mais 1:740\$; 5 professores de 1ª lettras, mais 3:240\$; 5 adjunctos, mais 1:850\$; 5 professores de geometria, mais 1:740\$; 5 mestres de gymnastica, mais 1:840\$; 5 ditos de musica, mais 1:740\$; 5 guarilas, mais 1:560\$; 27 serventes, (diaria 2\$500), mais 9:922\$500. Na Capital Federal um mestre de gymnastica mais 60\$000.....	730:107\$950	
22. Commissões militares.....	132:710\$000	
23. Classes inactivas.....	2.111:572\$472	
24. Ajudas de custo. Reduzida de 100:000\$000....	200:000\$000	
25. Fabricas. Supprimida a consignação de 205:175\$800 da Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema.....	138:951\$300	
26. Colonias militares. Deduzidos 98:171\$ das consignações para as colonias militares dos Estados do Pará, S. Paulo, Santa Catharina e Matto Grosso.....	264:805\$777	
27. Diversas despesas eventuaes. Deduzidos 50:000\$ em transporte de tropas, 10:000\$ em alugueis de casas e 20:000\$ em diaria a desertores.....	900:000\$000	
28. Bibliotheca do exercito.....	11:109\$500	
29. Observatorio astronomico. Elevada a verba de mais 2:900\$, na consignação do Material, sendo 900\$ em compra e concertos de instrumentos, obras diversas etc., e 2:000\$ em expediente, gaz, etc.....	126:380\$000	
I. Fica transferida para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a fabrica de ferro de S. João de Ypanema.		
II. Ficam emancipadas as colonias militares, cujas consignações foram suprimidas, conservadas somente as situadas nas fronteiras.		
III. A média adoptada neste orçamento para etapa das praças de pret constituirá o maximo para base do calculo da dos officiaes, na conformidade da tabella que acompanha a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.		
IV. E' o governo autorizado a reorganizar o regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabellas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300.		
V. Fica o governo autorizado a reorganizar o serviço de fornecimento de viveres e forragens aos corpos do exercito, restabelecendo os conselhos economicos do regulamento de 1855, com as modificações que a pratica tiver aconselhado, devendo a etapa ser calculada pelo preço das propostas mais vantajosas ao Thesouro.		
Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:		
I. Com os serviços federaes designados nas seguintes rubricas a quantia de.....		
		113.075:032\$753
A saber:		
1. Secretaria de Estado. Reduzido a cinco o numero de serventes, á proporção que vagarem; supprimida a consignação de 3:000\$ para as despesas miudas a cargo do porteiro, e elevada de 12:000\$ a 13:000\$ a verba — Expediente.....		376:510\$000
2. Auxilios á agricultura. Supprimida a consignação para a fazenda da Boa Vista; convertida em 814\$954 ao cambio de 27 d. a contribuição para as despesas do Bureau International pour la Protection de la Propriété Industrielle de Berne; augmentada de 40:000\$, sendo 20:000\$ para publicações que interessem directamente á lavoura e industrias nacionaes e 20:000\$ para auxiliar a impressão da obra que sob o titulo Brazil escreveu em quatro linguas Mauricio Lambert; de 20:000\$ para auxilio á Academia de Commercio de Juiz de Fora; de 20:000\$ ao Instituto Bahiano de Agricultura; 20:000\$ ao Instituto Agricola Frei Caneca (antiga colonia Isabel), no Estado de Pernambuco e 10:000\$ para auxilio ao asylo agricola Santa Isabel, na estação do Desengano, Estado do Rio de Janeiro, e de 12:000\$ á colonia agricola Blasiana, no Estado de Goyaz.....		485:354\$000
3. Subvenção ás companhias de navegação a vapor. Distribuida a consignação de 40:000\$ destinada ao serviço de reboque nas barras de Itapemirim e Benevente, no Estado do Espirito Santo, em partes iguaes para cada barra. Elevada de 15:000\$ a subvenção para		

o serviço de reboque nas barra de Itajahy e Laguna, no Estado de Santa Catharina, assim distribuída a consignação total: 20:000\$ para a barra de Itajahy e 25:000\$ para a da Laguna. Elevada a 27:000\$ a consignação para a navegação interna no Estado do Matto Grosso, sendo 15:000\$ para a subvenção á navegação entre os portos do Corumbá a S. Luiz de Cáceres; incluída a de 48:000\$ para o serviço de navegação no rio Parnahyba, autorisado pela lei n. 351 de 11 de dezembro de 1895; elevada de 61:000\$ a consignação para o serviço de navegação entre os portos dos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco a cargo da *Companhia Bahiana* (secção do Lloyd Brasileiro), ficando o Governo autorisado a modificar e augmentar as actuaes escalas da linha do sul do Estado da Bahia, de forma que os vapores toquem regularmente nos portos de Maranhú e Rio de Contas e faça-se uma terceira viagem aos de Cannavieiras e Ilhéos.....

3.118:500\$000

4. Agencia Central de Imмиграção. Supprimidas no pessoal marítimo da hospedaria da Ilha das Flores tres carvoeiros e tres cozinheiros. *Serviços diversos*: augmentada a verba com 68:000\$. para a colonisação indigena em Matto Grosso e com 2.794:000\$, repartidamente pelos Estados, a quem o Governo irá fornecendo por trimestre as respectivas quotas em vista das listas dos immigrantes effectivamente localisados no trimestre anterior e sendo adeantado para esse fim o 1º trimestre do exercicio.

Da quota que cabe ao Estado de Matto Grosso se deduzirá a que lhe fica consignada para a colonisação indigena.

Nas listas dos immigrantes localisados devem vir especificadas as despesas feitas por conta do auxilio.....

4.283:510\$000

5. Correios. Augmentada de 11:680\$ para gratificação de 40 % aos empregados da Administração dos Correios do Amazonas.....

9.231:448\$000

6. Telegraphos. Reduzido de cinco o numero de feitores suprimido um logar do amanuense no escriptorio central; suprimidos 15 estafetas de 1ª classe nas sub-contadorias; augmentada de 50:000\$ para a rede telephonica na Capital Federal, sendo: 15:000\$ para terminação da linha de Nounhay a Passo Fundo; 20:000\$ para conclusão da linha que, passando por Santo Angelo e S. Luiz, ligar Cruz Alta a S. Borja, e 15:000\$ para a linha que, passando pela Palmeira vá á colonia militar do Alto-Uruguay; de 150:000\$ para a conclusão da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá; de 152:222\$222 ao cambio de 27 d. para a subvenção na forma do respectivo contracto, ao cabo subfluvial entre Belem e Manaus; de 31:040\$ para augmento do numero de operarios na officina, sendo dous de 1ª, dous de 2ª, dous de 3ª, quatro de 4ª e quatro aprendizes. Elevada a consignação — Estabelecimento de novas linhas, etc. — a 700:000\$ para, em ordem de preferencia, multiplicação das linhas geraes, continuação das linhas em construcção e iniciação de novas linhas, observado o art. 11 do regulamento e comprehendidas as linhas de—Machado Portella a Carinhonha; da linha geral a Pyrenopolis; Angustura a Leopoldina e Porto Novo do Cunha; Campina Grande a Cabaceiras, S. João, Batalhão e Patos; Blumenau a Lages, S. Joaquim e Campos Novos por Coritybanos; Caxias a Carolina; Fortaleza a Exú; Sobral a Acaarahú; Queluz a Entre-Rios; Marianna a Ponte Nova; S. Eduardo e S. José do Calçado por Bom Jesus, Santa Leopoldina a Affonso Claudio; Barras a Brejo; Amaranthe a Leopoldina por Oeiras, Picos, Jaicó e Ouricury; Joazeiro a Januaria, Conchas a Ypiranga e Assú a Caicó. Palmeiras a Entre-Rios, de um ponto conveniente da linha ao longo do Parnahyba a Tutuya, do Rosario a Vianna por Arary e Victoria e de um ponto da linha entre S. Luiz e Belem a Pinheiro e S. Bento; e da Aldéa de S. Pedro, no Estado do Rio de Janeiro...

9.644:982\$222

7. Fabrica de Ferro S. João de Ipanema. Para a guarda e conservação dos edificios e machinas.....

10:000\$000

8 Garantia de juros ás Estradas de Ferro:

A. Garantia de juros ás estradas de Ferro.....	14.160:206\$870
B. Inspectoria Geral das Estradas de Ferro—Augmentados respectivamente de 360\$ e de 240\$ os vencimentos do porteiro, e do continuo da Inspectoria Geral, fixada em 3\$ a diaria do servente e consignados 40:000\$ para a impressão do mappa do Brazil a cargo da mesma Inspectoria.....	620:497\$265 14.780:704\$135

9. Estrada de Ferro do Sobral..... 279:145\$300
10. Estrada de Ferro de Baturité..... 2.054:028\$732
11. Estrada de Ferro Sul do Pernambuco—Elevada na 3ª divisão de 200 a 400 contos para a preparação do leito e obras de arte na 1ª secção e supprimida a destinada á 3ª secção..... 2.251:503\$950
12. Estrada de Ferro Central de Pernambuco — 3ª divisão: augmentada de 50:000\$ para obras novas na linha; consignados 50:000\$ para casas de operarios em Jaboatão, na 1ª secção; augmentada de 30:000\$ para revestimento de tuneis da 2ª secção e supprimida a consignação para estudos e projectos de Alagôa de Baixo á Villa Bella..... 4.215:002\$626
13. Estrada de Ferro Central da Parahyba—Elevada a 400:000\$ a consignação para a empreitada do ramal de Molungú á Campina Grande; a 250:000\$ para a empreitada do ramal de Guarabira á Nova Cruz e supprimidas as consignações do ramal do Batalhão..... 1.223:200\$000
14. Estrada de Ferro Paulo Affonso..... 254:179\$215
15. Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco... 3.106:183\$681
16. Estrada de Ferro Central do Brazil. Incluída a quantia de 8.000:000\$ para occorrer á construcção das obras e execução dos melhoramentos urgentes e indispensaveis ao serviço da mesma estrada, sendo 800:000\$ applicados ao pagamento de 60 locomotivas, segundo o contracto feito com Quayle, Davidson & Comp..... 38.431:174\$715
17. Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil (incluido o ramal de Ouro Preto a Marianna)..... 3.200:000\$000
18. Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana:
- | | |
|--|----------------|
| 1ª Divisão (administração central)..... | 135:533\$000 |
| 2ª Divisão (trafego, pessoal e material)..... | 367:920\$000 |
| 3ª Divisão (locomocão)..... | 777:580\$000 |
| 4ª Divisão (via-permanente): | |
| Pessoal..... | 534:448\$920 |
| Material..... | 444:450\$247 |
| Encomendas de material, trafego e locomocão..... | 450:000\$000 |
| 5ª Divisão (construcção): | |
| Prolongamento de Taquary a Porto Alegre..... | 356:387\$000 |
| | 3.066:319\$167 |
19. Estrada de Ferro de Santa Anna do Livramento (Annexada ao prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana).
20. Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana — Accrescente-se:
- Ramaes de Sant'Anna do Livramento:
- | | |
|----------------|-----------------|
| Pessoal..... | 137:000\$000 |
| Material..... | 500:000\$000 |
| Eventuaes..... | 104:813\$650 |
| | 2.741:813\$650. |
21. Obras Publicas da Capital Federal. Substituída na demonstração n. 6 a denominação — Obras novas para supprimento de agua á Capital Federal—pela de — Acquisição e canalisação de novos mananciaes, e elevada a respectiva consignação de 100:000\$. Diminuída de 50:000\$ a destinada a desapropriação de terrenos, etc. Supprimido um chefe de linha na via-permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro..... 2.923:907\$500

22. Obras hydraulicas federaes e outras nos Estados :

a) Açude do Quixadá, pessoal e material.....	250:000\$000	
b) Para construção de açudes nos Estados de Piahy, Rio Grande do Norte e Parahyba, 100:000\$ para cada Estado..	300:000\$000	
c) Melhoramentos do rio São Francisco, pessoal e material	150:000\$000	
d) Melhoramentos dos rios Itapicuru e Balsas, pessoal e material.....	90:000\$000	
e) Melhoramento do rio Cuyabá, pessoal e material.....	80:000\$000	
f) Melhoramento do rio Parahyba, pessoal e material..	80:000\$000	
g) Construção de uma ponte no rio Parahyba, no lugar mais conveniente, entre a foz do rio Corumbá e o porto de Santa Rita do Parahyba, na direcção da cidade de São Pedro de Uberabinha, no Estado de Minas, a cidade de Morrinhos, no de Goyaz.....	200:000\$000	
h) Construção de uma ponte sobre o rio Parahyba, ligando a cidade de Therezina (capital do Estado do Piahy) á villa das Flores, no Estado do Maranhão.....	250:000\$000	
i) Conclusão da estrada D. Francisca, em Santa Catharina. Portos maritimos (obras por administração).	50:000\$000	
j) Pará—estudos, material, inclusive o de dragagem e pessoal	350:000\$000	
k) Porto do Natal — Pessoal e material.....	250:000\$000	
l) Porto da Parahyba — Draga, pessoal e material.....	200:000\$000	
m) Porto de S. João da Barra — Pessoal e material.....	300:000\$000	
n) Porto de Macahé — Pessoal e material.....	100:000\$000	
o) Porto de Iguaçu — Pessoal e material.....	50:000\$000	
p) Portos de Santa Catharina e Itajaby — Pessoal e material	288:000\$000	
q) Porto de Paranaguá — Pessoal e material.....	80:000\$000	
r) Barra do Rio Grande do Sul — Pessoal, material e transporte.....	1.100:000\$000	
s) Porto do Recife — Aquisição de dragas, rebocadores, batelões, ao cambio de 27 d.....	671:130\$660	
Montagem do material.....	100:000\$000	
Quebra-mar.....	300:000\$700	
Construção da nova muralha	314:615\$200	
Conservação, deduzidos 15:000\$ destinados á conservação das pontes, que é transferida ao Estado e eventuaes.....	358:600\$000	1.744:345\$860
t) Porto da Victoria — Como auxilio ao Estado do Espirito Santo para o quebramento das rochas submarinas	200:000\$000	
u) Porto da Amarração — Pessoal e material.....	200:000\$000	
Fiscalisação, subvenção e garantias de juros :		
Maranhão — Subvenção.....	150:000\$000	
Fiscalisação.....	14:000\$000	
Ceará — Garantia de juros.	292:440\$000	
Fiscalisação.....	14:000\$000	
Alagoas — Garantia de juros	60:000\$000	
Fiscalisação.....	14:000\$000	
Rio de Janeiro — Fiscalisação	14:000\$000	
Santos — Fiscalisação.....	27:000\$000	
Laguna — Garantia de juros	60:000\$000	
Fiscalisação.....	9:600\$000	6.967:385\$860

23. Directoria Geral de Estatistica.....

272:180\$000

24. Eventuaes — Includa a quantia de 70:000\$ para as despesas de pessoal e material, impressão de relatorio e mappa da viação geral, a cargo da commissão especial de viação da Camara.....

150:000\$000

II. Com os serviços municipaes, ainda a cargo da União em virtude dos contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes são destinadas, a quantia de

3.781:881\$324

A saber :

1. Illuminação publica — Fixada em 3\$ a diaria do servente..... 958:083\$324
2. Esgoto da Capital Federal — Fixada em 3:600\$ a consignação para o amanuense e em 3\$ a diaria do servente..... 2.823:798\$000

§ 1.º Continuum em vigor os ns. I, III, IV, VI e VII da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e art. 14 da lei n. 3.397, de 24 de novembro de 1888, que autorizou o Poder Executivo a resgatar as estradas de ferro da Bahia ao S. Francisco e Recife ao S. Francisco, nos termos dos respectivos contractos.

§ 2.º As companhias ou empresas que gozarem de garantias de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Federal com as quotas que lhe tiverem sido marcadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para concorrência das despesas de fiscalisação creadas pelo decreto n. 399, de 20 de junho de 1891, instituida sob a clausula da despesa não exceder á receita proveniente daquella arrecadação.

As companhias, empresas ou cessionarios sem subvenção ou garantias de juros são subordinados á disposição anterior, logo que sejam approvados os estudos definitivos da respectiva concessão ou emprehendimento.

São isentas dessa obrigação as companhias ou empresas cujos contractos anteriormente celebrados impuzerem expressamente ao Governo as despesas com a fiscalisação, não sendo permitido, porém, ao Governo conceder a essas companhias ou empresas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que ellas se subordinem áquella obrigação.

§ 3.º Ficam revogados o art. 16 do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, e o art. 50 do decreto n. 1.663, de 1894.

§ 4.º Os logares dos telegraphistas chefes da Repartição Geral dos Telegraphos serão preenchidos por telegraphistas de 1ª classe, em commissão.

§ 5.º Até ulterior deliberação do Congresso ficam os estudos e construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil — limitados á cidade de Curvello.

§ 6.º O prolongamento do ramal de Ouro Preto é limitado á cidade de Marianna.

§ 7.º O Poder Executivo determinará o limite para a construção e estudos dos prolongamentos das demais estradas da União.

Além desse limite, só por lei do Congresso poderá ser o serviço feito por conta dos cofres federaes.

§ 8.º É vedado o estudo e construção de novos ramaes nas estradas da União.

§ 9.º Fica approvada a clausula XXIII do contracto celebrado pelo Poder Executivo em 25 de julho do corrente anno com a Amazon Steam Navigation Company, limited, para a navegação dos rios Amazonas e outros.

§ 10. O serviço de condução de malas do correio no interior dos estados será feito de preferencia por administração.

§ 11. O Poder Executivo fica autorisado :

- 1.º A vender ou arrendar a fazenda da Boa Vista.
- 2.º A transferir aos interessados ou rescindir os contractos de navegação de pequena cabotagem subvencionada.
- 3.º A transferir aos Estados por ajuste, ou rescindir, mediante accordo, o contracto celebrado com a Companhia Metropolitana para introdução de immigrants, abrindo os creditos que sejam necessários.
- 4.º A abrir creditos para occorrer ao pagamento das despesas decorrentes da introdução, transporte e localisação de immigrants, até a transferencia ou rescisão do respectivo contracto.
- 5.º A reorganizar e supprimir as repartições de immigração e colonisação, fazendo adhir a outras repartições os empregados que pelo seu tempo de serviço tenham a isso direito.
- 6.º A entrar em accordo com as empresas de burgos agricolas para o fim de diminuir as responsabilidades da União ou extingui-las, podendo, quando convenha, conceder novos prazos ás que desistirem dos burgos em que não haja execução adeantada dos respectivos serviços, e os favores que forem ajustados e importem diminuição de onus ás que acceitarem rescisão dos respectivos contractos.
- 7.º A encampar a Western and Brazilian Telegraph Company, nas condições de seu contracto, fazendo para isso as operações de credito que julgar necessarias.
- 8.º A crear, sem augmento do despesa, o quadro de guardas de de linha da repartição Geral dos Telegraphos, de nomeação do director geral, composto de duas classes com vencimentos, respectivamente de 1:800\$ e 1:440\$ annuaes.

Para as primeiras nomeações, a juizo do director geral, serão aproveitados os guardas actuaes que souberem ler e escrever.

Organisado o quadro, as vagas que se derem serão preenchidas por acesso dos trabalhadores para a 2ª classe e por guardas desta categoria para a 1ª, havendo a capacidade.

9.º A contractar com pessoa idonea, que maiores vantagens oferecer, a construção das obras do porto do Recife, segundo os planos approvados, mediante garantias de effectividade do contracto.

10. A rever o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, podendo fazer as modificações que forem convenientes à administração da mesma estrada e alterações de vencimentos, sem augmento de despesas.

11. A mandar construir desde já, pela verba consignada neste orçamento no n. 20 do n. 1, o ramal de Cacequy a Livramento, passando pela villa do Rosario, e a mandar proceder aos estudos de um ramal da mesma estrada de Porto Alegre a Uruguayana, de Alegrete à villa de Quarahim.

12. A reorganisar, sem augmento de despeza, o serviço de fiscalização e execução de obras de portos e canaes maritimos.

13. A prorogar até 31 de dezembro de 1896 o prazo concedido à Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas para iniciar as obras de melhoramentos da barra e porto da Laguna, no Estado de Santa Catharina, e do porto de Jaraguá, no de Alagoas, e por dois annos o prazo para conclusão das obras do porto da Fortaleza.

14. A contractar por cinco annos, com a companhia ou particular que melhores vantagens oferecer, o serviço de uma viagem mensal na linha de navegação entre os portos de Corumbá, S. Luiz de Cáceres, Miranda e Aquidauana, no Estado de Matto Grosso.

15. A rever o regulamento approvado por decreto n. 1.142 de 22 de novembro de 1892 e tabella de vencimentos que o acompanhou, reduzindo o pessoal da secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ao que for estritamente necessario, tanto que a despeza com o pessoal effectivo não exceda à actual.

16. A contractar com a Sociedade Pastoral e Agricola do Estado de S. Paulo, ou com quem melhores condições oferecer, a exploração das jazidas de phosphato de cal dos terrenos da fabrica de ferro do Ipanema.

17. A prorogar por mais 18 mezes o prazo concedido para apresentação dos estudos que deverão ser feitos em consequencia da alteração, exigida pelo governo, do traçado da Estrada de Ferro do Maceió a Leopoldina — e ramal para Porto Calvo, no Estado de Alagoas.

18. A entrar em accordo com a Empresa Viação do Brazil, podendo dispensar a de navegar o Rio das Velhas, mediante desistência do respectivo privilegio, nesta parte, e outras vantagens ou compensações que forem ajustadas.

19. A prorogar por um anno o prazo do contracto assignado pelo Ministerio da Industria com Alexandre Denizot a 18 de Julho de 1889, para estabelecimento de nucleos agricolas nos Estados do Espirito Santo e de Minas Geraes.

20. A transferir a titulo oneroso, mediante concorrência publica, a doca existente no proprio nacional onde está a hospedaria de imigrantes, na ponta de Mont-Serrat, capital do Estado da Bahia, bem como todo o terreno baldio que fica ao norte e leste dos edificios da mesma hospedaria e que lhes são inteiramente desnecessarios, bem como duas ou tres casinhas proximas à alludida doca.

21. A conceder permissão à Estrada de Ferro Central da Bahia para prolongar seus trilhos da cidade de S. Felix à de Maragogipe, podendo, quando convenha, impôr a redução de igual extensão kilometrica no ramal do Mundo Novo. A permissão não augmentará o prazo do privilegio, e será feita mediante os favores da primitiva concessão, que ainda caibam à União, reduzindo o juro de 5 %.

22. A abrir credito especial até a quantia de 1.500:000\$ para favorecer a civilização dos selvícolas nos Estados do Pará e Amazonas e fundar colonias nas fronteiras, mandando pelo mesmo credito construir linhas telegraphicas e estradas, que facilitem as communicações para essas colonias.

23. A abrir um credito de 12:560\$ para occorrer às despesas com a sub-contadoria que for creada no districto telegraphico do Estado do Piahy.

24. A rever, mediante accordo, os estudos definitivos já approvados das estradas de ferro que gozam de garantia de juros, para o fim de rectificar os respectivos traçados, sem alteração do capital e juros correspondentes aos estudos anteriormente approvados.

25. A empregar no serviço dos portos no Estado da Parahyba do Norte uma das dragas de que porventura possa dispor.

26. A alienar ou arrendar a Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.

27. O Governo dispensará os fideles de portos, onde não houver obras em execução.

28. O Governo não poderá reverter em favor de um ou mais Estados a quota que, em virtude da rubrica n. 4, couber a outro.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Fazenda com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 129.800:596\$717

A saber :

1. Juros, amortisação e mais despesas da divida externa. Incluido o pagamento dos juros do emprestimo de 1895..... 17.705:777\$500
2. Juros, amortisação e mais despesas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889..... 9.038:805\$000

3. Juros, amortisação e mais despesas da divida interna fundada. Incluida a somma de 5.250:000\$ para o pagamento de juros de 5 % das apolices a emittir em virtude do decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895..... 23.361:612\$000
4. Juros da divida inscripta não fundada, anteriores à emissão das apolices, e pagamento em dinheiro das quantias inferiores a 400\$..... 7:000\$000
5. Pensionistas..... 4.724:587\$960
6. Aposentados..... 3.398:695\$388
7. Thesouro Federal.

Pessoal. Augmentada de 102:000\$, sendo 92:400\$ para o restabelecimento de duas sub-directorias extintas da Directoria das Rendas Publicas e de Contabilidade, com o pessoal para cada uma de: um sub-director, dous primeiros escripturarios, tres segundos e tres terceiros; 1:800\$ para a gratificação de um auxiliar da Directoria das Rendas Publicas que servirá de secretario do conselho de fazenda; 2:400\$ para a gratificação do official de gabinete; 600\$ para a dos auxiliares; de 1:800\$ para a do auxiliar da Directoria de Contabilidade; 2:000\$ para quebras ao thesoureiro; de 1:000\$ para o pagador..... 775:100\$000

Material. Augmentada de 20:000\$ para publicações e impressões..... 116:000\$000 891:100\$000

8. Tribunal de Contas:

Pessoal.....	320:800\$000	
Material.....	40:200\$000	361:000\$000
9. Recebedoria da Capital Federal:

Pessoal. Augmentada a consignação de 36:140\$ para o restabelecimento da tabella de vencimentos, mandada vigorar pela lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.....	185 390\$000	
Material.....	86:380\$000	271:770\$000
10. Caixa de Amortisação:

Pessoal. Augmentada de 1:000\$ para quebras ao thesoureiro..	150:000\$000	
Material.....	131:182\$500	281:182\$500

11. Alfandegas:

Capital Federal

Pessoal:

Augmentada de 15:400\$, sendo 14:400\$ para equiparar os vencimentos dos fideis de armazem e dos ajudantes do administrador das capatazias aos segundos escripturarios e 1:000\$ para quebras ao thesoureiro..... 792:400\$000

Material, reduzida de 15:580\$ a verba destinada para o serviço typographico..... 51:000\$000

Diversas despesas.. 38:680\$000

Companhia de guardas..... 455:800\$000

Capatazias, deduzidos 40:260\$ de 21 trabalhadores e 12 auxiliares de portaria, que ficam supprimidos..... 1.079:877\$500

Apparelhos hydraulicos, comprehendidos os guindastes e elevadores.. 56:882\$500

Deposito de polvora na ilha do Boqueirão.....	2:400\$000	
Material das capatazias, diminuida a verba de 10:000\$ para aquisição, reparo e conservação, 5:000\$ para a conservação das linhas de trilhos e giradores, 5:000\$ para concerto de material rodante e 6:200\$ para encanamento e mais despesas com iluminação, agua e esgotos.....	166:000\$000	
Serviço marítimo e barcas de vigia:		
Pessoal, diminuida a verba de 7:300\$ para ser conservada a tabella estabelecida pela lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894	161:140\$000	
Material, augmentada de 80:000\$ para a aquisição de uma lancha surda	187:723\$400	2.991:903\$400

Espirito Santo

Pessoal:

Augmentada de 1:100\$, sendo 800\$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos 2 ^{as} escripturarios e 300\$ para quebras ao thesoureiro.....	59:440\$000	
Material.....	6:968\$000	

Capatazias:

Pessoal.....	12:600\$000	
Material.....	1:800\$000	

Lancha a vapor e escaleres:

Pessoal.....	17:280\$000	
Material, augmentada a verba de 2:000\$ para combustivel.....	2:500\$000	
Companhia de guardas.....	17:700\$000	118:288\$000

Bahia

Pessoal:

Augmentada de 8:600\$, sendo 8:000\$ para equiparar os vencimentos dos fleis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos dos 2 ^{as} escripturarios e 600\$ para quebras ao thesoureiro.....	308:200\$000	
Material.....	20:950\$000	

Capatazias:

Pessoal.....	116:610\$000	
Material.....	14:000\$000	

Lancha a vapor, barcas de vigia e escaleres:

Pessoal:		
1 machinista a 200\$ mensaes.....	2:400\$000	
1 foguista a 90\$ mensaes.....	1:080\$000	
3 1 ^{as} patrões a 1:460\$ annuaes.....	4:380\$000	

6 2 ^{as} patrões a 1:245\$ annuaes.....	7:470\$000	
68 marinheiros a 3\$ diarios em 365 dias	74:460\$000	
Material:		
Aquisição de uma barca de vigia, concerto de escaleres.....	30:000\$000	
Combustivel da lancha a vapor.....	3:000\$000	
Acquisição de uma caldeira para a lancha a vapor....	8:000\$000	
Companhia de guardas.....	123:600\$000	714:150\$000

Aracaju

Pessoal:

Augmentada a consignação de 2:500\$, para a criação do logar de administrador das capatazias, com 1:600\$ de ordenado e 900\$ de gratificação; de 300\$ para quebras ao thesoureiro....	41:920\$000	
Material.....	7:600\$000	

Capatazias:

Pessoal.....	7:200\$000	
Material.....	1:000\$000	

Escaleres:

Pessoal.....	6:720\$000	
Material.....	1:000\$000	
Companhia de guardas.....	15:900\$000	84:340\$000

Maceió

Pessoal:

Augmentada de 1:600\$, sendo 1:200\$ para equiparar os vencimentos dos fleis de armazem aos dos 2 ^{as} escripturarios e 400\$ para quebras ao thesoureiro.....	90:300\$000	
Material.....	6:568\$000	

Capatazias:

Pessoal.....	18:315\$000	
Material.....	800\$000	

Lancha a vapor e escaleres:

Pessoal.....	13:177\$500	
Material.....	2:300\$000	
Companhia de guardas.....	22:600\$000	154:080\$500

Penedo

Pessoal:

Augmentada a consignação de 2:500\$, para a criação do logar de administrador das capatazias, com 1:600\$ de ordenado e 900\$ de gratificação; de 300\$ para quebras ao thesoureiro....	44:920\$000	
Material.....	6:793\$000	

Capatazias:

Pessoal.....	2:754\$000	
Material.....	400\$000	

Escaleres:

Pessoal.....	6:720\$00	
Material, augmentado de 2:000\$...	3:000\$000	
Companhia de guardas.....	11:948\$000	76:535\$000

Pernambuco**Pessoal :**

Augmentada de 8:600\$, sendo 8:000\$ para equipar os vencimentos dos fleis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos 2^{os} escripturarios e 600\$ para quebras ao thesoureiro.... 305:800\$000

Material..... 18:118\$000

Capatazias :

Pessoal..... 166:950\$000

Material, augmentada a consignação de 30:000\$ para aquisição de material rodante e de um guindaste a vapor..... 45:100\$000

Barcas de vigia e escaleres :

Pessoal..... 75:000\$000

Material..... 41:200\$000

Companhias da guardas..... 122:100\$000

Parahyba

Pessoal, augmentada de 1:100\$, sendo 800\$ para equipar os vencimentos do fiel de armazem aos dos 2^{os} escripturarios e 300\$ para quebras ao thesoureiro..... 59:440\$000

Material..... 6:718\$000

Capatazias :

Pessoal..... 10:196\$100

Material..... 400\$000

Escaleres :

Pessoal..... 5:520\$000

Material..... 400\$000

Companhias de guardas..... 18:500\$000

Rio Grande do Norte

Pessoal, augmentada de 2:500\$ para a criação do lugar de administrador das capatazias, com 1:600\$ de ordenado e 900\$ de gratificação; de 300\$ para quebras ao thesoureiro.... 44:920\$000

Material, augmentada de 2:000\$ para instalar em comodo proprio o archivo da extinta thesauraria.... 7:882\$000

Capatazias :

Pessoal..... 4:500\$000

Material..... 750\$000

Escaleres :

Pessoal..... 6:780\$000

Material..... 750\$000

Companhia de guardas..... 12:400\$000

Ceará**Pessoal :**

Augmentada de 3:400\$, sendo para equipar os vencimentos dos fleis de armazem aos dos 2^{os} escripturarios e 400\$ para quebras ao thesoureiro..... 123:100\$000

Material..... 8:268\$000

Capatazias :

Pessoal, diminuida de 2:000\$ para a aquisição de uma baleeira de alto mar, por estar mal collocada.... 35:940\$000

Material..... 300\$000

Escaleres :

Pessoal, augmentada a consignação de 2:640\$ para serem elevados os vencimentos do patrão de 1:200\$ e dos remadores a 1:080\$..... 12:000\$000

Material, augmentada de 2:000\$ para aquisição de uma baleeira.... 2:350\$000

Força de guardas... 33:150\$000

Parnahyba**Pessoal :**

Augmentada de 2:500\$ para a criação do lugar de administrador das capatazias, com 1:600\$ de ordenado e 900\$ de gratificação; de 300\$ para quebras ao thesoureiro..... 44:920\$000

Material..... 6:310\$000

Capatazias :

Pessoal..... 3:300\$000

Material..... 800\$000

Escaleres :

Pessoal..... 7:200\$000

Material..... 1:200\$000

Força de guardas... 13:500\$000

Maranhão**Pessoal :**

Augmentada de 6:800\$, sendo 6:400\$ para equipar os vencimentos dos fleis de armazem aos dos 2^{os} escripturarios e 400\$ para quebras ao thesoureiro..... 149:500\$000

Material..... 8:768\$000

Capatazias :

Pessoal..... 54:000\$000

Material..... 2:400\$000

Barcas e escaleres :

Pessoal..... 32:400\$000

Material, augmentada de 20:600\$ para a lancha a vapor..... 43:300\$000

Força de guardas... 33:900\$000

Pará**Pessoal :**

Augmentada de 69:720\$, sendo 8:000\$ para equipar os vencimentos dos fleis de armazem e de ajudante do administrador das capatazias aos 2^{os} escripturarios; de 600\$ para quebras ao thesoureiro e 61:120\$ para uma gratificação a té 20 %, que o Poder

Executivo fica autorizado a abonar 367:320\$000
Material..... 26:136\$000

Capatazias :

Pessoal..... 153:180\$000
Material..... 25:100\$000

Cruzador Caçador:

Pessoal..... 28:060\$000

Aviso Serzedello :

Pessoal, augmentada de 2:040\$ para elevar a 1:800\$ os vencimentos do mestre, a 960\$ os dos carvoeiros e a 840\$ os dos tripolantes..... 15:080\$000

Lanchas a vapor :

Augmentada de 3:840\$ para elevar os vencimentos dos encarregados a 1:800\$; dos ajudantes a 1:440\$; dos carvoeiros a 960\$ e dos tripolantes a 840\$..... 17:260\$000

Barcas de vigia :

Pessoal, augmentada de 7:200\$ para elevar os vencimentos do escrivão a 2:400\$; dos mestres a 1:800\$; dos patrões a 1:200\$ e dos marinheiros a 840\$000..... 23:040\$000
Material..... 52:060\$000
Força dos guardas..... 148:950\$000 856:186\$000

Mandos

Pessoal :

Augmentada de 37:560\$, sendo 1:200\$ para equiparação do fiel de armazem aos 2ºs escripturarios; 400\$ para quebras ao thesoureiro e 35:960\$ para uma gratificação até 40 %, que o Poder Executivo fica autorizado a abonar..... 126:260\$000
Material..... 12:948\$000

Capatazias :

Pessoal..... 17:800\$000
Material..... 7:500\$000

Escaleres :

Pessoal..... 15:540\$000
Material..... 32:500\$000
Força de guardas... 40:300\$000 252:848\$000

Santos

Pessoal :

Augmentada de 128:880\$, sendo 11:000\$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos 2ºs escripturarios; 600\$ para quebras ao thesoureiro e

117:280\$ para uma gratificação até 40 %, que o Poder Executivo fica autorizado a abonar. 411:080\$000
Material..... 17:018\$000

Capatazias :

Pessoal..... 15:600\$000
Material..... 2:000\$000

Lanchas a vapor e escaleres :

Pessoal, augmentada de 7:200\$ para mais dous machinistas, de 1:800\$ para mais um foguista, diminuida de 12:000\$ pela suppressão de 10 remadores..... 58:500\$000

Material, augmentada de 20:000\$ para custeio de 6:000\$ para a construção de quatro postos fiscaes terrestres. 125:500\$000

Força de guardas: Pessoal, augmentada de 24:000\$, vencimentos de 10 guardas que ficam creados..... 183:600\$000
Material..... 2:000\$000 815:298\$000

Paranaguá

Pessoal :

Augmentada de 1:100\$, sendo 800\$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos dos 2ºs escripturarios e 300\$ para quebras ao thesoureiro..... 59:440\$000

Material :

Augmentada de 30:000\$ para a compra de uma lancha a vapor... 33:218\$000

Capatazias :

Pessoal..... 5:936\$000
Material..... 600\$000

Lancha a vapor:

Pessoal..... 5:000\$000
Material..... 2:000\$000

Escaleres:

Pessoal..... 9:490\$000
Material..... 700\$000

Força de guardas augmentada de 2:400\$ para dous guardas que ficam creados..... 16:450\$000 132:884\$000

Santa Catharina

Pessoal :

Augmentada de 15:100\$, sendo 9:000\$ para a criação de dous conferentes com ordenado de 3:000\$, e gratificação de ... 1:500\$; 5:000\$ para a criação do logar de guarda-mór, sendo 3:300\$ de ordenado e 1:700\$ de gratificação; 300\$ para quebras ao thesoureiro e 800\$

para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos 2 ^{os} escripturarios.	73:410\$000	
Material.....	6:348\$000	
Capatazias:		
Pessoal.....	6:000\$000	
Escaleres:		
Pessoal.....	6:240\$000	
Material.....	900\$000	
Força de guardas...	15:200\$000	108:828\$000

Rio Grande do Sul

Pessoal:		
Augmentada de		
6:800\$ sendo		
6:400\$ para equiparação dos vencimentos dos fleis de armazem aos dos 2 ^{os} escripturarios e 400\$ para quebras ao thesoureiro.	131:800\$000	
Material.....	9:136\$000	
Capatazias:		
Pessoal.....	49:350\$000	
Material.....	1:000\$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal.....	28:680\$000	
Material.....	8:960\$000	
Força de guardas...	66:240\$000	205:166\$000

Porto Alegre

Pessoal:		
Augmentada de		
5:200\$, sendo		
4:800\$ para equiparar os vencimentos dos fleis de armazem aos 2 ^{os} escripturarios e 400\$ para quebras ao thesoureiro.	174:200\$000	
Material.....	24:386\$000	
Capatazias:		
Pessoal.....	91:380\$000	
Material.....	13:000\$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal.....	6:966\$000	
Material.....	3:000\$000	
Força de guardas...	36:000\$000	318:926\$000

Uruguayana

Pessoal:		
Augmentada de		
1:100\$, sendo 800\$ para equiparar o fiel de armazem aos 2 ^{os} escripturarios e 300\$ para quebras.	59:410\$000	
Material.....	3:962\$000	
Capatazias:		
Pessoal.....	8:430\$000	
Material.....	6:560\$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal.....	13:140\$000	
Material.....	9:000\$000	
Força de guardas...	76:500\$000	177:032\$000

Corumbá

Pessoal:		
Augmentada de 24:756\$, sendo 800\$ para equiparar o fiel de ar-		

mazem aos 2 ^{os} escripturarios, 300\$ para quebras ao thesoureiro e 23:656\$ para uma gratificação adicional até 40 %, que o Poder Executivo fica autorisado a abonar..	83:096\$000	
Material.....	3:518\$000	

Capatazias:		
Pessoal.....	11:700\$000	
Material.....	1:500\$000	

Lancha a vapor e escaleres:		
-----------------------------	--	--

Pessoal, augmentada de 3:600\$ para um machinista a 2:400\$ annuaes e um foguista a 1:200\$ tambem annuaes.....	11:640\$000	
---	-------------	--

Material, augmentada de 1:000\$ para combustivel da lancha a vapor.	31:400\$000	
Força de guardas...	18:300\$000	161:154\$000

S. Paulo

Pessoal:		
Augmentada de 7:600\$ sendo 7:000\$ para equiparação dos fleis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos 2 ^{os} escripturarios e 600\$ para quebras ao thesoureiro.	235:800\$000	
Material.....	230:800\$000	466:600\$000

Rio de Janeiro

Alfandega de Macahé:		
Pessoal.....	89:100\$000	
Material.....	6:568\$000	
Capatazias:		
Pessoal.....	18:315\$000	
Material.....	809\$000	
Companhia dos guardas.....	22:603\$000	137:333\$000

Delegacia fiscal do Rio Grande do Sul:		
Material.....	230:000\$000	

Para despesas imprevistas ou urgentes nas diversas alfandegas...	100:000\$000	330:000\$000	9.800:645\$000
--	--------------	--------------	----------------

12. Delegacias fiscaes:

Pessoal:		
Cinco delegacias fiscaes no Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Minas Geraes, com o seguinte pessoal cada uma:		
1 delegado 9.000\$.	9:000\$000	
2 1 ^{os} escripturarios a 4:800\$.....	9:600\$000	
2 2 ^{os} ditos a 4:000\$.	8:000\$000	
2 3 ^{as} ditos a 2:400\$.	4:800\$000	
2 4 ^{as} ditos a 2:000\$.	4:000\$000	
1 thesoureiro 6:000\$.....	6:000\$000	
1 fiel 2:400\$.....	2:400\$000	
1 cartorario 2:400\$.	2:400\$000	
1 porteiro 3:600\$..	3:600\$000	
2 continuos a 1:200\$.....	2:400\$000	
	52:200\$000	261:000\$000

Uma delegacia fiscal
no Rio Grande do
Sul, com o seguin-
te pessoal :

1 director 7:200\$..	7:200\$000	
2 1 ^{os} escripturarios		
a 4:800\$.....	9:600\$000	
2 2 ^{os} ditos a 3:600\$.	7:200\$000	
2 3 ^{os} ditos a 2:400\$.	4:800\$000	
2 4 ^{os} ditos a 2:000\$.	4:000\$000	
1 thesoureiro		
5:400\$.....	5:400\$000	
1 fiel 2:400\$.....	2:400\$000	
1 cartorario 2:400\$.	2:400\$000	
1 porteiro 3:000\$..	3:000\$000	
2 continuos a		
1:000\$.....	2:000\$000	48:000\$000

15

Duas delegacias em
Goyaz e Curityba
com o seguinte
pessoal :

1 delegado.....	6:000\$000	
1 1 ^o escriptuario..	3:200\$000	
1 2 ^o dito.....	2:400\$000	
1 thesoureiro.....	4:000\$000	
1 porteiro e carto-		
riario.....	2:500\$000	
1 continuo.....	1:000\$000	

6

19:100\$000 38:200\$000

Uma delegacia fiscal
em Cuyabá, com o
seguinte pessoal :

1 delegado.....	6:000\$000	
1 1 ^o escriptuario...	3:200\$000	
2 2 ^{as} ditos a 2:400\$..	4:800\$000	
1 thesoureiro.....	4:000\$000	
1 porteiro e carto-		
riario.....	2:500\$000	
1 continuo.....	1:000\$000	21:500\$000

7

Uma delegacia em
Therézina, com o
seguinte pessoal :

1 delegado.....	4:800\$000	
1 1 ^o escriptuario...	3:000\$000	
1 2 ^o dito.....	2:000\$000	
1 thesoureiro.....	3:600\$000	
1 porteiro e carto-		
riario.....	1:800\$000	
1 continuo.....	1:000\$000	16:200\$000

6

Material :

Augmentada de
40:000\$ para a
installação e des-
pesas diversas das
delegacias nova-
mente creadas....

80:510\$300

465:410\$000

13. Mesas de rendas inclusive 15:000\$ para a instal-
lação da mesa de rendas em Mato-Grosso,
creada em 21 de setembro de 1894, em vir-
tude da lei n. 191 B, de 30 de setembro de
1893, art. 15, n. 2.....

577:782\$000

14. Casa da Moeda :

Diminuida de 2:000\$ para um 4^o escriptuario
e 4:000\$ para o chefe da officina de adnação,
empregos que ficam supprimidos.....

734:500\$000

15. Imprensa Nacional e *Diario Official* :

Pessoal, com a inclusão dos ven-
cimentos do chefe da secção de
artes e almoxarife, cuja creação
fica approvada e a de 400\$ para
quebras ao thesoureiro.....

715:400\$000

Material, augmentada de 8:000\$,
para aquisição de uma ma-
china de compor e contracto de
profissional para instruir os
operarios no seu manejo.....

261:000\$000

976:400\$000

16. Laboratorio Nacional na Al-
fandega da Capital Federal :

Pessoal.....	51:200\$000	
Material.....	12:200\$000	63:400\$000

17. Empregados das repartições ex-
tinctas, reduzido de 250:000\$000

250:000\$000

18. Administração e custeio dos proprios e fa-
zendas nacionaes, augmentada de 60:000\$,
sendo: 3:000\$ para elevar os vencimentos
do zelador; 1:000\$ para os do auxiliar;
6:000\$ para o logar de ajudante do zelador,
que fica creado, e 50.000\$ para o fim espe-
cificado no art. 8^o n. 4.....

142:160\$000

19. Ajudas de custo, excluidos os casos de fisca-
lização a que se refere o § 29 e reduzida
de 10:000\$.....

20:000\$000

20. Gratificação por serviços extraordinarios e
temporarios: excepto os casos de fiscalisa-
ção a que se refere o § 29.....

60:000\$000

21. Juros diversos.....

50:000\$000

22. Juros dos bilhetes do Thesouro.....

480:000\$000

23. Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos

650:000\$000

24. Juros dos depositos das Caixas Economicas e

4.450:000\$000

Monte de Soccorro.....

25. Comissões e corretagens:

Augmentada de 8:000\$ para uma gratificação
que o Governo fica autorisado a conceder
ao syndico dos corretores desta capitat....

33:000\$000

26. Diferenças de cambio.....

45.000:000\$000

Por esta verba serão somente pagas as diffe-
renças cambiais resultantes das despezas
em ouro, expressamente consignadas na lei
da despesa geral da Republica.

27. Obras — Capital Federal, diminuida a verba:

de 50:000\$ para o edificio do Thesouro;
de 100:000\$ para a construção de novos
armazens da Alfandega; de 124:200\$ para
aquisição e montagem de novas ma-
chinas; supprimida a verba de 50:000\$
para concertos no salão de expediente da
Alfandega; Estados, reduzida de 20:000\$ a
consignação para obras imprevistas e ur-
gentes; augmentadas as seguintes consigna-
ções; 150:000\$ para a Alfandega da Bahia;
40:000\$ para a Alfandega do Ceará;
100:000\$ para a Alfandega de Paranaguá;
50:000\$ para a Alfandega do Maranhão;
20:000\$ para a Alfandega de Pernambuco;
20:000\$ para a Alfandega do Rio Grande
do Norte; 50:000\$ para a Alfandega da
Parahyba; 20:000\$ para a Alfandega de
Corumbá e 50:000\$ para as Alfandegas do
Estado do Rio Grande do Sul.....

1.622:800\$000

28. Despezas eventuaes.....

150:000\$000

29. Comissões fiscaes: para gratificação e ajuda
de custo de comissões fiscaes destinadas
à fiscalização annual das alfandegas e outras
repartições arrecadoras de rendas fe-
deraes.....

50:000\$000

30. Reposições e restituções.....

2.000:000\$000

31. Adiantamento ao cambio de 27 d. da garantia
estadual de 2% às estradas de ferro da
Bahia e Pernambuco.....

450:000\$000

32. Exercícios findos, inclusive 80:000\$ para pa-
gamento dos ordenados relativos ao anno de
1893, aos empregados das extinctas secções
de estatística commercial e que forem ad-
didos em virtude do n. 7 do art. 7^o lei
n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.....

1.180:000\$000

33. Creditos especiaes.....

547:964\$369

Art. 8.^o E' o Governo autorizado:

1.^o A abrir, no exercicio de 1896, creditos supplementares até
8.000:000\$ às verbas indicadas na tabella que acompanha a pre-
sente lei. A's verbas — Soccorros publicos, Exercícios findos e Dif-
ferença de cambio — poderá o Governo abrir creditos suplemen-
tares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade,
computada com a dos mais creditos abertos às outras verbas, não
exceda ao maximo fixado pela presente lei, respeitada quanto á
verba — Exercícios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de
setembro de 1884, art. 11;

2.^o A aforar terrenos da Quinta da Boa Vista aos proprietarios
dos predios ali construidos com licença do ex-imperador, salvo o
parque e a área necessaria ás dependencias do Museu Nacional, e
bem assim a aforar os outros terrenos da mesma quinta, de que não
precisar, para a construção de edificios publicos, tendo preferencia
os aforamentos para fins de utilidade publica, ou melhoramentos de
hygiene da capital;

3.^o A abrir os necessarios creditos para a execução das leis
ns. 148 A, de 13 de julho de 1893, e 191 B, de 30 de setembro de
1893, art. 15, n. 2;

4.º A mandar proceder ao arrolamento, discriminação, demarcação e verificação de todos os proprios nacionaes, nomeando para esse fim uma commissão, correndo a despesa por conta da quantia de 50:000\$, consignada no n. 18 do art. 7.º;

5.º A concluir o edificio e accessorios para installação definitiva da Alfandega de Macahé, installando-a desde já em edificio alugado;

6.º A receber do Banco da Republica, por conta do debito desta para com o Thesouro, prelios, sitios no Districto Federal que forem julgados precisos para a installação de serviços publicos;

7.º A desapropriar por utilidade publica os armazens contiguos á Alfandega do Espirito Santo e pertencentes a Hard Rand & Comp., bem como o terreno comprehendido entre os referidos armazens e o beco de Manoel Alves e a destinal-os ao serviço da mesma alfandega;

8.º A entregar aos Estados da Parahyba e Piahy o resto do auxilio que aos mesmos foi concedido pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892, abrindo para isso o necessario credito;

9.º A pagar ao Dr. Albino Meira, lente de portuguez do curso annexo á Faculdade do Recife, os vencimentos que deixou de receber desde a data de sua demissão até a da reintegração, bem como ao arcediogo Luiz Francisco de Araújo, lente do mesmo curso, os vencimentos que deixou de receber desde a data da sua jubilação até a da sua reintegração;

10. A mandar entregar ao arceypreste do Estado do Espirito Santo as alfaias do culto catholico do antigo collegio dos jesuitas daquelle Estado, para terem o destino que sempre tiveram;

11. A uniformisar os regulamentos das caixas economicas federaes nos Estados e bem assim a rever a tabella dos vencimentos dos respectivos empregados, no sentido de elevar razoavelmente esses vencimentos;

Art. 9.º São declaradas prescriptas todas as contas de responsaveis, anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não tenham sido, por qualquer modo, encontrados em alcance para com a fazenda publica.

§ 1.º As contas comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1891 até a data da installação do Tribunal de Contas serão tomadas mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos justificativos das verbas das despesas.

§ 2.º Si por este processo se verificar desfalquo, será então a tomada das contas processada na forma da legislação em vigor.

§ 3.º No caso de não se verificar desfalquo, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsavel e ordenará a baixa da fiança.

Art. 10. Ficam desde já transformados em asoramentos os arrendamentos de terras da fazenda Santa Cruz; aos actuaes arrendatarios será concedida remissão do foro, mediante o pagamento de 20 annos do arrendamento a que estiverem obrigados actualmente.

Art. 11. Ficam approvados os credits constantes da tabella unta, no total de 133.024:320\$389.

Art. 12. Continuam em pleno vigor as disposições dos arts. 8º e 12 da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893 e do art. 20 § 2º da lei n. 3229, de 3 de setembro de 1881.

Art. 13. Nenhuma nomeação se fará para os logares creados por esta lei fora do quadro dos empregados de fazenda e extinctos e do pessoal illegalmente aposentado, que for reintegrado pelo Governo.

Art. 14. O Governo poderá transportar as sobras apuradas em virtude de economias realizadas em subdivisões de uma mesma verba, desde que o transporte se opere de umas para outras discriminações da mesma verba.

O transporte, porém, não é permittido, si for feito do material para o pessoal e vice-versa.

Art. 15. O Governo providenciará para que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contribua com uma quota da renda que arrecadar pelo edificio á rua Primeiro de Março, da Capital Federal e pertencente á mesma associação, afim de ser inlemnizado o Thesouro Federal do pagamento dos juros e da amortização do empréstimo contrahido com o Banco Alliança do Porto e que o Governo está pagando.

Art. 16. E' o Governo autorizado a entrar em accordo com a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro para a revisão ou rescisão do contracto a que se refere o decreto n. 9.859, de 8 de fevereiro de 1888, approvado pela lei n. 3.396, de 24 de novembro do mesmo anno, que concede a esta companhia a isenção de direitos de consumo e de expediente.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.
Capital Federal, 30 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Tabella das verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplemtar no exercicio de 1896, de accordo com o art. 8º n. 1º da presente lei

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio dos senadores e subsidio dos deputados — Pela importancia que for necessaria durante as prorogações.

Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos, de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Commisões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias, e para despesas de enterro.

Eventuaes — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitales — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premio aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despesas de corpos e quartais — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos e utensis.

Presidios e colonias militares — Etapas e diarias a colonos.

Diversas despesas e eventuaes — Pelo transporte de praças e comedorias de embarque.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIACÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros das estradas de ferro e aos engenhos centraes — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além dos algarismos orçados.

Caixa da Amortização — Pela encomenda e assignatura de notas.

Diferença de cambio. — Pelo que for preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos empréstimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889 e das apolices convertidas do juro de 4 % em ouro.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do cofre dos orphaes — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de socorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder a consignação.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

**Tabella dos creditos que ficam approvados na
forma do art. 11 da presente lei**

MINISTERIO DO INTERIOR

DECRETO N. 10.112 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1888

Ajuda de custo.....	15:000\$000	
Soccorros publicos.....	179:755\$759	194:755\$759

DECRETO N. 10.176 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1889

Soccorros publicos.....		23:149\$620
-------------------------	--	-------------

DECRETO N. 10.181 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes.....	5.000:000\$000	
--------------------------------------	----------------	--

DECRETO N. 10.315 DE 20 DE AGOSTO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes.....	7.000:000\$000	
--------------------------------------	----------------	--

DECRETO N. 10.418 A DE 30 DE OUTUBRO DE 1889

Ajudas de custo.....	45:000\$000	
Soccorros publicos.....	600:000\$000	645:000\$000

DECRETO N. 10.434 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes.....	6.000:670\$000	
--------------------------------------	----------------	--

DECRETO N. 4 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1891

Soccorros publicos.....		500:000\$000
-------------------------	--	--------------

DECRETO N. 166 DE 29 DE ABRIL DE 1891

Obras.....		328:000\$000
------------	--	--------------

DECRETO N. 462 DE 12 DE AGOSTO DE 1891

Subsidio a senadores.....	612:524\$400	
» a deputados.....	1.925:557\$976	
Secretaria do Senado.....	145:400\$000	
» da Camara dos Deputados.....	181:474\$992	2.864:957\$368

DECRETO N. 525 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1891

Subsidio do Vice-Presidente.....		30:321\$428
----------------------------------	--	-------------

DECRETO N. 794 DE 16 DE ABRIL DE 1892

Ajuda de custo.....	8:400\$000	
Soccorros publicos.....	1.720:000\$000	
Assistencia da Infancia Desamparada.....	31:808\$712	
Subsidio a senadores.....	47:250\$000	
» a deputados.....	172:200\$000	
Secretaria do Senado.....	19:193\$530	
» da Camara dos Deputados.....	24:112\$900	2.022:965\$142

DECRETO N. 720 DE 20 DE JANEIRO DE 1892

Estados confederados.....	141:600\$000	
Inspectoria geral de hygiene.....	431:220\$000	
Limpeza da cidade e praias.....	631:560\$000	1.204:380\$000

DECRETO N. 758 DE 11 DE MARÇO DE 1892

Estados confederados.....		168:320\$000
---------------------------	--	--------------

DECRETO N. 770 DE 22 DE MARÇO DE 1892

Soccorros publicos.....		3.000:000\$000
-------------------------	--	----------------

DECRETO N. 788 DE 8 DE ABRIL DE 1892

Acquisição do predio em que falleceu o Dr. Benjamin Constant e outras despezas.....		110:000\$000
---	--	--------------

DECRETO N. 794 DE 16 DE ABRIL DE 1892

Subsidio a senadores.....	75:450\$000	
» a deputados.....	272:250\$000	
Secretaria do Senado.....	10:645\$140	
» da Camara dos Deputados.....	25:274\$190	383:619\$330

DECRETO N. 1.145 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1892

Recenseamento.....		69:714\$585
--------------------	--	-------------

DECRETO N. 1.158 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1892

Soccorros publicos.....		3.000:000\$000
-------------------------	--	----------------

MINISTERIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

DECRETO N. 820 DE 19 DE MAIO DE 1892

Obras.....		50:564\$420
------------	--	-------------

DECRETO N. 809 DE 4 DE OUTUBRO DE 1892

Para construcção de edificio proprio para o Pedagogium.—Escola modelo.....		150:000\$000
--	--	--------------

DECRETO N. 722 A DE 30 DE JANEIRO DE 1892

Inspectoria Geral de instrucção primaria e secundaria.....	134:720\$000	
Instrucção primaria dos 1º e 2º grãos.....	1.274:840\$000	1.409:560\$000

DECRETO N. 978 DE 5 DE AGOSTO DE 1892

Telegraphos.....		500:000\$000
------------------	--	--------------

MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECRETO N. 10.331 DE 2 DE OUTUBRO DE 1889

Ajudas de custo.....		50:000\$000
----------------------	--	-------------

DECRETO N. 723 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1892

Relações.....	295:168\$000	
Justiças de 1ª instancia.....	2.024:296\$768	
Repartições de Policia.....	291:188\$500	
Juntas commerciaes.....	47:812\$000	
Presidio do Fernando de Noronha.....	244:987\$500	
Diligencias policiaes.....	42:800\$000	
Ajudas de custo.....	95:000\$000	
Eventuacs.....	15:000\$000	3.056:252\$768

DECRETO N. 749 A DE 27 DE FEVEREIRO DE 1892

Justiças de 1ª instancia.....	125:508\$000	
Reformados de Policia.....	20:880\$000	
Diligencias policiaes.....	600\$000	146:988\$000

DECRETO N. 795 DE 18 DE ABRIL DE 1892

Asylo de Mendicidade.....		73:050\$000
---------------------------	--	-------------

DECRETO N. 840 DE 30 DE MAIO DE 1892

Relações.....	2:574\$129	
Justiças de 1ª instancia.....	14:545\$427	
Junta commercial.....	534\$348	
Repartições de Policia.....	1:434\$874	
Diligencias policiaes.....	416\$666	19:505\$444

DECRETO N. 1.086 DE 18 DE OUTUBRO DE 1892

Repartições de Policia.....	406:450\$361	
Brigada Policial.....	679:239\$745	
Casa de Detenção.....	39:304\$586	
Reformados da Brigada Policial.....	6:843\$902	
Diligencias policiaes.....	124:000\$003	1.255:888\$597

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS-INTERIORES

DECRETO N. 1.273 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Para as despezas a liquidar com o serviço de hygiene torrestre.....		45:550\$000
---	--	-------------

DECRETO N. 1.326 DE 24 DE MARÇO DE 1893

Para despezas da inspectorias geral de instrucção primaria e secundaria e com as de instrucção primaria dos 1º e 2º grãos desta Capital.....		12:779\$065
--	--	-------------

DECRETO N. 1.234 DE 21 DE JANEIRO DE 1893

Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha durante o 1º semestre de 1893.....		122:493\$750
--	--	--------------

DECRETO N. 1.267 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Para occorrer ao pagamento do ordenado aos magistrados postos em disponibilidade..... 680:800\$000

DECRETO N. 1.273 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893

Para occorrer ás despesas relativas ao pessoal e material das inspectorias de hygiene dos estados do Ceará, Parahyba, Rio Grande do Sul e Goyaz, nos primeiros tres mezes do corrente anno, sendo:

Para pessoal..... 3:450\$000
Para material..... 1:000\$000 4:450\$000

DECRETO N. 1.310 DE 8 DE MARÇO DE 1893

Para construcção de um lazareto no Estado de Pernambuco, de conformidade com a autorização conferida pelo decreto legislativo n. 122 de 11 de novembro de 1892..... 1.500:000\$000

DECRETOS NS. 1.338, 1.339 E 1.340 DE 28 DE MARÇO DE 1893

Para pagamento do pessoal de cadeiras extinctas do Gymnasio Nacional, 15:000\$, e despesas com o serviço sanitario 50:000\$000..... 65:000\$000

DECRETO N. 1.358 DE 20 DE ABRIL DE 1893

Para occorrer ás despesas com o pessoal da Repartição da Policia e com os vencimentos dos magistrados do Estado da Parahyba, durante o periodo definitivo desses serviços..... 34:808\$252

DECRETO N. 1.374 DE 27 DE ABRIL DE 1893

Para pagamento do premio ao Dr. José Luiz de Almeida Couto, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, e da impressão de sua obra intitulada « Lições de Clinica medica e therapeutica »..... 5:280\$700

DECRETO N. 1.555 DE 5 DE OUTUBRO DE 1893

Para custeio do presidio de Fernando de Noronha durante o 2º semestre deste exercicio..... 122:493\$750

DECRETO N. 1.575 DE 21 DE OUTUBRO DE 1893

Abre um credito suplementar á verba—Soccorros Publicos, do exercicio de 1893..... 769:600\$000

DECRETO N. 1.657 DE 20 DE JANEIRO DE 1894

Para o custeio do Presidio de Fernando de Noronha no primeiro semestre desse exercicio..... 122:493\$750

DECRETO N. 1.784 DE 30 DE AGOSTO DE 1894

Para o custeio do Presidio de Fernando de Noronha no segundo semestre deste exercicio.. 122:493\$750

DECRETO N. 1.795 DE 11 DE SETEMBRO DE 1894

Despesas com a Colonia Correccional dos Dous Rios..... 80:000\$000

DECRETO N. 1.897 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1894

Abre credito suplementar neste exercicio ás verbas — Subsídio aos senadores e deputados.. 1.856:250\$000

DECRETO N. 1.898 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1894

Abre o credito suplementar neste exercicio ás verbas — Secretaria do Senado e á Camara dos Deputados..... 207:000\$000

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO N. 10.184 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1889

Ajudas de custo..... 22:093\$755

DECRETO N. 10.173 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1889

Commissões de limites..... 130:000\$000

DECRETO N. 10.398 DE 12 DE OUTUBRO DE 1889

Ajudas de custo..... 95:000\$000
Extraordinarias no exterior..... 29:531\$484 124:531\$484

DECRETO N. 759 DE 11 DE MARÇO DE 1892

Ajudas de custo..... 107:250\$000

DECRETO N. 1.318 DE 17 DE MARÇO DE 1893

Ajudas de custo..... 285:875\$000
Extraordinarias no Exterior..... 88:706\$370 374:581\$670

DECRETO N. 1.315 DE 15 DE MARÇO DE 1893

Para despesas com a pacificação dos Estados.... 200:000\$000

DECRETO N. 1.331 DE 24 DE MARÇO DE 1893

Para dar cumprimento ao disposto no art. 2º da lei n. 97 de 5 de outubro de 1892. Missão especial á China, (Este credito foi aberto pelo Ministerio da Industria)..... 150:000\$000

DECRETO N. 1.591 DE NOVEMBRO DE 1893

Para as despesas das verbas — Ajudas de custo e extraordinarias no Exterior — no exercicio de 1893..... 110:000\$000

DECRETO N. 1.656 DE 20 DE JANEIRO DE 1894

Para as despesas com a pacificação dos Estados... 200:000\$000

MINISTERIO DA MARINHA

DECRETO N. 10.191 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1889

Munições de bocca..... 119:500\$192

DECRETO N. 10.397 DE 12 DE OUTUBRO DE 1889

Eventuaes..... 66:344\$794

DECRETO N. 656 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Arsenaes..... 897:777\$804
Munições de bocca..... 297:806\$223
Munições navaes..... 296:499\$510 1.492:083\$537

DECRETO N. 766 DE 18 DE MARÇO DE 1892

Munições navaes..... 219:546\$342

DECRETO N. 654 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Para renovação do material da Armada..... 10.000:000\$000

DECRETO N. 657 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Construcção de pharões..... 400:000\$000

DECRETO N. 1.265 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Hospitaes..... 62:152\$424
Munições navaes..... 105:445\$788
Eventuaes..... 100:000\$000 267:598\$212

DECRETO N. 1.266 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Combustivel..... 268:431\$056
Material de construcção naval... 412:371\$905 680:802\$961

DECRETO N. 1.309 DE 6 DE MARÇO DE 1893

Repartição da Cartá Maritima — Secção pharões 32:150\$000

DECRETO N. 1.556 DE 6 DE OUTUBRO DE 1893

Abre um credito suplementar a diversas verbas deste exercicio..... 3.021:113\$738

MINISTERIO DA GUERRA

DECRETO N. 10.405 DE 19 DE OUTUBRO DE 1889

Diversas despesas e eventuaes..... 428:847\$195

DECRETO N. 809 DE 4 DE MAIO DE 1892

Ajudas de custo..... 150:000\$000

DECRETO N. 1.293 DE 4 DE MARÇO DE 1893

Para attender ás despesas extraordinarias com as
ocurrencias no Estado do Rio Grande do Sul
e á necessidade urgente de lançar mão de
meios energicos para manter a ordem e
defender a Republica..... 2.000:000\$000

DECRETO N. 1.322 DE 21 DE MARÇO DE 1893

Para compra de armamento £ 115.000..... 2.163:895\$458

DECRETO N. 1.346 DE 7 DE ABRIL DE 1893

Fabricas..... 36:280\$000

DECRETO N. 1.550 DE 27 DE SETEMBRO DE 1893

Abre um credito extraordinario de..... 8.000:000\$000

[DECRETO N. 1.623 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1893

Abre um credito extraordinario de..... 6.000:000\$000
Abre um credito extraordinario de..... 16.000:000\$000

Exercício de 1894

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DECRETO N. 717 DE 26 DE JANEIRO DE 1892

Obras publicas e Estrada de Ferro do Rio d'Ouro. 1.360:895\$000

DECRETO N. 736 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1892

Horta Viticola..... 40:290\$000
Jardim da Praça da Republica.. 34:380\$000
Jardim do Passeio Publico..... 9:600\$000
Viveiro da Quinta da Boa Vista. 1:000\$000 85:250\$000

DECRETO N. 752 DE 3 DE MARÇO DE 1892

Esgoto da cidade..... 1.268:156\$250

DECRETO N. 767 DE 18 DE MARÇO DE 1892

Custeio das fazendas da Boa Vista, no municipio
da Parahyba do Sul..... 6:780\$000

DECRETO N. 772 DE 22 DE MARÇO DE 1892

Iluminação publica..... 559:045\$000

[DECRETO N. 797 DE 23 DE ABRIL DE 1892

Para augmentar a diaria dos empregados nos
jardins publicos e viveiros da Quinta da Boa
Vista..... 6:800\$000

DECRETO N. 899 DE 29 DE JUNHO DE 1892

Obras publicas e Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.. 1.360:895\$000

DECRETO N. 938 DE 15 DE JULHO DE 1892

Esgoto da cidade..... 1.268:156\$250

DECRETO N. 939 DE 15 DE JULHO DE 1892

Iluminação publica..... 559:045\$000

DECRETO N. 1.211 DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Iluminação publica..... 232:000\$000

DECRETO N. 1.263 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893

Para pagamento dos juros garantidos á Ceará
Harbour Corporation..... £ 16.875-0-0 150:006\$315

DECRETO N. 1.212 DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Para occorrer ás despesas com o serviço de illumi-
nação publica no 1º semestre..... 285:000\$000

[DECRETO N. 1.213 DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Para occorrer ás despesas com o serviço de esgoto
da cidade no 1º semestre..... 1.274:156\$250

DECRETO N. 1.262 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893

Para occorrer ás despesas com os serviços a cargo
da Inspectoria Geral das Obras Publicas desta
Capital, no 1º semestre..... 1.418:345\$000

DECRETO N. 1.325 DE 21 DE MARÇO DE 1893

Para occorrer ao pagamento de salarios dos ser-
ventes da secretaria de Estado..... 16:200\$000

DECRETO N. 1.381 DE 27 DE ABRIL DE 1893

Para pagamento á via-ferrea intercontinental,
abre o credito extraordinario de quinze mil
dollars ao cambio de 27 dinheiros..... 27:450\$000

DECRETO N. 1.399 DE 18 DE MAIO DE 1893

Para occorrer ás despesas com o serviço da illumi-
nação publica até o fim do 2º trimestre deste
anno..... 379:185\$141

DECRETO N. 1.469 DE 13 DE JULHO DE 1893

Para occorrer ás despesas com o serviço a cargo
da Inspeção Geral das Obras Publicas da
Capital Federal durante o 2º semestre deste
anno..... 1.418:345\$000

DECRETO N. 1.552 DE 28 DE SETEMBRO DE 1893

Para occorrer ás despesas com o serviço da illumi-
nação publica da Capital Federal no 2º se-
mestre deste anno..... 721:590\$000

DECRETO N. 1.600 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1893

Abre um credito suplementar á verba Correio
Geral..... 930:631\$362

DECRETO N. 1.890 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1894

Abre um credito suplementar á verba — Garan-
tia de juros — do exercicio de 1894..... 9.367:729\$000

DECRETO N. 1.930 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1894

Abre um credito suplementar á verba — Correio
Geral — do exercicio de 1894..... 995:000\$000

DECRETO N. 737 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1892

Suplementar a diversas verbas do exercicio de
1884-1885 a 1890..... 299:237\$537

MINISTERIO DA FAZENDA

DECRETO N. 1.541 A DE 31 DE AGOSTO DE 1893

Para regularizar os pagamentos de dividas de
exercicios findos no exercicio de 1892..... 9.601:830\$972

DECRETO N. 1.292 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1893

Para despesas com o material do Thesouro Fede-
ral, do Tribunal de Contas e das Delegacias
Fiscaes..... 99:000\$000

DECRETO N. 1.293 DE 1 DE MARÇO DE 1893

Para occorrer ás despesas com o montepio obriga-
torio, pensão e funeral..... 400:000\$000

DECRETO N. 1.360 DE 20 DE ABRIL DE 1893

Pensionistas..... 400:000\$000

DECRETO N. 1.718 DE 21 DE MAIO DE 1894

Para legalisar as despesas com a Recebeloria no
exercicio de 1892..... 369:061\$987

DECRETO N. 1.747 DE 3 DE JULHO DE 1894

Despesas com o pessoal e material das alfandegas
de S. Paulo e Juiz de Fora..... 800:000\$000

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.204—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1895

Publica a adesão dos protectorados britannicos de Zanzibar, e da Africa Oriental á Convenção Postal Universal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adesão dos protectorados britannicos de Zanzibar e da Africa Oriental á Convenção Postal Universal (convenção principal), segundo a comunicação do Conselho Federal Suíço de 2 do corrente ao Ministério das Relações Exteriores, cuja traducção official está acompanhada.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 30 do corrente :

Foi exonerado, a pedido, o 1º official da secretaria de Estado Francisco Alves Vieira ;

Foram promovidos a 1º official o 2º Miguel Francisco do Monte Junior e a 2º o amanuense Arino Ferreira Pinto ;

Foi nomeado o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em disponibilidade bacharel José Augusto Ferreira da Costa para exercer o seu cargo na Columbia e Equador ;

Foi removido, a pedido, da Bolivia para o Perú, o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario bacharel Henrique de Miranda ;

Foi promovido a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Bolivia o 1º secretario da legação em Pariz bacharel Alberto Fialho ;

Foram exonerados, a pedido, o bacharel José Maria Paranhos do Rio Branco do cargo de consul geral de 1ª classe em Liverpool ; o Dr. Alberto Baez Conrado do cargo de consul no Rosario, por ter sido supprido o respectivo Consulado ; e dispensado Otto Leiber da commissão de consul em Stockholm ;

Foram removidos : a pedido, de Trieste para Liverpool o consul geral de 1ª classe João Carlos da Fonseca Pereira Pinto ; de Francfort, sobre o Reno, por ter sido extinto, para o Consulado em Trieste, o consul geral de 2ª classe Sully José de Souza ; de Genebra para Barcelona, o consul geral de 2ª classe Dr. Raymundo Sá Valle, ficando sem effeito o decreto de 27 de junho do corrente anno, que o removeu para Valparaizo ; de Barcelona para Assumpção, o consul geral de 2ª classe José Joaquim Gomes dos Santos ; de Assumpção para Cardiff, a pedido, o consul geral de 2ª classe Manoel de Azevedo Barroso Bastos ; de Vigo, que foi supprido, para o Consulado em Vera-Cruz o consul Manoel Jacintho Ferreira da Cunha ; de Londres para George Town, o consul Joaquim Carneiro de Mendonça Junior ; do Consulado em Baltimore, que foi supprido, para o Consulado em Posadas, o consul Francisco José da Silveira Lobo ; do Consulado em Bremen, por ter sido extinto, para o Consulado em Stockholm, o consul Carlos Fraenkel ;

Foi promovido a consul geral de 2ª classe em Valparaizo o consul em Cardiff Eduardo Drolhe Fasciotti ;

Foram nomeados : o Dr. Casemiro Dias Vieira Junior para o cargo de consul em Londres ; Aluizio Azevedo para o cargo de vice-consul em Vigo ; o 1º official da secretaria de Estado Francisco Alves Vieira, para o cargo de consul geral de 2ª classe, exercendo provisoriamente as suas funcções no vice-consulado em Francfort, sobre o Reno.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de corrente :

Foi classificado no 20º batalhão de infantaria o major Eduardo Augusto Ferreira de Almeida, que reverteu á 1ª classe do exercito por decreto de 17 de outubro ultimo.

Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão da 1ª companhia do 12º batalhão de infantaria Augusto Cesar Gaspar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 30 do corrente mez concederam-se dous mezes de licença, com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1263 A de 10 de fevereiro de 1893, ao soldado José Ferreira de Carvalho e ao cabo da esquadra José Maciel de Oliveira, ambos da brigada policial, para tratarem de sua saúde.

Requerimento despachado

Dia 31 de dezembro de 1895

Innocencia Bysantina de San Fuentes.—Declare o nome por inteiro de seu filho Braz e a data do alistamento contra o qual reclama.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 30 do corrente :

Foi concedida exoneração pedida pelo cidadão Joaquim Dias Cardoso, do cargo de inspector da 6ª seção da 5ª circumscrição suburbana ;

Foi nomeado o cidadão Luiz Benedito Rangel, para o cargo de inspector da 6ª seção da 5ª circumscrição suburbana.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 28 de dezembro de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affirm de que sejam pagas as contas :

De 440\$, de fornecimentos feitos ao externato do Gymnasio Nacional em outubro ultimo ;

De 863\$025, de fornecimentos feitos para as obras do edificio do Museu Nacional durante os mezes de novembro e dezembro deste anno.

Seja habilitada a alfandega da Parahyba com as quantias de 24:266\$662 para occorrer ao pagamento dos ordenados dos magistrados em disponibilidade residentes naquelle estado, a contar de 1 de janeiro a 24 de julho deste anno, e de 693\$500 para pagamento do soldo de um forriel reformado, até 31 deste mez.—Deu-se conhecimento ao inspector da alfandega.

Dia 30

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affirm de que :

Seja paga, a contar de 1 de janeiro deste anno, ao lente de inglez do externato do Gymnasio Nacional Alfredo Alexander, o acrescimo de 5 % de seus vencimentos, na importancia de 300\$ annuaes ; que obteve por decreto de 18 de novembro de 1893, por ter completado em 3 de julho anterior, 10 annos de effectivo exercicio no magisterio ;

Sejam tomadas as competentes contas da despesa feita, durante o mez findo, com o pessoal da brigada policial desta capital, na importancia de 320:992\$202 ;

Seja recebida, no Thesouro Federal, do major-fiscal do Corpo do Bombeiros, a quantia de 1:100\$ importancia das fianças arbitradas ás firmas : Manoel Velloso Pago — Rogerio Nogueira da Silva — Viuva Front & Comp. — Soares & Irmãos e Germana da Costa, como garantia dos contractos celebrados para diversos fornecimentos, durante o 1º semestre do anno proximo futuro.—Deu-se conhecimento ao commandante do respectivo corpo.

Seja posto na Alfandega da Bahia os creditos :

De 438\$709 para occorrer ao pagamento da gratificação que, além dos respectivos vencimentos, compete ao ajudante da inspectoría de saude do porto daquelle estado Dr. Raymundo José de Andrade, por ter exercido interinamente o cargo de inspector, durante o periodo de 22 de agosto a 27 de outubro deste anno em que o funcionario effectivo esteve em serviço nesta capital ;

De 1:053\$460, para indemnizar a camara municipal da cidade de Cachoeira, de igual quantia por ella despendida com a eleição de um senador realisada em 3 de março, e com a revisão do alistamento eleitoral, feita em abril deste anno.—Deu-se conhecimento áquelle alfandega.

Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª seção—Circular Capital Federal, 28 de dezembro de 1895.

Sr. presidente do estado d. ... Em additamento ao aviso-circular que vos dirige em 7 de fevereiro deste anno, solicitando providencias affirm de que pela repartição de hygiene fossem remetidos nos dias 1 e 16 de cada mez ao Instituto Sanitario Federal boletins quinzenaes com o resumo do movimento sanitario nesse estado e immediatamente communicada, por despacho telegraphico, qualquer occorrença extraordinaria, como, por exemplo, o apparecimento de alguma molestia epidemica, venho reiterar-vos o mesmo pedido, porquanto alguns estados teem enviado boletins que satisfaziam o pedido, apenas em parte, e de outros não foi possível obter remessa alguma.

E porque se trata de esclarecimentos destinados a habilitar o governo federal a conhecer o estado sanitario da Republica, affirm de que possa rectificar noticias inexactas a tal respeito, attender de prompto aos pedidos de informações que lhe forem dirigidas, ou reclamar contra medidas que no estrangeiro tenham sido infundadamente adoptadas contra procedencias do Brazil, espero que não deixareis de concorrer para esse fim, determinando que ao instituto sejam transmitidas, sem prejuizo dos despachos telegraphicos, não só boletins quinzenaes ou mensaes da mortalidade, mas também relações semanaes ou quinzenaes dos casos de molestias transmissiveis que occorrerem nas principaes cidades desse estado.

Saude e fraternalidade.—Gonçalves Ferreira.

Expediente de 30 de dezembro de 1895

Accusou-se o recebimento do officio de 20 de dezembro corrente, com o qual o vice-provedor da Santa Casa da Misericórdia de Santos remetteu a esta secretaria de Estado dous exemplares do relatorio do provedor da mesma santa casa, um correspondente ao anno de 1893 a 1894 e o outro ao de 1894 a 1895.

—Accusou-se recebido e agradeceu-se o officio de 10 do corrente mez, com o qual o governador do estado do Maranhão remetteu quatro exemplares, impressos, da constituição politica do mesmo estado :

—Foi naturalisado cidadão brasileiro o subdito portuguez Raphael Teixeira Pinto, residente nesta capital.

Directoria da Instrução

Por portaria de 28 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com o ordenado na forma da lei, ao amanuense da Faculdade de Direito do Recife Cleodon de Aquino, para tratar de sua saúde.

Expediente de 26 de dezembro de 1895

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu o preparador da cadeira de chimica organica e biologica, Dr. José Clarimundo Nobre de Mello, e a informação prestadas em officio de 12 do corrente mez, que é permittido ao mesmo funcionario ausentar-se da sede dessa faculdade, sem prejuizo de seus vencimentos, durante o periodo de ferias do corrente anno lectivo.

—Remetteu-se ao engenheiro de obras deste ministerio o officio, por cópia, n. 95, de 20 de novembro findo, do director do internato do Gymnasio Nacional, tratando de diversas obras indispensaveis naquella estabelecimento, afim de informar si as mesmas obras podem ser executadas pelo orçamento já apresentado.

Dia 27

Autorisou-se o director do externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao que requereu o engenheiro civil Aarão Reis, a admitir a matricula no 3º anno do mesmo externato o menor Aarão Reis Filho, desde que exhiba guia provando ter sido approvado nas materias do 1º e 2º anno do internato do Gymnasio Mineiro, equiparado ao Gymnasio Nacional por decreto n. 806, de 29 de abril de 1892.

—Communicou-se ao Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo que resolveu o governo nomear o commissario fiscal junto ao Gymnasio do estado de S. Paulo, afim de emittir parecer sobre a organização do ensino alli adoptado e a idoneidade do corpo docente, de conformidade com o aviso circular deste ministerio de 28 de fevereiro de 1893. —Deu-se conhecimento ao presidente do estado de São Paulo.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife que é permittido ao lente cathedratice Dr. Epitacio da Silva Pessoa gozar o periodo das ferias fora da sede da faculdade, conforme requereu.

Dia 28

Autorisou-se o director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao que requereu o bacharel Eloy de Miranda Chaves, que concluiu recentemente o curso de sciencias juridicas, a conferir-lhe o respectivo grão; observando-se o disposto no final do art. 378 do regulamento de 2 de janeiro de 1891.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que, segundo participou o director da Escola Polytechnica, tendo-se apresentado para os trabalhos escolares, o amanuense Innocencio de Menezes Vasconcellos de Drummond Junior, que desistiu do resto da licença em cujo gozo se achava, voltaram a exercer seus respectivos logares o archivista Hygino Bahia, o ajudante de porteiro Vicente Ferreira da Cruz, o guarda José Pereira dos Santos Netto e Joaquim Ramos, aos quaes se refere o aviso dirigido áquelle ministerio em 13 de novembro ultimo.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, em referencia ao seu aviso n. 123, de 29 de novembro findo, relativamente aos vencimentos que competem ao director da 1ª secção da directoria de instrucção desta secretaria, Dr. José Candido de Lacerda Coutinho, enquanto se achar em serviço daquelle ministerio, visto não poder a despesa correr pela consignação propria da verba da mesma secretaria, em virtude do disposto no art. 23 do regulamento annexo ao decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892.

Ministerio das Relações Exteriores

TRADUÇÃO

Berna, 2 de dezembro de 1895.

Sr. Ministro.—Temos a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada de 22 de novembro, a Legação da Grã Bretanha e Irlanda, em Berna, deu-nos conhecimento da adhesão protectorados britannicos de Zanzibar

e da Africa oriental á convenção postal universal (convenção principal), excluidos os demais actos concluidos no congresso de Vienna.

Apressamo-nos a notificar esta accessão a V. Ex., de conformidade com o art. 24 desta convenção, e fazemos sobresahir o seguinte:

1.º Os protectorados britannicos de Zanzibar e da Africa oriental entraram na união postal universal no 1º de dezembro de 1895.

2.º As agencias de correio desses protectorados perceberão como equivalentes das taxas previstas no art. IV do regulamento para a execução da convenção principal:

Por 25 centesimos 2 1/2 annos;

Por 10 centesimos 1 anno;

Por 5 centesimos 1/2 anno.

3.º Quanto á parte contributiva para as despesas da secretaria internacional esses protectorados estão comprehendidos na reunião das demais colonias e protectorados britannicos menos o Canada, de conformidade com o § 5º do artigo XXXII do regulamento mencionado no de n. 2 acima referido.

Em nome do conselho federal suizo — O Presidente da Confederação Zemp. — O Chanceller da Confederação, Riquier — A S. Ex. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 28 de dezembro de 1895

Expediente do Sr. director

A's alfandegas

Do Maranhão:

Transmittindo o conhecimento da remessa de 1:364\$615, em ouro, pelo paquete *Brazil*; Remettendo o titulo declaratorio do vencimento annual de inactividade, que compete ao juiz de direito aposentado Georgiano Horacio Gonçalves;

Do Ceará, remettendo a quantia de 9:414\$510, em ouro pelo referido paquete.

Da Parahyba, enviando o titulo declaratorio do vencimento annual de inactividade, a que tem direito o juiz de direito aposentado, Honorio Fiel Sigmaringa Vaz Curado.

De Pernambuco:

Remettendo, pelo paquete, já mencionado, a quantia de 6:791\$960, em ouro.

Enviando os titulos declaratorios dos vencimentos annuaes de inactividade, que competem aos juizes de direito aposentados, Augusto Carlos de Amorim Garcia e Manoel Joaquim Ferreira Esteves, devendo ser marcado a este ultimo prazo razoavel para provar qua pagou os direitos de suas nomeações anteriores ao decreto n. 4505 de 9 de abril de 1870.

Da Bahia, remettendo a quantia de 45:690\$155, em moedas de ouro, pelo paquete *Brazil* e communicando que, por intermedio da mesma alfandega, se envia á de Sergipe, no referido paquete, a importancia de 6:102\$985, em moedas da mesma especie.

Expediente do Sr. ministro

A' Caixa de Amortização, recommendando que providencie, com urgencia, afim de que cesse o pagamento de juros das apolices componentes do deposito feito no Thesouro para garantia do contracto, de que era concessionario Manoel Joaquim Borges de Lima, para exploração de phosphato de cal no archipelago de Fernando de Noronha visto haver revertido para o Estado o mesmo deposito.

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1895

Manoel Florencio de Moraes Pires, pedindo relevação do pagamento do resto da importância da ajuda de custo que indebitamente recebeu. —Não procedendo os motivos allegados pelo supplicante, em vista do parecer, não tem logar o que requer.

Firmina Maria da Silva, viuva de Leandro Antonio da Silva, operario da officina de affinação da Casa da Moeda, pedindo pagamento do que se ficou a dever ao seu finado marido. —Pague-se.

José Ramos da Silva Junior, inspector da Alfandega da Bahia, pedindo pagamento da ajuda de custo, a que se julga com direito, por ter sido chamado a serviço publico daquella para esta capital. —Aguarde-se credito.

Severiano José Ramos, 1º escripturario da delegacia fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, pedindo se lhe aloue a ajuda de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento, que lhe compete, por ter sido nomeado 2º escripturario do Tribunal de Contas. —Aguarde credito.

Directoria do Contencioso

Dia 26 de dezembro de 1895

Expediente do Sr. ministro

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo. —N. 84. —Em resposta ao officio, que me enderecastes em data de 8 do mez passado, sob n. 68, trazendo ao conhecimento deste ministerio a redução feita por essa delegacia fiscal na fiança prestada, em 1890, pelo escrivão da collectoria de rendas geraes de Bragança José Innocencio de Souza Ribeiro, a qual, sendo de 2:250\$, passou a ser de 705\$342, attentos os motivos constantes do citado officio, tenho a declarar-vos que fica approvado o vosso acto, por se achar de accordo com a circular, n. 82, de 20 de março de 1872, podendo tornar-se efectiva a restituição da differença resultante.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

RECEBEDORIA

Requerimento despachado

Dia 30 de dezembro de 1895

Manoel Augusto Machado. —Transfira-se nos exercicios de 1891 e 1892 e cobre-se a multa de 100\$; quanto ao exercicio de 1894, requiera a numeração á Intendencia.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do corrente:

Foi nomeado Antonio Ayres de Castro para exercer o logar de enfermeiro naval, pertencendo á respectiva brigada.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao 1º tenente Francisco Cesar da Costa Mendes, para empregar-se em navios do commercio ou na industria particular e retirar-se do paiz, si preciso for;

Ao commissario de 5ª classe Manoel Odorico Mendes de Amorim, em vista do parecer da junta medica, quatro mezes, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao enfermeiro naval, invalido, Honorato Dias da Silva, para residir em Itaquí, percebendo pela Alfandega de Uruguayana os vencimentos a que tiver direito.

Ministerio da Guerra

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1895.

A' Repartição de Ajudante General, declare-se aos commandantes de districtos militares e aos chefes de repartições subordinadas a essa repartição, que a idade dos individuos nascidos a contar de 1 de janeiro de 1889, data em que começou a vigorar o registro civil, instituido pelo art. 2º da lei n. 1829 da 9 de setembro de 1870, só pode ser comprovada com certidão do registro, feito na conformidade do regulamento n. 9.886 de 7 de março de 1888, expedido

para execução da mesma lei.—Bernardo Vasques.—Expediu-se circular neste sentido ao Supremo Tribunal Militar e às repartições subordinadas ao Ministério da Guerra.

Expediente de 26 de dezembro de 1895.

Ao quartel mestre general, approvando as providencias propostas pelo inspecor do material da Repartição Sanitaria do Exército acerca da remoção dos doentes que se acham em tratamento na enfermaria militar de Barbacena, cuja extincção foi ordenada pelo Ministerio da Guerra, devendo, porém, ser providenciado assim de que os doentes que tiverem de seguir para o sul, aqui cheguem em vespuras do embarque, de modo a não terem de entrar para a enfermaria de Copacabana, senão os que de todo não estiverem em condições de poder embarcar.

—A' Repartição de Ajudante General:

Approvando a proposta que fez o commandante do 7º districto militar do tenente do 7º regimento de cavallaria Alfredo Paraguassu de Barros, para ajudante de ordens do mesmo commando, e do alferes do 9º da dita arma Heran Köeller da Silva, para ajudante de campo, sendo, quanto a este, approvada a proposta, por haver grande excesso de alferes no exercito;

Permittindo ao sargento mandador do 1º batalhão de engenharia Valeriano Manoel Bezerra, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, residir fóra do mesmo asylo, conforme pediu;

Concedendo 60 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse, no estado de Minas Geraes, conforme pediu, ao alumno da Escola Militar da Capital Federal Pomualdo Paulo Alvares da Costa, devendo gozar a depois de terminados os trabalhos escolares do corrente anno lectivo.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Tambem concedendo licença, para, em 1896, se matricularem na Escola Militar da Capital Federal, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados:

Arma de artilharia

2º regimento

Segundo tenente Felício Paes Ribeiro.

5º regimento

Segundo tenente Octacílo Flores.

4º batalhão

Segundos tenentes Daniel Antonio Leva-lho Junior e Gerson Severiano de Miranda.

Arma de cavallaria

8º regimento

Alferes Augusto Fortes de Bustamant Sá e Virgílio Côrtes Guimarães.

Segundo sargento Pedro Nicoláo de Mesquita Telles.

Soldado Luiz de Andrade Silva.

11º regimento

Alferes Luiz da Rocha Cordeiro.

12º regimento

Alferes Mario Romulo Vaz de Oliveira.

14º regimento

Capitão Cromacio de Brito Bastos.

Arma de infantaria

1º batalhão

Alferes Alfredo da Fonseca.

10º batalhão

Alferes José Augusto do Amaral.

14º batalhão

Alferes addido Vicente de Paula Cesario de Mello.

Alferes João Heleodoro de Miranda e Manoel Joaquim de Sant'Anna.

23º batalhão

Soldado Cincinato Pinto Braga.

24º batalhão

Cabo de esquadra Elpidio Watson Cordeiro.

35º batalhão

Alferes Ricardo João Kirk.

36º batalhão

Alferes João Bartholomeu Klier.

38º batalhão

Soldado Fernando Nogueira de Barros.

Paizanos

Alfredo Orenser de Castro, Alipio Sayão de Miranda Ribeiro, Antonio José de Oliveira Paredes, Benedicto Bertholdo de Albuquerque Gitahy, Cesar Barcellar, Godofredo da Silveira Miranda, João de Almeida Torres, João Marques de Carvalho, João Virgílio de Albuquerque, José de Alencar Cardoso, José de Castro Berquó, Manoel Casado Lopes Lima, Simphronio Raymundo Alvares Coelho e Theophilo Ribeiro da Fonseca.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1895

D. Philomena de Castro Nunes de Mello, requerendo a pensão que lhe competir pelo fallecimento de seu marido José Nunes Teixeira de Mello, ex-secretario da Estrada de Ferro de Baturité, occorrido em 25 de outubro deste anno.

Engenheiro João Luiz de Faria Santos, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio obrigatorio.—Deferido.

John Leyland, ex-conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité, requerendo a pensão de que trata o paragrapho unico do art. 17 do regulamento em vigor.—Indeferido.

Companhia Estrada de Ferro Nordeste do Brazil.—Compareça nesta directoria.

José Ribeiro da Fonseca Silveira, solicitando permissão para effectuar o pagamento das quotas de montepio.—Deferido.

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 30 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças com vencimentos, em prorrogação:

Por 30 dias ao 3º escriptuario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos Wanderley Maciel Pinheiro;

Por 6 mezes ao conferente de 2ª classe da mesma estrada David Lindgrenn.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Viação—1ª secção—N. 17—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1895.

Por telegramma de 22 do corrente consultastes si em consequencia do decreto legislativo n. 344 de 5 do mesmo mez, que approvou o regulamento de 15 de julho ultimo, da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana, podia essa directoria enviar proposta modificando o que actualmente vigora nesse prolongamento e si o quadro do respectivo pessoal deve ser igual ao daquella estrada.

Declaro em resposta que, si o serviço a vosso cargo reclama alterações urgentes no sentido das bases geraes do regulamento ora em execução na Porto Alegre a Uruguayana, nada impede a apresentação do projecto a que vos referis para ser tomado em consideração pelo governo. O quadro do pessoal, porém, consultará exclusivamente as necessidades desse prolongamento sem nada influir em sua organização o que acompanha o citado regulamento de 15 de julho.

Em todo o caso no projecto que houverde de confeccionar convirá ter principalmente em vista tanto o principio de economia nas despesas publicas, como a regularização dos serviços dessa via-ferrea.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Ao Sr. director engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—1ª secção—N. 219—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1895.

A' vista do que expuzestes em officio de 24 de maio proximo passado, relativamente á conveniencia de ser revogado o acto anterior que alterou o art. 24 das tarifas e condições regulamentares, no sentido de permittir que os fretes das mercadorias expedidas da capital fossem pagos nas estações do destino, e considerando tambem no que representou a commissão encarregada do exame da escripturação dessa estrada, no officio de 17 do referido mez, que submettestes á minha consideração, resolve este ministerio, com relação ao assumpto de que se trata, restabelecer a providencia do aviso n. 92 de 2 de julho de 1890, que restringiu exclusivamente aos productos agricolas expedidos do interior para a estação central a autorisação do aviso de 4 de setembro de 1889 referente ás expedições de mercadorias despachadas com fretes a pagar nas estações de destino; ficando assim de nenhum effeito o aviso n. 148 de 23 de setembro de 1890.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 30 de dezembro de 1895

Approvou-se o acto pelo qual a Inspectoria Geral de Illuminação mandou collocar mais tres combustores de gaz na rua de D. Feliciano, da Fabrica das Chitas.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 30 do corrente, foram exonerados:

Por abandono de emprego: Luiz de Paula e Platino Xavier de Alcantara, do logar de praticantes supplentes das correios do Districto Federal;

A pedido, Luiz Bemvindo de Vasconcellos, do logar de praticante da administração dos Correios do estado do Ceará.

Expediente de 30 de dezembro de 1895

Ao Sr. ministro da industria, remetteram-se as contas do cidadão Luiz Macedo, na importancia de 4:357\$500 uma e na de 1:995\$ outra.

—Ao Sr. administrador dos correios do Pará declarou-se que na proposta de distribuição de credito supplementar foi aquella administração contemplada com as quantias pedidas no officio n. 271, de 23 de setembro ultimo.

—Ao Sr. administrador dos correios do Maranhão, declarou-se que o salario annual de cada estafeta deverá ser reduzido a diarias, tomando-se para divisor o numero de dias do anno, sendo descontada a diaria si houver falta ao serviço no dia da viagem e percebendo as diarias correspondentes ao lapso de tempo que decorrer entre as chegadas e as partidas.

CORREIO GERAL

Administração do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, thesouraria, em 28 de dezembro de 1895

Venda de sellos.....	3:991\$000
Vales nacionaes emitidos.....	1:433\$800
Vales nacionaes pagos.....	8:614\$180

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Instruções para a arrecação das rendas federaes pelas Collectorias do Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o accordo de 5 de julho de 1893, approvadas pelo despacho do Exm. Sr. Ministro da Fazenda de 17 de dezembro de 1895

1. Os collectores do Estado do Rio de Janeiro arrecalarão as seguintes rendas da União :

A — Imposto de consumo do fumo. Decreto n. 1626 de 29 de dezembro de 1893.

B — Imposto do sello. Decreto n. 1264 de 11 de fevereiro de 1893.

C — Imposto de transmissão da propriedade, de apolices e embarcações. Decreto n. 5581 de 31 de março de 1874 e circulares ns. 22 de 24 de maio e 41 de 7 de outubro de 1892.

D — Fôres e arrendamentos de proprios nacionaes.

E — As multas por infracção de leis e regulamentos.

F — Divida activa proveniente de impostos não pagos em exercicios anteriores, em vista dos mandados expedidos pelo juiz seccional.

G — Procuratorios devidos pela cobrança executiva.

2. Os collectores estaduais são subordinados ao Thesouro Federal e ao Tribunal de Contas na parte relativa a este serviço e como taes deverão cumprir todas as ordens que lhes forem dadas por essas repartições.

3. Os collectores são representantes da fazenda publica nos districtos de suas repartições.

4. Pelo serviço de arrecadação das rendas federaes, exceptuadas as da clausula seguinte, perceberão provisoriamente a porcentagem que tinham os ex-collectores geraes e constante da tabella annexa.

5. Pela proveniente da renda da estampilha do sello adhesivo perceberão 5 % e pela da divida activa e procuratorias 2 %.

6. A porcentagem, quer geral, quer especial, será dividida em cinco partes, sendo tres para o collector e duas para o escrivão ; nas collectorias, porém, em que não houver escrivão, competo ao collector toda a porcentagem, desde que para acumular essas funções tenha elle garantido os direitos da União com o augmento de fiança que lhe for marcado.

7. Até ulterior decisão, os sellos verificados a favor da União serão recolhidos no Thesouro Federal na época estabelecida para a entrega das rendas estaduais. (Modelo n. 1.)

8. Os livros ou cadernos e talões para esse serviço, feitos de accordo com os modelos annexos, serão fornecidos pelos collectores e authenticatedos pela Directoria das Rendas Publicas, á qual deverão ser apresentados até 30 de novembro de cada anno, do modo que em janeiro subsequente se possa começar, com toda a regularidade, a cobrança.

9. No principio de cada mez extrahirão um balancete da receita e despesa do mez anterior, discriminando-as, e bem assim uma demonstração das estampilhas do sello adhesivo existentes em seu poder.

A — Deste balancete, bem como da demonstração da caixa de estampilhas, deverá ser enviado um exemplar á Directoria das Rendas e outro ao Tribunal de Contas. (Modelos ns. 2 e 3.)

10. Em assumptos relativos á arrecadação de impostos, deverão se dirigir ao Thesouro pela Directoria das Rendas, não devendo, porém, tratar de mais de um assumpto no mesmo officio, de accordo com as disposições em vigor.

11. Desde que se achem do posse dos livros, devidamente authenticatedos, os collectores poderão pedir as estampilhas precisas, especificando as taxas e a respectiva importancia, e do segundo pedido em diante deverão remetter uma demonstração do saldo de estampilhas existentes em seu poder.

12. Para a escripturação da receita e despesa conta-se o anno financeiro de 1 de janeiro a 31 de dezembro, podendo haver arrecadação e despesas até 31 de março do anno seguinte, de accordo com o decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889.

13. A escripturação só deverá ser definitivamente encerrada a 31 de março do anno seguinte, e feito esse encerramento, os exactors remetterão os livros á Directoria das Rendas Publicas até o dia 15 de abril seguinte.

14. Até 31 de março deverão estar extrahidas, com as competentes multas, todas as dividas relativas ao anno anterior, afim de serem, até 15 de abril, relacionadas e remetidas á Directoria do Contencioso para a devida cobrança judicial.

15. As despesas com a arrecadação de todas as rendas federaes correm por conta dos collectores.

16. Os collectores que forem exonerados em qualquer época do exercicio, deverão recolher ao Thesouro os livros que serviram durante a sua gestão, excepto os de rendas lançadas, que serão entregues aos seus substitutos, os quaes, por sua vez, deverão remetter ao Thesouro novos livros e talões para serem preparados como preceitua a clausula 8 destas Instruções.

17. No caso de serem os collectores exonerados, substituidos pelos escriptvães, a escripturação continuará a ser feita nos mesmos livros, e bendo, porém, ao escriptvão recolher ao Thesouro os livros de que trata a clausula antecedente, quando entrar em exercicio o novo collector.

18. Quando o collector demittido tiver em seu poder estampilhas do sello adhesivo, deverá entregal-as ao seu substituto, mediante um terino lavrado com especificação das taxas, quantidade e importancia, do qual tirará cópia para ser remittida á Directoria das Rendas Publicas.

A — O termo deverá ser assignado por ambos, e feito de accordo com o modelo n. 4.

19. Os signatarios deverão communicar ao Thesouro, um, que entregou á Collectoria, bem como as estampilhas em seu poder, e outro, que recebeu e bem assim a data em que entrou em exercicio e o pessoal empregado no serviço.

20. O collector exonerado deverá remetter dentro de oito dias ao Thesouro, sob as penas da lei, o saldo existente em seu poder até ao dia da sua substituição.

Imposto de consumo do fumo

21. Sob a denominação de imposto de consumo do fumo se comprehende, não só o imposto propriamente dit., como tambem a licença para a venda de fumo e seus preparados.

DA LICENÇA

22. Todos os fabricantes, administradores de depositos e mercaadores de fumo em bruto ou por qualquer modo preparado, tirarão licença annual até 31 de janeiro de cada anno, para cada estabelecimento que tiverem empregado neste trafego. Só a patente de licença lhes dará direito a este negocio, seja de importação, exportação, consignação ou varejo.

23. A cobrança da licença para o commercio de fumo deverá ser annunciada 15 dias antes da época marcada, por editaes affixados nos logares mais publicos de todo o município e por annuncios nas localidades em que houver imprensa ; declarando-se nos editaes o prazo para o pagamento e as multas em que incorrerão os contribuintes que não o satisfizerem.

24. As taxas de licença são as constantes do art. 16 do Regulamento n. 1626 de 29 de dezembro de 1893.

25. Incorrerão em multa de 100\$ a 200\$ os contribuintes que não estiverem quitos até o ultimo dia fixo para o pagamento ; si, depois de 15 dias, isto é, no dia 15 do mez seguinte, ainda não houverem satisfeito essa multa, ficarão sujeitos á da reincidencia, que é o dobro da primeira. (Art. 30 do citado Regulamento.)

26. D'corridos 30 dias da imposição da segunda multa, si esta não tiver sido satisfeita, nem dellas interpostos os recursos legais, deverão os collectores, depois de extrahida a divida separadamente, enviar uma relação dessa divida, com os respectivos conhecimentos, á Directoria do Contencioso, afim de ser cobrada executivamente.

27. Da primeira multa deverão os infractores ter conhecimento, e b m assim de que incorreram em reincidencia, si não a satisfizerem no referido prazo de 15 dias.

28. As licenças são transferiveis. (Ordem n. 12 de 21 de fevereiro de 1895.)

29. As licenças serão cobradas integralmente em qualquer tempo que sejam tiradas.

30. Ninguém poderá negociar em fumo o seus preparados sem que peça previamente a competente licença.

31. Quem deixar de negociar em fumo e seus preparados é obrigado a fazer a devida declaração no prazo de 30 dias. (Art. 19 do Regulamento.)

32. Das decisões das Collectorias haverá recurso para o Ministro da Fazenda.

33. — Os recursos serão :

A — *Ex-officio*, interposto pelos collectores, no prazo de 15 dias, das decisões em favor dos contribuintes. (§ 2º do art. 35 do Regulamento.)

B — Voluntarios, interpostos pelos contribuintes, das decisões dos collectores, dentro de 30 dias, a contar da data do despacho, por meio de requerimento ao Ministro da Fazenda. (§ 1º do mesmo artigo.)

C — Entregue a petição de recurso, o collector remetter-a-ha á Directoria das Rendas Publicas devidamente informada e como processo original.

34. Nenhum recurso voluntario poderá ser acceito sem prévio deposito da licença e da importancia da multa ; esta circumstancia deverá ser declarada na informação com que o collector encaminhar o recurso.

35. Os recursos *ex-officio* não dependem do deposito a que se refere a clausula antecedente.

36. Os recursos peremptos, isto é, interpostos fóra do prazo de 30 dias, não deverão ser encaminhados. (Art. 37 do Regulamento.)

37. Cada recurso deve ser acompanhado de seu officio.

38. Os recursos tem effeito suspensivo.

DO IMPOSTO

39. O imposto de consumo do fumo recae sobre a produção das fabricas ; como taes se entendem os depositos onde houver machinas eapparehos do qualquer especie e as casas

ou estabelecimentos que produzirem preparados de fumo, de qualquer modo, em qualquer quantidade superior à capacidade de uma pessoa. (Art. 1 § 1º do Regulamento.)

40. A cobrança do imposto deverá ser annunciada pelo modo indicado na clausula 23 destas Instruções.

41. As taxas do imposto são as constantes do art. 2 do Regulamento.

42. Os estabelecimentos onde houver somente fabricação de cigarros não estão sujeitos ao imposto pelos cigarros, mas sim pelo fumo que empregam na manipulação dos mesmos, embora comprado em fabricas ou outros estabelecimentos que já tenham pago o imposto pelo desfilio ou preparo.

43. — Estão isentos, porém, os cigarros não fabricados no estabelecimento em que forem expostos à venda, isto é, comprados em outros onde já tiverem pago o respectivo imposto.

44. Todo o fumo desfilido ou migoado nas fabricas está sujeito ao imposto, ainda mesmo que seja empregado no preparo de cigarros.

45. As fabricas e os estabelecimentos onde houver manipulação de cigarros são obrigados às disposições dos arts. 11 e 13 do Regulamento.

46. A base para a cobrança desse imposto será a produção do anno anterior. (Art. 12 do Regulamento.)

47. O primeiro lançamento, isto é, o do estabelecimento recentemente aberto, será feito por arbitramento e rectificado tres mezes depois pela verificação determinada.

48. Os fabricantes que derem fumo a particulares para manipular ficam sujeitos ao arbitramento, si não tiverem a escripta de que trata o art. 11 do Regulamento.

49. O imposto será cobrado em uma só prestação, no mez de abril, quando não exceder de 100\$, e em duas prestações iguaes, em abril e setembro, excedendo dessa quantia.

50. Não se admitirá o pagamento da segunda prestação estando em divida a primeira.

51. Os que deixarem de pagar o imposto no prazo estabelecido, incorrerão na multa de 10%, elevada a 15%, si demorem além de 20 de março do anno seguinte.

52. Até ao dia 15 de abril de cada anno os collectores extrahirão toda a divida do anno anterior com as competentes multas, e a remetterão relacionada à directoria do Contencioso do Thesouro Federal, para os devidos effeitos.

53. Das decisões dos collectores em materia de imposto do fumo, haverá recursos interpostos da mesma forma que para as licenças, não sendo porém nesse caso exigido deposito algum.

54. Os recursos tem effeito suspensivo.

FISCALISAÇÃO

55. Nos municipios em que existirem fabricas haverá um fiscal, desde que a arrecadação attinja a 3:000\$000.

56. O fiscal será nomeado sob proposta do respectivo collector, approvada pelo Ministro da Fazenda e perceberá a gratificação que lhe for arbitrada pelo Thesouro, e será immediatamente subordinado ao collector, a quem prestará informações e entrará o relatório de que trata o art. 10 do Regulamento para ser enviado ao Thesouro.

57. Quando a fiscalização abranger mais de um municipio, deverá o fiscal apresentar o relatório de que occorrer em cada um delles.

58. Ao fiscal compete não só a fiscalização das fabricas, mas ainda a das licenças dos estabelecimentos que venderem fumo.

59. Nos municipios em que houver mais de um fiscal, deverão elles ser transferidos de um para outro districto de seis em seis mezes, isto é, em janeiro e julho.

60. Onde não houver fiscal, incumbe esse serviço ao collector, sem direito a gratificação.

IMPOSTO DO SELLO

61. Todos os actos que houverem de produzir effeito na Capital Federal, ou emanados dos poderes federaes, estão sujeitos ao sello da União, de que trata o Regulamento n. 1264 de 11 de fevereiro de 1893.

62. As patentes de officiaes da guarda nacional estão sujeitas ao sello da União de que trata a tabella B § 8 n. 3 do citado Regulamento.

63. O sello só será cobravel dentro de 60 dias, a contar da remessa das patentes à respectiva collectoria. (Avisos do Ministerio da Justiça de 9 de agosto de 1892 e de 7 de outubro de 1895.)

64. Findo esse prazo, o collector deverá remetter, por meio do officio, à Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, devidamente relacionadas, as patentes cujo sello não tiver sido pago.

65. A dispensa de lapso de tempo concedida pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para os officiaes pagarem o sello das patentes fora do prazo legal, estão sujeitas ao sello da tabella B § 6 n. 12 do Regulamento.

66. A permissão para registrar patentes no respectivo commando superior está sujeita ao sello da referida tabella B § 5 n. 36.

67. O sello é devido por patente, não se levando em conta o que for pago ou devido por outra de posto inferior. (Circular n. 60 de 28 de setembro de 1895.)

68. As concessões de honras de postos da guarda nacional pagam sello como mercês não especificadas. (Tabella B § 5 n. 36 e circular n. 38 de 21 de julho de 1893.)

69. É devido o sello integral, quer da effectividade, quer da reforma, ou passagem da activa para a reserva e vice-versa, quer em outros casos como melhoramentos de reforma e melhoramentos de melhoramentos. (Circular n. 16 de 25 de março de 1893.)

70. As patentes de officiaes honorarios do exercito e armada que não forem concedidas com a declaração expressa no respectivo titulo de remuneração de serviços militares estão sujeitas ao sello da tabella B § 10 n. 3. (Aviso do Ministerio da Guerra n. 29 de 6 de março de 1893 e circular n. 39 de 21 de julho do mesmo anno.)

71. O prazo para o pagamento dessas patentes é o mesmo que para as de officiaes da guarda nacional, de que trata a clausula 62 destas Instruções.

72. Findo o prazo, as patentes deverão ser remittidas com officio à Secretaria dos Negocios da Guerra, devidamente relacionadas.

73. No caso de dispensa de lapso de tempo estão sujeitas ao mesmo sello da clausula 64 destas Instruções.

74. As transferencias de apolices da divida publica da União e de embarcações, quando sujeitas a imposto de transmissão, estão isentas do sello. (Art. 10 n. 1 e tabella A § 1 us. 12 e 14 do Regulamento.)

75. As procurações de proprio punho e bem assim os estabelecimentos estão sujeitos ao sello de 600 réis (Lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894.)

76. Todos os papeis que documentarem petições dirigidas às autoridades federaes estão sujeitos ao sello da União, nos termos do n. 7 § 1 da tabella B do Regulamento.

77. As multas por infracção do Regulamento do sello são de 20 % a 50 % para os papeis não sellados em tempo ou que o tenham sido com taxa inferior, e de 10 % a 25 % para aquellos cuja estampilha não for inutilizada de accordo como art. 17 do Regulamento.

78. As multas do sello serão arrecadadas em verbas distinctas das do sello e serão igualmente escripturadas no competente livro de receita.

79. As multas relativas ao sello proporcional terão por base o que se deverá pagar, correspondente ao valor do titulo, ainda que este se ahe reduzido por quitação ou outro meio legal.

80. Das decisões sobre materia deste imposto e multas haverá recurso interposto pelo contribuinte para o Ministro da Fazenda, observadas as formalidades das clausulas 95 a 98 destas Instruções.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DO PROPRIEDADE

81. Este imposto recai sobre as apolices da divida publica da União e sobre as embarcações e rege-se pelo Regulamento anexo ao decreto n. 5531 de 31 de março de 1874.

82. É devido nos seguintes casos :

A — Transmissão *causa mortis* de apolices nas heranças e legatos, na razão do n. 1 da tabella annexa ao mesmo Regulamento, augmentadas as taxas de 10 % na forma da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.

B — Nas doações, dotes e subrogação as taxas são as dos ns. 2 e 9 da tabella, augmentadas de 10 % acima declarados.

C — As embarcações estão sujeitas ao imposto de transmissão *causa mortis*; nas heranças e legatos as taxas são as do n. 1 da tabella com augmento de 10 % citavel.

D — Estão sujeitas ao mesmo imposto nas doações, compra e venda, adjudicação, arrematação, dação *insolutum* e actos equivalentes e nas permutações; as taxas estão estabelecidas nos ns. 2 e 4 da tabella augmentada de 10 %.

83. As transmissões *causa mortis* serão devidos aos juros da mora, que serão de 6 % sobre a importancia do imposto e serão contados na forma do art. 31 do Regulamento.

84. As dividas dessa procedencia devem ser extrahidas nos talões de impostos não lançados e assim escripturadas.

85. Das decisões sobre a materia deste imposto haverá recurso interposto pelo contribuinte para o Ministro da Fazenda, observadas as formalidades das clausulas 95 a 98 destas instruções.

FÓROS E ARRENDAMENTOS DE PROPRIOS NACIONALES

86. Nas circumscrições em que houver proprios nacionaes, cabe ao collector arrecadar os respectivos fóros e arrendamentos.

87. Esta arrecadação será feita por uma relação fornecida pela Directoria das Rendas Publicas.

88. Recebida a relação, deverá o collector transcrever-a em livro proprio e fazer a extração da divida em talão de rendas lançadas.

89. Logo que seja remittida a relação, deverá ser annunciada com 15 dias de antecedencia a respectiva cobrança.

DAS MULTAS

90. As multas impostas por infracção dos regulamentos, que não forem satisfeitas dentro do prazo marcado pela Collectoria,

deverão ser extrahidas, relacionadas e remetidas á Directoria do Contencioso até 15 dias depois de expirado o referido prazo, afim de promover-se a cobrança executiva.

A — Essas multas deverão ser extrahidas nos conhecimentos de impostos não lançados e devidamente escripturadas.

90. Não estão comprehendidas nessa disposição as multas por falta de pagamento de impostos lançados, as quaes deverão ser calculadas juntamente com as importancias dos referidos impostos.

DA DIVIDA ACTIVA

91. Enquanto as dividas não forem remetidas ao Thesouro, os collectores poderão de 31 de março em diante arrecadar os debitos dos que se apresentarem pela divida activa, remetendo, porém, juntamente com os livros, uma relação especificada dessa cobrança.

92. Deverá ser notado nos livros respectivos o pagamento do imposto feito pela divida activa.

93. Da divida activa proveniente da cobrança será remetida uma relação acompanhada das respectivas guias á Directoria do Contencioso.

94. A renda desta procedencia será escripturada e extrahida nos livros o talões do exercicio em que for arrecadada.

DOS RECURSOS

95. Haverá sempre recurso de qualquer decisão da Collectoria.

A — Este recurso será interposto pelo contribuinte que se julgar contrariado em seu direito, dentro de 30 dias, a contar da data da decisão, salvo os casos em que são os collectores obrigados a recorrer *ex-officio*, cujo prazo será de 15 dias.

96. Os recursos quer voluntarios quer *ex-officio* terão efeito suspensivo.

97. Os recursos voluntarios serão interpostos mediante petição dirigida ao Ministro da Fazenda, enviada pelos collectores, por intermedio da Directoria das Rendas Publicas, dentro de oito dias, com todos os papeis relativos ao acto recorrido, e informações sobre a procedencia e fundamentos do referido acto, podendo para este fim juntar os documentos que julgarem necessários.

98. Os recursos promptos, isto é, interpostos pelas partes fóra do prazo legal, á excepção dos de multa por falta de licença para o commercio de fumo, serão encaminhados da mesma forma, declarando-se porém esta circumstancia.

DAS RESTITUIÇÕES

99. Os impostos indevidamente cobrados ou pagos poderão ser restituídos mediante requerimento do interessado, dirigido ao Ministro da Fazenda por intermedio da Collectoria, que o remetterá dentro de 15 dias á Directoria das Rendas Publicas, devidamente informado, fundamentado e apreciada a procedencia da reclamação.

100. Este requerimento deverá ser acompanhado do conhecimento do imposto cuja restituição se reclama.

101. Concedida a restituição e communicada pelo Thesouro ao collector, deverá este attendel-a, entregando a importância, mediante recibo do requerente ou seu procurador bastante.

102. Este recibo estará sujeito a sello, si a quantia for de 25\$ para cima, bevendo taes restituições de impostos pagos no exercicio em que se effectuarem, ser escripturadas como *receita a annular*, com a especificação da procedencia.

103. Os papeis referentes a restituições effectuadas deverão ser remetidos com o balancete mensal ao Tribunal de Contas.

104. Quando as restituições forem motivadas por engano da Collectoria, ou versarem sobre depositos, deverão ser feitas integralmente; quando, porém, for por motivos estranhos á acção da Collectoria, se deduzirá a porcentagem devida.

105. Nenhuma restituição poderá ser feita sem exhibição do documento de pagamento, salvo si o contribuinte solicitar do Ministro da Fazenda a assignatura de termo de responsabilidade, que, uma vez concedido e assignado, será communicado á Collectoria, para os devidos efeitos.

106. Si a restituição for integral, o conhecimento ou certidão ficará em poder do collector; si, porém, for parcial, deverá ser notado no verso do mesmo em que se realizou a restituição, declarando-se a importância e a ordem que autorizou, e entregue á parte.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 17 de dezembro de 1895.

Servindo de Director,

Francisco José da Cunha.

ANNEXOS

Tabella das taxas das porcentagens que provisoriamente devem perceber os collectores do Estado do Rio de Janeiro pela arrecadação das rendas da União

NÚMEROS	ESTAÇÕES	TAXAS
1	Angra dos Reis.....	25 %
2	Araucaria.....	25 %
3	Barra Mansa.....	10,5 %
4	Barra do Pirahy.....	21 %
5	Barra de S. João.....	25 %
6	Bom Jardim.....	25 %
7	Cabo Frio.....	25 %
8	Campes.....	8,5 %
9	Cantagallo.....	15 %
10	Capivary.....	25 %
11	Carino.....	25 %
12	Duas Barras.....	25 %
13	Iguassú.....	25 %
14	Itaborahy.....	25 %
15	Itaguahy.....	25 %
16	Itaocara.....	25 %
17	Itaperuna.....	25 %
18	Magé.....	25 %
19	Mangaratiba.....	25 %
20	Maricá.....	25 %
21	Monte Verde.....	25 %
22	Niteroy.....	10 %
23	Nova Friburgo.....	25 %
24	Parahyba do Sul.....	15 %
25	Paraty.....	25 %
26	Petropolis.....	24 %
27	Pirahy.....	24 %
28	Rezende.....	20 %
29	Rio Bonito.....	25 %
30	Rio Claro.....	25 %
31	Sant'Anna de Macaé.....	25 %
32	Santa Maria Magdalena.....	22 %
33	Santa Theres.....	21 %
34	Santo Antonio de Padua.....	21 %
35	S. Fidelis.....	16,5 %
36	S. Francisco de Paula.....	25 %
37	S. João da Barra.....	21,5 %
38	S. Gonzalo.....	24,5 %
39	S. João Marcos.....	25 %
40	S. Pedro da Aldeia.....	25 %
41	S. Sebastião do Alto.....	25 %
42	Sapucaia.....	21 %
43	Saquarema.....	25 %
44	Sumidouro.....	25 %
45	Theresopolis.....	25 %
46	Valença.....	14,5 %
47	Vassouras.....	16 %

* Este signal indica que ainda não foi marcado a taxa da porcentagem.

N. 1

Modelo da guia de entrega dos saldos da Collectoria

QUARTEL DE 189...

Guia da receita effectuada nos mezes de..... a..... de 189...

ORDINARIA			
Imposto de consumo do fumo.....		\$	
— de transmissão de propriedade.....		\$	
Sello do papel por verbas.....		\$	
— — adhesivo.....		\$	
Renda de proprios nacionaes.....		\$	
Fóros de terrenos e de marinhas.....		\$	
Laudemios.....		\$	
Cobrança da divida activa : (a)			
Por meio executivo.....	\$	\$	\$
— — amigavel.....	\$	\$	\$
EXTRAORDINARIA			
Indemnizações (b).....	\$	\$	\$
Receita eventual, multas, etc.....	\$	\$	\$
DEPOSITOS			
Licenças para o commercio de fumo.....	(c)	\$	\$
Multas por falta de licença.....	(c)	\$	\$
Saldo do quartel anterior.....		\$	\$
Importancia da despesa conforme a demonstração junta.....		\$	\$
Liquido.....		\$	\$

Entrega o Collector F... na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de.....

Collectoria de....., em de de 189...

NOTAS

(a) Classifica-se neste titulo o que se arrecadar de rendas lançadas em exercicios encerrados; por isso, só pôde haver cobrança de divida activa até á remessa dos livros. As multas pela mora no pagamento da mesma divida, são escripturadas no exercicio em que esta o for, sob o titulo — receita eventual.

(b) Esta verba deve ser explicada, declarando-se de que procede a indemnização: A mesma verba pertencem o procuratorio e outras custas da Fazenda Nacional nas execuções fiscaes.

(c) Sob a rubrica — depositos — se deve escripturar não só as licenças para o commercio de fumo como as multas por falta dessa exigencia legal, que na forma do decreto n. 1623 do 29 de dezembro de 1893, assim são considerados até o fim do exercicio.

Modelo do balancete da receita e despesa

Balancete da receita e despesa do mez de..... de 189...

F...

Modelo do balancete do estado da caixa de estampilhas

		VALORES								TOTAL
		10	20	\$100	\$200	\$400	\$500	1\$000	2\$000	3\$000
DEBITO										
Saldo do exercicio de 189.....		10\$000	10\$000	20\$000	25\$000	\$	\$	50\$000	20\$000	\$
Recebido da Casa da Moeda no 1º quartel..		20\$000	\$	5\$000	50\$000	20\$000	10\$000	\$	\$	\$
Idem em..... proximo findo.....		\$	20\$000	10\$000	20\$000	\$	\$	10\$000	10\$000	30\$000
		30\$000	30\$000	3\$000	95\$000	20\$000	10\$000	60\$000	30\$000	30\$000
CREDITO										
Vendido durante o 1º quartel.....		8\$000	12\$000	18\$000	53\$000	12\$000	\$	20\$000	22\$000	\$
Idem em..... proximo findo.....		3\$000	6\$000	4\$000	22\$000	4\$000	5\$000	8\$000	4\$000	9\$000
Saldo.....		19\$000	12\$000	13\$000	18\$000	4\$000	5\$000	32\$000	4\$500	21\$000
		30\$000	30\$000	35\$000	95\$000	20\$000	10\$000	60\$000	30\$000	30\$000
Collector'a de..... em.... de..... de 189...										
O Collector		O Escrivão								
F.		F.								

N. 6

Modelo do livro de inscrição das licenças para o commercio de fumo

Inscrição das licenças para o commercio de fumo no município de..... no exercício de 189...

COLLECTADO	LOCAL	ESPECIE DO NEGOCIO	IMPORTANCIA DA LICENÇA	DATA DO PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES

N. 7

Modelo do livro de lançamento do imposto de consumo do fumo

Lançamento do imposto de consumo do fumo do Município de..... no exercício de 189.....

[illegible]

N. 10

Modelo de conhecimentos de licença para o consumo de fumo

N.

LICENÇA DO IMPOSTO DO FUMO

EXERCICIO DE 189.....

Rs. \$

O Sr.

estabelecido á Rua.....

N.

com negocio de.....

tirou licença sob a inscripção.....

Collectoria..... em de de 189.....

O Escrivão,

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

N.

Licença do Imposto do Fumo

EXERCICIO DE 189.....

Rs. \$

Inscripção n.

Recêbido do Sr.

estabelecido com negocio de.....

á Rua..... N.

para poder vender preparados de fumos em seu estabeleci-
mento durante o exercicio corrente.

Collectoria..... em de de 189.....

O Escrivão

Recebi em de de 189.....

O Collector,

N. 11

Modelo de certidões do imposto de consumo do fumo

N.

IMPOSTO DE FUMO

Exercicio de 189.....

Imposto.... \$

Certifico que o Snr.

deve a quantia de.....

de imposto de.....

de sua fabrica.....

á rua..... N.

Collectoria de.....

de de 189.....

O Collector,

RENDAS GERAES

N.

IMPOSTO DE FUMO

Exercicio de 189.....

Imposto..... \$

Multa de 10 %.. \$

Mais 5 %..... \$

Rs. \$

Certifico que o Snr.

deve a quantia de.....

de imposto de.....

de sua fabrica..... N.º

Collectoria de..... de de 189.....

O Escrivão,

Recebi em de de 189.....

O Collector,

N. 12

Modelo de conhecimentos de impostos não lançados

EXERCÍCIO DE 189.....

A fls. do livro de receita fica debitado
ao collecter pela quantia de Rs.
recebida do Snr.

Collectoria de
em de de 189.....

O Collecter

O Escrivão

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



EXERCÍCIO DE 189.....

A fls. do livro de receita fica debitado ao collecter,
pela quantia de Rs. recebida do Snr.

Collectoria de de de 189.....

O Collecter

O Escrivão

N. 13

Modelo de Certidões de renda lançada

Lançamento fls.

EXERCÍCIO DE 189.....

Principal. . . \$

Certifico que o Sr.

deve a quantia de

proveniente de

Collectoria de em

de de 189.....

O Escrivão,
F.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



Lançamento fls.

EXERCÍCIO DE 189.....

Principal. . . \$

Multa de 10% . . \$

— mais 5% . . \$

..... \$

Certifico que o Sr.

deve a quantia de

proveniente de

Collectoria de em de 189.....

O Escrivão
(assignatura por extenso)

Recebi, em de de 189.....

O Collecter
F.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Martinho Vicentê Veiga, pedindo licença para obras no prédio n. 56 à rua da Conceição e Luiz de Souza Carvalho Gomes, idem para o prédio n. 32 da rua da Ajuda. — Não tem lugar o requererem.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1893

Sergio de Macedo Portella, Jorge Sanville & Comp., Cardoso & Comp. — Seja presente a directoria do Interior e Estatística.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 28 de dezembro de 893.....	8.637.417\$120
Idem do dia 30 (até as 3 horas).....	423.150\$612
	9.060.567\$732

Em igual periodo de 1894 ..	8.759.595\$163
-----------------------------	----------------

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 2 a 28 de dezembro de 1895.....	659.722\$019
Idem do dia 30.....	23.931\$356
	683.653\$375

Em igual periodo de 1894...	770.273\$304
-----------------------------	--------------

Durante o mez de janeiro vindouro se procederá a cobrança, sem multa, da renda de pennis de agua correspondente ao exercicio de 1895.

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento

Dia 30 de dezembro.....	51.948\$813
De 2 a 30 de dezembro...	1.161.252\$369

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 30 de dezembro de 1893.....	43.893\$472
Idem de 2 a 27 do corrente..	1.234.855\$179

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Officios:

Do director da Recebedoria da Capital, n. 45, de 20 do corrente, com a conta de Jeronymo Silva & Comp., de fornecimento de objectos de expediente na importancia de 252\$400;

Do director da Contabilidade da Secretaria de Industria, n. 662, de 21 do corrente, pedindo para que se entregue ao Dr. Octavio Guimarães, filho do finado 2º official aposentado da Repartição Geral dos Correios Antonio José Antunes Guimarães, a quantia de 200\$ destinado para despesas do funeral e luto;

Do juiz da Camara Civil, n. 57, de 16 do corrente, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos em favor de D. Emilia Duque Estrada, 134\$035;

Dos juizes de orphãos de Saquarema, de 19 de novembro, de Petropolis de 13 do mesmo mez, de Campos, de 23 idem, de Capivary, de 9 do corrente, e de S. Fidelis, de 11 tambem do corrente, fazendo requisição identica em favor de Octavio Antonio de Figueiredo, 433\$024; de D. Catharina Wähler, 230\$209; de

D. Adelaide Mearins Pinto, 149\$833; de Alberto Pedro Xavier, 62\$903; e de João Francisco Paulo de Oliveira, 1:721\$117.

Titulos:

De aposentadoria passado a Antonio Olyntho de Aguiar Pinto Coelho no lugar de pagador do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, com o vencimento annual de 1:782\$500, por contar 17 annos nove mezes e 27 dias de serviço publico.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 1:490\$715;

De meio soldo na razão de 75 \$ mensaes passado a D. Leonor da Costa Soares viuva do capitão reformado da brigada policial desta capital Raymundo Soares da Silva.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 846\$774;

De pensão de montepio obrigatorio de 600\$ annuaes, passado a D. Laura Augusta de Moraes e de 120\$ a cada um dos cinco menores José Lima de Moraes, Almir de Moraes, Luiz José de Moraes, Maria Celina de Moraes e Alice Laura de Moraes, viuva e filhos de Luiz José de Moraes, thesoureiro da Estrada de Ferro de Paulo Afonso.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 1:290\$900.

Requerimentos de diversos credores por dividas de exercicios findos:

Da Companhia de Navegação Rio e S. Paulo, por passagens concedidas em 1893 a um empregado do 4º districto dos portos maritimos, 85\$000;

Da Companhia Rio de Janeiro City Improvements, por serviços de esgotos prestados ao Ministerio da Marinha em 1892 e 1893, 211\$980, ao da Industria em 1890 e 1893, 1:820\$000;

De José da Silva, por material fornecido em 1893 para o Hospicio Nacional de Alienados, 2:710\$107;

De Rodrigues & Comp., proprietarios do *Jornal do Commercio*, por publicações para a secretaria da Industria e para a Inspeção Geral das Obras Publicas em 1893, 461\$950;

Da Empresa de Metaes e Machinas, por objectos fornecidos em junho de 1893 à Estrada do Ferro Central de Pernambuco, 1:276\$300;

De Manoel Leandro da Costa, pela importancia de 68\$ proveniente de uma gratificação extraordinaria que lhe fôra arbitrada para a cobrança das pensões dos doentes tratados em 1ª classe no Hospital de S. Sebastião em 1891 a 1893;

De D. Maria Augusta Teixeira, pelas pensões do meio soldo relativas ao periodo de novembro de 1892 a dezembro de 1893, 700\$000;

Do capitão Antonio Marianno Alves de Moraes, pela importancia de 1:402\$ das gratificações de comissão activa de engenheiro, especial de 200\$, etapa e 3ª parte de campanha e criado, de outubro a dezembro de 1893;

De D. Francisca Pereira de Gomes, por penões de meio soldo não recebidas em 1891, 192\$000;

De Honorio Bicalho Tostes, por pensões de montepio devidas aos seus tutelados José Tostes e Mario Bicalho Tostes, relativas ao periodo de 1892 e dezembro de 1893, 551\$388;

De Raymundo Paes Ribeiro de Navarro, empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, por vencimentos de substituições de abril a junho de 1892, 66\$663;

De José Candido da Costa Maia, tenente reformado, pela 3ª parte de campanha que venceu de julho a dezembro de 1893, 210\$000;

De Jeronymo Silva & Comp., por fornecimentos de objectos de expediente em 1893, para a secretaria da Industria, districtos e depositos contraes, 104\$295;

De Antonio Azeredo, por publicações feitas no *Diario de Noticias*, por conta do Ministerio da Industria, nos de 1892 e 1893, 738\$650;

De D. Marianna Bernardina da Veiga, professora de trabalhos de agulha da Escola Normal, por gratificação relativa ao anno de 1892, 332\$000;

De Pinto & Madureira, por fornecimentos feitos em 1892 e 1893, por conta do Ministerio da Marinha 1:788\$040, e em 1893, por conta do da Justiça e Negocios Interiores, 1:500\$000.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 242, de 11 de novembro, mandando pagar pela Delegacia em Londres ao Dr. José Pereira da Costa Marte, 1º secretario de legação em Lisboa, a quantia de 600\$ ao cambio de 27 d., para o seu transporte e de sua familia pelo regresso de Paris, onde se achava.—Registrou-se na verba 4ª—Ajuda de custo—a quantia de 600\$ e na 26ª—Diferenças de cambio—a de 1:151\$351;

N. 244, de 12 de novembro, mandando indemnizar pela mesma delegacia ao Dr. Joaquim Francisco de Assiz Brazil, ministro em Lisboa, da quantia de 200\$, ao cambio do 27 d., que despendeu com o pagamento de cópias de documentos relativos à ilha da Trindade.—Registrou-se na verba 5ª—Extraordinarias no exterior—a quantia de 200\$ e na 26ª—Diferenças do cambio—a de 391\$781;

N. 250, de 19 de novembro, mandando abonar pela mesma delegacia ao nosso consul em Rotterdam Jaymes Dias a quantia de 106\$667, ao cambio de 27 d., para a compra de um cofre de ferro para a respectiva chancellaria.—Registrou-se na verba 5ª—Extraordinarias no exterior—a quantia de 106\$667—e na 26ª—Diferença de cambio—a de 194\$510.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Solicitações em avisos:

N. 2.794, de 23 do corrente, transporte de imigrantes introduzidos da Europa pela Companhia Metropolitana, equivalentes a 35 3/4 passagens £ 241.6.3;

N. 2.795, idem, subvenção à *Amazon Steam Navigation Company, limited*, pelo serviço da navegação a vapor nos estados do Pará e Amazonas no mez de setembro, 35:100\$000;

N. 2.797, idem, trabalhos feitos na Imprensa Nacional para a Directoria Geral de Estatística, 987\$300;

N. 2.801, idem, transporte de material e bagagens e passagens de empregados da comissão de estudos da nova capital da União, 822\$220;

N. 2.793, de 23, vencimento do agrimensor fiscal da medição de terras em Santa Catharina, 338\$709;

Ns. 2.815 e 2.818, de 20 e de 26, transporte de imigrantes introduzidos da Europa pela Companhia Metropolitana, correspondentes a 106 1/2 passagens o a 90 % de 145 1/2. o 10 % de 1246 3/4, £ 2375.6.6;

N. 2.821, de 27, transporte de imigrantes para os estados, de julho a outubro, 7:241\$100.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Solicitações em avisos:

N. 3.604, de 9 do corrente, fornecimentos feitos em outubro e novembro, 2:199\$553;

N. 3.463, de 26 de novembro, objectos de expediente fornecidos a secretaria da Córte de Appellação em outubro, 383\$150;

N. 3.701, de 21 do corrente, despesas de prompto pagamento a cargo do director da Casa da Correção correspondentes ao mez de novembro, 178\$560;

N. 3.714, de 23, fornecimentos feitos às colonias de alienados da ilha do Governador em outubro ultimo, 5:794\$499;

N. 3.716, de 23, adeantamento ao chefe de policia para despesas com diligencias policiaes, de que opportunamente prestará contas, 10:000\$000;

N. 3.650, de 27, fornecimentos feitos à Faculdade de Medicina em novembro, 4:234\$400.

Foi julgada boa a applicação da seguinte quantia:

De 237\$377, feita pelo major fiscal do corpo de bombeiros em novembro ultimo, com as despesas de prompto pagamento, comprovadas com os documentos que acompanharam o aviso n. 3.592, de 7 do corrente.

Ministerio da Marinha (despacho de 30 de dezembro de 1895).

Avisos:

N. 2.051, de 18 do corrente mez, submettendo á approvação do tribunal o contracto assignado pelo capitão de mar e guerra Henrique Pinheiro Guedes, e a casa Armstrong, para fornecimento de munições para artilharia.—O tribunal resolveu solicitar es-

clarecimentos e a traducção do contracto em lingua portugueza, por traductor publico ou pela Secretaria da Marinha;

N. 2.505, de 19, distribuindo á Contadoria da Marinha o credito de 17\$546 para restituição ao commissario José Fernandes Leal de Souza, de descontos feitos em seus vencimentos no periodo de 6 de setembro ao fim de dezembro de 1893. — O tribunal resolveu não registrar a distribuição pelos fundamentos do parecer.

Ministerio da Guerra (despacho de 30 de dezembro) — Avisos:

N. 330, de 17 do corrente, sobre o pagamento da despesa de 4:018\$200, proveniente de obras executadas em diversos estabelecimentos militares por conta do decreto n. 1.917, de 20 de dezembro de 1894. — O tribunal mandou registrar a despesa;

N. 336, de 20, sobre o pagamento da quantia de 53:857\$103 proveniente de obras executadas na fortaleza de Santa Cruz e outros estabelecimentos militares, e do aluguel de embarcações para desembarque de munições. — O tribunal mandou registrar parte da despesa, na importância de 52:467\$103, classificada na consignação — Construção do Hospital Central — da verba 4^a; resolvendo, quanto á diferença de 1:390\$, subordinada ao credito do decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, solicitar esclarecimentos de accordo com o parecer;

N. 337, da mesma data, sobre pagamento da despesa do 3:887\$ proveniente de fornecimentos feitos a diversas repartições do ministerio. — O tribunal mandou registrar parte da despesa na importância de 3:723\$500, classificada em diferentes consignações das verbas 1^a, 2^a, 10^a, 11^a, 20^a, 22^a, 27^a e 28^a, resolvendo solicitar esclarecimentos quanto á diferença de 163\$500 subordinada ao decreto n. 2.150, de 31 de outubro ultimo;

N. 333, de 23, distribuindo á delegacia do Thesouro em Cuyabá o credito de 29\$500 por conta das verbas 12^a, 13^a, 14^a, 16^a, 23^a e 24^a. — O tribunal mandou registrar a distribuição;

N. 339, da mesma data, concedendo á Alfandega da Bahia o credito de 164\$ por conta das verbas 13^a, 14^a e 16^a. — O mesmo despacho;

N. 340, da mesma data, habilitando a Alfandega do Espirito Santo com o credito de 6:513\$ das verbas 11^a, 13^a, 23^a. — O mesmo despacho.

Directoria do Ministerio Publico.

Registraram-se:

O decreto n. 2.199 de 23 do corrente, abrindo o credito suplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba—Subsidio aos senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidio aos deputados, afim de occorrer ás despesas com o subsidio durante a prorrogação actual até 30 de dezembro corrente;

O decreto n. 2.200, de 23 do corrente, abrindo o credito suplementar de 58:500\$, sendo 26:000\$ á verba—Secretaria do Senado—e 32:500\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados—para occorrer ás despesas com o serviços de stenographia e redacção e publicações dos debates do Congresso Nacional durante a prorrogação actual até 30 de dezembro corrente.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Defesa de theses — Approvados: Alfredo Heck, distincção; Antonio Christo Lassance Cunha, José Joaquim da Costa Junior, João Manoel da Silva Tavares, Americo da Veiga, Alberto Felix Moreira Machado e Franklin do Nascimento Guedes, plenamente; Francisco Salema Garção Ribeiro, simplesmente.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso geral—Aula de trabalhos graphicos do 1^o anno (desenho topographico)—Approvados: plenamente, Antonio Augusto Souza Mendes, Mario Galvão de Maracajú e Adolpho Baptista Magalhães; simplesmente, Alvaro Lessa.

Exercícios praticos do 2^o anno—Approvado simplesmente, Virgilio Pereira da Silva.

Noções da physica para os candidatos ao titulo de agrimensor — Approvados: plenamente, Theodoro Jardim; simplesmente, Antenor London Starling.

Um não compareceu.

Escola Normal Livre—O resultado dos exames realizados hontem, 30 do corrente:

Francez (2^a serie) — Approvadas: com distincção, Claudiana Teixeira da Motta, Anna Luiza de Gouveia e Georgina Magdalena Branco; plenamente, grão 6: Arthur Lino de Campos.

Faltou um.

Trabalhos de agulha (2^a serie)—Approvadas: com distincção, Ignez da Silveira Cordeiro, Carmen Manoel e Luiza Henriqueta Fenillat de Vasconcellos; plenamente, grão 8: Catharina Arminda Velloso e Berta Neves.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Danube*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 $\frac{1}{2}$, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Edilio R.*, para Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 $\frac{1}{2}$, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

— Amanhã, 1 de janeiro de 1896:

Pelo *Muquy*, para Itapemirim, Piuma, Benvenente e Victoria, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 $\frac{1}{2}$, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Magdalena*, para Bahia, Pernambuco e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 $\frac{1}{2}$, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

N. B. Esta repartição fechar-se-ha amanhã á 1 hora da tarde.

Nota.— Os remettentes da carta dirigida a Joaquim Rodrigues Portugal, Cannas de Senhoreira, Valle de Maleira, e da amostra dirigida a Jablonski Vogt & Comp., Pariz—Rue Hauteville n. 15, são convidados a comparecer na 5^a secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No no dia 27 de dezembro:

Horas	Barom. a 0 ^a	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	757,55	29,9	18,94	60,6
1/2 d.	756,08	29,4	18,85	62
3 p...	756,96	30,5	17,29	53
Maxima.....		32,6		
Minima.....		23,0		
Média.....		27,8		
Evaporação á sombra.....		3,2		

No dia 28:

Horas	Barometro a 0 ^a	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	756,54	27,7	17,42	63
1/2 d.	755,35	29,0	16,44	55,6
3 p....	753,78	23,8	16,20	55,4
Maxima.....		31,7		
Minima.....		21,8		
Média.....		26,7		
Evaporação á sombra.....		4,2		

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.304

Pedro Brando & Irmão, negociantes estabelecidos nesta Capital Federal, á rua da Alfandega n. 132, com commercio de miudezas de armarinho, modas e perfumarias, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os differentes extractos do seu commercio de perfumarias, a qual consiste no seguinte:

Um pequeno rotulo no formato de um polygono oitavado representando um escudo.

O seu interior de cor azul, é guarnecido por linhas e bordados de arabescos dourados, sobresahindo entre elles pequenos focos brancos.

O centro do fundo branco e espherico lê-se a palavra *Frangipane* em linha parallela. Na parte superior em sentido curvelino os dizeres *Perfumaria Brando* e na parte inferior em circulo oval *Triplo Extracto* ladeado pelas palavras *Estados Unidos*.

Estreito rotulo acima do descripto, de forma rectangular de fundo azul e forma de fita e guarnecido de filetes e cinco lozangos dourados em cujo fundo se vê pequenos bouquets de flores brancas.

Os referidos rotulos são applicados nos vidros contendo o extracto *Frangipane* ou qualquer outro conforme a sua qualidade, cuja inscripção constará na forma espherica, podendo variar tanto o escudo como a faixa em côres e mesmo em dimensões, comportando assim o tamanho do vidro para distinguir essa qualidade de perfumaria do commercio e fabrico dos supplicantes, sendo o rotulo maior para os vidros e o menor para o gargalo dos mesmos.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 220 réis da seguinte maneira utilizadas:

« Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1895.

— Pedro Brando & Irmão. »

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 21 de novembro de 1895. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 2.304, por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1895. — O secretario, Cesar de Oliveira.

A margem estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Relação para o exame pratico, da 1^a serie pharmaceutica, hoje 31 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Chimica inorganica

Antonio Carlos Tinoco Cabral.
José Teixeira de Castro Junior.
Gregorio Pereira de Souza.
Benjamin Emiliano Corrêa do Lago.
Amadeu Weimann.
Carlos Renne Arantes.
Sergio do Rego Soares.
Baltino de França Mascarenhas.

Relação para as defesas de theses, amanhã, 31 do corrente, ás 11 horas

1^a turma de medicina

Carlos Luiz de Vargas Dantas.
José Nogueira da Silva Lisboa.

2^a turma

Alberto Salema Garção Ribeiro.
Leonel Gomes Velho.

1ª turma de cirurgia

Henrique Constancio Bennassi.
Arthur José de Andrade Bastos.

2ª turma

Boaventura Francisco Lameira de Andrade.
Anísio de Castro Peixoto.

Secretaria da Faculdade de Medicina, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1895.—O secretário, Dr. Muniz Maia.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, hoje, 31 do corrente te, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral, aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

2ª cadeira do 1º anno

Virgilio Pereira da Silva.

A's 6 1/2 horas da manhã deverão comparecer na ladeira do morro de Santa Antonio pelo theatro lado do Lyrico os candidatos ao titulo de agrimensor que teem de fazer os trabalhos de campo.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1895.—O sub-secretario, Alexandre Gomes da Silva Chaves.

Escola Normal Livre

Hoje, terça-feira, 31 do corrente, ás 5 horas da tarde, serão chamados a exame os seguintes alumnos:

Francês (2ª série)

D. Olga Maglioli.
D. Catharina Arminda Velloso.
D. Ignez da Silveira Cordeiro.
D. Valentina de Almeida Martins.
D. Carmen Marroi.
Arthur dos Reis Carneiro.

Trabalhos de agulha (2ª série)

D. Claudiana Teixeira da Motta.
D. Anna Luiza de Gouvêa.
D. Maria José de Magalhães Pinto.
D. Alice Navarro de Paula Ramos.
D. Maria Alice da Silva.
D. Amelia Luiza Vianna.
D. Hortencia de Almeida e Silva.
D. Olympia Barbosa dos Santos.
D. Thereza Carolina da Silva Guimarães.

Secretaria da Escola Normal Livre, 31 de dezembro de 1895.—O secretario, Hemetorio José dos Santos.

Instituto Commercial

Hoje, terça-feira, 31 de dezembro, ás 6 horas da tarde, serão chamados, pela ultima vez, á prova pratica de terminologia, escripta e pratica commercial tolos os alumnos que não compareceram ao exame diurno.

Secretaria do Instituto Commercial, 31 de dezembro de 1895.—José Pereira de Magalhães, amanuense interino do instituto.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

No dia 2 de janeiro proximo, ás 10 horas da manhã, serão chamados para prova escripta todos os candidatos inscriptos em portuguez.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 30 de dezembro de 1895.—O secretario, Paulo Tavares.

Internato do Gymnasio Nacional

O director convida o inspector de alumnos deste internato Joaquim Paulo Barbosa a comparecer no mesmo internato no prazo de oito dias, contados desta data, visto não se ter apresentado para o serviço depois que terminou a 8 de novembro a licença com que se achava.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1895.—O secretario, Antonio Alves C. Carneiro.

Brigada Policial

Deve comparecer neste quartel para objecto de serviço o soldado do regimento de infantaria desta brigada João Fernandes de Oliveira.

Quartel Central, 20 de dezembro de 1895.—O secretario da brigada, João Bernardino da Cruz Sabrinho, major honorario.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Os Srs. Soares & Niemeyer, Jeronymo Silva & Comp., Leandro Pereira, Luiz de Macello, Cesar Martins & Comp., Pinto & Madureira, Joaquim Domingos da Silva, Mendonça, Pimenta & Lobo, Antonio Fernandes Ribeiro, Azevedo Alves Carvalho & Comp., Vicente da Cunha Guimarães, são convidados a comparecer á secretaria desta repartição afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram acceitos em sessões do conselho de compras de 29 de novembro e 3 de dezembro, incorrendo na multa de 5 % aquelle que deixar de o fazer até ao dia 31 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1895.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LEITE, NO 1º SEMESTRE DE 1896

2ª convocação

De ordem do Sr. coronel Dr. director, faço publico que, na secretaria deste hospital, no morro do Castello, recebem-se, no dia 31 do corrente, terça-feira, ás 11 horas da manhã, propostas para o fornecimento de leite de vacca, de 1ª qualidade, durante o 1º semestre do anno vindouro.

As propostas deverão ser em duplicata, selladas, assignadas e apresentadas pelos proprios, ou seus prepostos devidamente autorisados, e sendo acompanhadas do conhecimento da quantia de 100\$000, depositada na Contadoria Geral da Guerra.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 26 de dezembro de 1895.—O secretario, José Antonio de Freitas Amaral.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica de Turyassu, no estado de S. Luiz do Maranhão.

A taxa dos telegrammas para essa estação, a partir desta capital, é de 840 réis por palavra.

Directoria Geral dos Telegraphos, 28 de dezembro de 1895.—Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena, vice-director.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica de Palmeira dos Indios, no estado das Alagoas.

A taxa para os telegrammas dirigidos á referida estação, a partir desta capital, é de 420 réis por palavra.

Directoria Geral dos Telegraphos, 30 de dezembro de 1895.—Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena, vice-director.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA

Pagam-se hoje, 31 do corrente, as seguintes folhas: Directoria de Hygiene, Repartição do Matadouro, dita de vaccina, telephonistas, Asylo de Mendicidade, Casa de S. José Instituto profissional e Necroterio.

2ª secção de Fazenda Municipal, 31 de dezembro de 1895.—O 2º escripturario, Laurentino de Azevedo Nascimento.

1º districto do Engenho Velho

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Agostinho Pinto de Sá, agente deste districto, faço publico que acha-se recolhido ao Deposito Publico, um cavallo de cor chita, apprehendido nos terrenos da Assistencia Publica, no largo do Matadouro, que será vendido em publico leilão no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, para pagamento da multa e mais despesas; podendo o seu dono resgatal-o até esse dia e hora.

Agencia do 1º districto do Engenho Velho, 28 de dezembro de 1895.—O escriptão, Fernando Ernesto Castello Branco.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	9 3/32	8 15/16
» Pariz.....	1.049	1.069
» Hamburgo...	1.294	1.322
» Italia.....	—	1.026
» Portugal....	—	481
» Nova York..	—	5.550
Soberanos.....	26\$175	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices Emp.nacional 1895 nom. 975\$000

Bancos

Bancoda Lavoura e do Comercio, integ 154\$500
Dito Nacional Brasileiro..... 230\$000

Companhias

Comp.de Otrah Hydraulicas 20% 1\$000
Companhia Minas de S. Jeronymo..... 5\$500
Dita Vição Ferreira Sapucahy.. 7\$500
Dita de Melhoramentos de São Paulo 35\$500
Dita Tecidos Alliança..... 280\$000

Debentures

Deb. de Credito Movel..... 35\$000
Deb. do Jornal do Commercio... 167\$000

Letras

Letras do Banco de Credito Real do Brazil papel..... 59\$500
Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

N. B. As apolices ao portador do Emprestimo Nacional de 1895, foram cotadas em Bolsa no dia 28 do corrente á 975\$000 e não á 975\$500 como foi publicado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

ULTIMA COTAÇÃO DOS FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868..... 2:380\$000
Ditas idem, miudas 1868..... 2:380\$000
Ditas idem de 1879..... 2:050\$000
Ditas idem de 1889, port..... 1:720\$000
Ditas idem, de 1889, nom..... 1:570\$000
Ditas idem de 1895, port. 975\$000
Ditas idem de 1895, nom..... 975\$000
Ditas convert. de 1:000\$, 4 %.. 1:280\$000
Ditas idem, miudas, idem 4 %.. 1:280\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.... 973\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %... 970\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes 980\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$..... 502\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$..... 420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %..... 940\$000
Obrigações: idem item 500 frs. 5 %..... 380\$000
Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Landres, 30 de dezembro de 1895, às 11 horas 25 p. m.

Apolices externas de 1879... 87 %
Ditas idem de 1838... 69 %
Ditas idem de 1839... 65 1/2 %

N. B. — O que prova que estas duas ultimas subirão respectivamente de 2 e 2 1/2 pontos desde a ultima cotação em 23 do corrente.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho**

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1895

Aos cinco dias do mez de dezembro de 1895, no escriptorio central desta companhia à rua da Alfandega n. 7, presentes 36 Srs. accionistas inscriptos no livro de presenças, representando, por si o por procuração 21.070 ações, à 1 hora da tarde, o Sr. presidente da companhia declara aberta a assemblea geral ordinaria, assume a direcção provisoria dos trabalhos, visto haver numero legal, e indica o Sr. Francisco Ramos Paz para presidente, sendo unanimemente acceto por aclamação.

O Sr. Ramos Paz aceita a presidencia e completa a mesa, convidando para secretarios os Srs. Dr. Fernando Pereira da Rocha Paranhos e major Henrique Augusto de Sepulveda Everard.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder à leitura da acta da assemblea geral ordinaria de 31 de outubro de 1894, que é approvada por unanimidade, sem discussão.

Dispensada a leitura do relatório da directoria por achar-se publicado, impresso e distribuido aos Srs. accionistas, é lido pelo Sr. major José Antonio de Oliveira Barreto o parecer do conselho fiscal declarando que examinou os livros e documentos encontrando-os escripturados em devida forma e conclue: « Que sejam approvadas as actas e contas da directoria durante o anno social de 1894. »

Submettidos à discussão o parecer e contas do referido anno social e ninguem usando da palavra, o Sr. presidente põe em votação a conclusão do mesmo parecer, a qual é approvada unanimemente, abstenho-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente declara que se vai proceder à eleição do conselho fiscal para o anno de 1895, e, recolhidas as cedulas, são estas apuradas, dando o seguinte resultado:

Conselho fiscal

Cesar Duque Estrada & Comp., 1.718 votos.
Commodor Joaquim de Mello Franco, 1.900 ditos.
Major José Antonio de Oliveira Barreto, 2.090 ditos.

Supplentes

Dr. Cletano Pinto da Fonseca Costa, 2.096 votos.

Joaquim Augusto Ribeiro do Valle, 2.036 ditos.

Major Henrique Augusto de Sepulveda Everard, 2.083.

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal os tres primeiros e uma designados, e supplentes os tres ultimos.

Nada mais havendo a tratar-se, levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

Do que para constar se lavra a presente acta, a qual, sendo lida, é unanimemente approvada sem discussão e assignada pelos membros da mesa. — *Francisco R. Paz*, presidente. — *Fernando Pereira da Rocha Paranhos*, 1º secretario. — *Henrique Augusto de Sepulveda Everard*, 2º secretario.

Banco União de S. Paulo

Balancete em 30 de novembro de 1895
comprehendendo as agencias

ACTIVO**Secção emissora**

Thesouro Federal:
Conta de deposito de apolices—Saldo desta conta... 10.001:500\$000

Secção commercial

Accionistas:
Entradas a realizar... 27.931:240\$000
Conta de integralisação... 6.400:000\$000
21.531:240\$000

Titulos descontados... 1.073:629\$218
Efeitos a receber... 141:362\$740
1.814:991\$953

Contas correntes: movimento, garantidas e especiaes—Saldos devedores... 5.805:590\$247

Apolices geraes e ações diversas... 771:620\$480
Apolices do estado do Paraná
Caução da directoria... 826:500\$000
100:000\$000
Caixas filiaes, conta corrente
Caixas filiaes, conta de capital... 570:030\$127
1.000:000\$000

Valores caucionados... 883:000\$000
Cauções e valores depositados
Bemfeitorias: moveis e utensilios... 7.169:418\$950
40:347\$570

Diversos... 6.474:837\$079
Juros, gastos geraes, etc... 106:680\$160
Juros a receber... 2.363:834\$200
Titulos em liquidação... 105:342\$380
Caixa... 1.050:073\$054

Secção constructora e industrial
Emprestimos urbanos... 2.821:842\$540
Hypothecas em garantia de empréstimos... 4.417:318\$745

Immoveis: propriedades do banco e bens adjudicados... 5.908:757\$533
Materiaes para construção... 16:347\$500
Fabricas... 5.451:400\$813

Prestações a receber... 880:020\$060
Diversos... 1.425:230\$618
Explorações... 200:657\$143
Bens hypothecados... 7.288:127\$272

Secção hypothecaria
Empréstimos raras... 2.497:600\$890
Hypothecas: em garantia de empréstimos... 6.143:000\$000

Letras hypothecarias a reemitir... 3.117:100\$000
Prestações a receber... 108:442\$970
100.921:904\$884

PASSIVO**Secção emissora**

Emissão:
Notas em circulação... 9.994:500\$000
Notas pre-scriptas... 7:000\$000
10.001:500\$000

Secção commercial

Capital subscripto... 40.000:000\$000
Depositantes:
Em contas correntes de movimento e simples... 1.644:581\$403

Por letras e prazos fixos... 111:154\$350
1.755:736\$253
100:000\$900

Deposito da directoria... 642:390\$340
Titulos e valores pertencentes a terceiros... 6.600:618\$950

Caixas filiaes:

Capital a realizar... 550:000\$000
Agio do ouro... 1.406:439\$740
Bancos da Republica do Brazil... 4.626:812\$310

Saques a pagar... 9:775\$380
Valores depositados em caução... 883:000\$000
Descontos, commissões, etc... 311:780\$427

Juros de letras hypothecarias... 7:635\$250
Juros de fundos publicos... 927:939\$000
Dividendos: saldo não reclamado... 40:985\$900

Lucros suspensos para dividendo... 277:026\$900
Reservas:

Fundo de reserva... 461:810\$790
Reserva especial... 90:000\$000
Fundo de garantia das letras hypothecarias... 826:190\$160

Fundo de reconstituição do capital... 336:195\$480
Lucros suspensos... 1.372:391\$986
3.086:588\$416

Secção constructora e industrial
Fabricas... 187:196\$371
Garantias diversas: de empréstimos... 4.417:318\$745

Diversos: saldo de diversas contas... 1.351:758\$470
Garantias do empréstimo industrial... 7.288:127\$272

Secção hypothecaria
Emissão de letras hypothecarias... 9.516:900\$000
Letras sorteadas... 280:500\$000

Amortisações m/c... 508:368\$690
Garantias diversas: de empréstimos... 6.143:000\$000

S. E. ou O. 100.921:904\$884
S. Paulo, 7 de dezembro de 1895.—A. de Lacerda Franco, presidente—Horacio Berlink, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS**Cooperativa Militar do Brazil**

Ficam suspensas as transferencias das ações desta companhia, desde o dia 1 do futuro mez de janeiro até ao dia em que for annunciado o pagamento do 4º dividendo.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895.—O presidente, general da brigada José Maria Marinho da Silva, (.

Imprensa Nacional**VENDA DE APARAS DE PAPEL**

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas em carta fechada, até o dia 4 de janeiro proximo futuro, ao meio-dia, para a venda de aparas e papel inutilizado, durante o anno vindouro, sob as seguintes bases: preço maximo por kilogramma, retirada do papel dentro de tres dias e pagamento mensal.

O proponente acceto depositará 200\$ na thesauraria deste estabelecimento, para garantia da execução do seu contracto.

O actual contractante terá preferencia no caso de igualdade de preço, e a demora na retirada ou no pagamento, sem motivo justificado, importará a rescisão do contracto.

Secção Central, 26 de dezembro de 1895.—O chefe, A. Ribeiro Ferreira, (.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1895.